

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, restando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODENAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

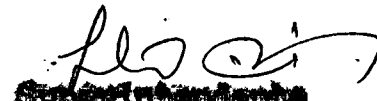
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

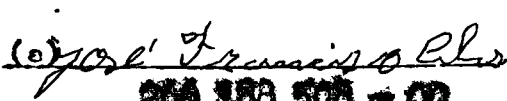
Cuiabá, 27 de Novembro de 19 81

CODENAT — PROMITENTE VENDEDORA:

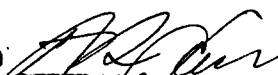

Diretor Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001 970 061 - 00


Diretor De Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068 539 271 - 68

PROMITENTE COMPRADOR:


CPF nº 266 188 505 - 00

TESTEMUNHAS:

1º 
2º 

**C O D E M A T**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOPROJETO: JURMA 13 FASEMUNICÍPIO: ARIQUANÊ MT**MEMORIAL DESCRITIVO**Lote Nº 166Secção: 1ªI Proprietário: SR. FRANCISCO ELVESII Área: 177,81 Ha.

III Limites

Ao norte com: CAMINHO VICINAL - 04Ao sul com: CAMINHO VICINAL - 06A leste com: LOCEM - 165A oeste com: LOCEM - 167

IV Situação dos marcos:

1.2. AO RUMO MAGNÉTICO DE 22°59'13E - 2.970,71m

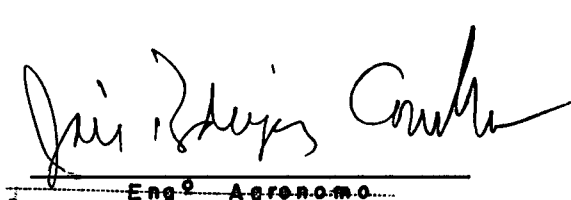
2.3. AO RUMO MAGNÉTICO DE 73°00'10E - 860,00m

3.4. AO RUMO MAGNÉTICO DE 21°40'13E - 2.660,00m

4.1. AO RUMO MAGNÉTICO DE 89°00'10E - 645,00m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agrônomo
Engo. gro. Jair Rodrigues Carvalho
RE4: 2479/D-7ª. Reg
Visto: 843 - 14ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT

PLANTA DO LOTE Nº 166

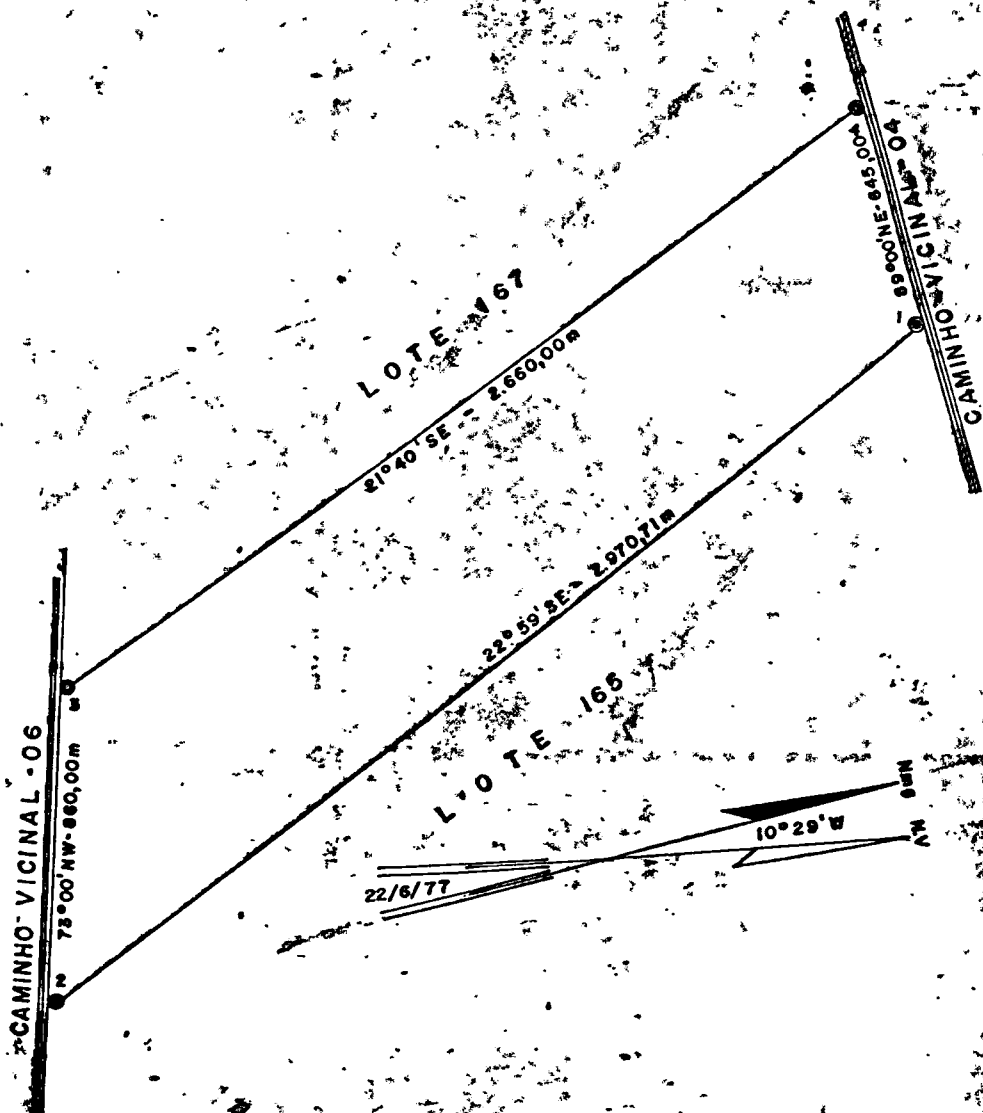
SEÇÃO: 04

PROPRIETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO ALVES ✓

ÁREA: 177,81 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 26/11/81



ENR. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDERSON LUIS DE MEDEIROS

ENR. AGRÔNOMO
Engo. Agr. Jair Rodrigues Carvalha
CREA: 2479/D-7-RS
Visto: 848-1-RS

2522 X X

① { D-6322-3
C-372-4 } 245.205,00

LANÇADO
03-11-81

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. JOAQUIM ALVES DE ALMEIDA,
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos vinte e sete, (27) dias do mês de
outubro..... de ano de mil novecentos e oitenta e um,XXXXXXXXXXXX
(1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
iedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES,XXXXXXXXXXXX
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. JOA-
QUIM ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado
na Chácara nº 90 - 1ª Fase-Juina-NT,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF nº 209.824.901-82..... doravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastre-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 5.099-81..... de 01/10/81, processo nº 4.441-81..... decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro....., em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
....., com área de 9,50ha. (nove)XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: Lote nº 90-São João Chácara-Castanhoira-2ª FASE, LIMITES: Ao Norte: Lote-



91, Ao Sul: Lote-89; A Leste: Lote-123; A Oeste: Rodovia AR-1, MARCOS: 1.2 -
Ao Norte: negação - 63000'NE = 420,00m; 2.3 - Ao Norte: negação - 26000'SE =
200,00m; 3.4 - Ao Norte: negação - 63000'SW = 460,00m; 4.1 - Diagonais rumo
= 205,00m, ~~~~~

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisições, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº ~~70-Chácara-Castanhais-207ano~~ livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro Proposto apresentada (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº ~~3.744 de 10-06-76~~ e regulamentada pelo Decreto nº ~~651 de 29-07-76~~, ~~~~~

CLÁUSULA QUINTA

Através do contrato de 11-01-79 para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 13/10/81 foi aceita pela Comissão de Seleção entre outros, Cadastro Proposto apresentado pelo Permitente Comprador O SR JOAQUIM ALVES DE ALMEIDA, ~~~~~

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante abertura de picadas nas quatro linhas que o identifiquem com respectivos pontos de referência, ~~~~~

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades **" AGRÍCOLAS "** nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **" PROPOSTA "** somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos **do Cadastro Proposta**, apresentada e aceita, é de R\$ **245.289,00** ~~.....~~ (~~duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove~~) correspondente ao preço de R\$ **27.243,00** (**vinte e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais**) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **115.468,00** (**cento e quinze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais**) **" ENTRADA "** correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **129.537,00** (**cento e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais**) que serão pagos em **01** (**uma**) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

- R\$ **129.537,00** (**cento e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais**) **37 / 10 / 82**
- R\$ (.....) **01 / 01 / 83**
- R\$ (.....) **01 / 01 / 84**
- R\$ (.....) **01 / 01 / 85**
- R\$ (.....) **01 / 01 / 86**

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item **b**, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente-Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

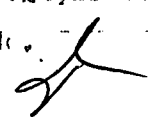
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 27 de outubro de 19 81

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

SUPERINTENDENTE
GABRIEL MÁRIO DE MATYOS MILLER
001.990.061-00

CPF nº

Diretor

DE OPERAÇÕES
MÁRIO EDUARDO MONTEIRO
068.899.271-00

CPF nº

PROMITENTE COMPRADOR:

CPF nº

209.024.901-00
JOAQUIM ALVES DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

1º

2º



C O D E M A T : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO : TERCEIRA - 2ª FASE

MUNICÍPIO : ARIPUANÁ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 90

Secção: Chácara-Capão
Tamborão.

I Proprietário: JOACHIM ALVES DE ALMEIDA

II Área: 9,00 ha.

III Limites

Ao norte com: Lote - 91

Ao sul com: Lote - 89

A leste com: Lote - 173

A oeste com: Rodovia AR-1

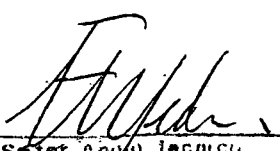
IV Situação dos marcos:

1.1 - Ao rumo magnético = $63^{\circ}30'NE$ = 420,00 m.

2.1 - Ao rumo magnético = $25^{\circ}30'SE$ = 300,00 m.

3.1 - Ao rumo magnético = $63^{\circ}30'SE$ = 400,00 m.

4.1 - Diagonais rumos = 300,00 m.


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 1ª Reg.
Visto: 843 - 1ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 90

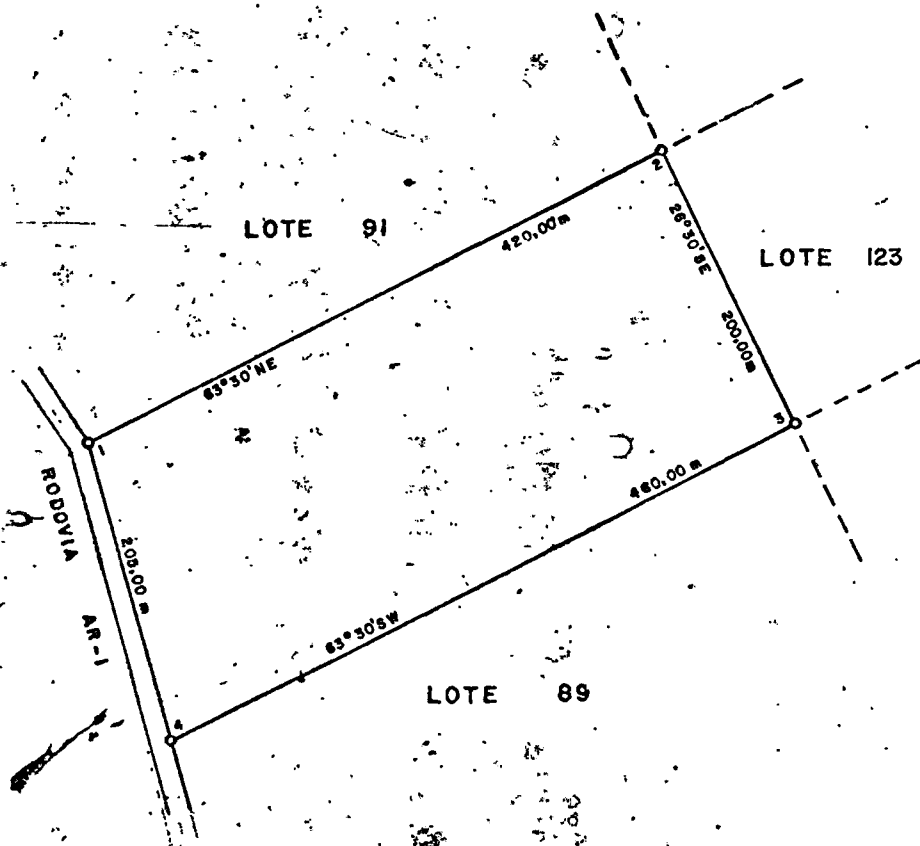
SECÇÃO: CH. CASTANHEIRA

PROPRIETÁRIO: JOAQUIM ALVES DE ALMEIDA

ÁREA: 9,00 ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 20/11/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agr. Jair Rodrigues Cavêdo
CREA: 2479/D - MT

Visto: 843-11

LANÇADO

03-11-81

2544 X X

①- { D- 6354-1
C- 372-7 } 221, 229, 40

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. ELOI ANTONIO RONSANI, x, x, x.

.....
.....

Aos .QUATRO..... (.04...) dias do mes de
Novembro..... do ano de .Hum mil novecentos e oitenta e um.

(1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
iedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores .Superintendente e Operações.....
deravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado oSR.
ELOI ANTONIO RONSANI, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado a
Chácara 129 -2ª FASE- JUINA-MT.

..... CPF nº 162.380.792/15..... deravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº5349/81..... de 19.../10.../81, processo nº 4930/81..... decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
.....
....., com área de 8,12 ha. (Oito hectares
e doze ares)
..... hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: LOTE CH/Nº 129 SEC/CH-2ª FASE-LIMITES AO NORTE: LOTE 130, AO SUL: LOTE 128,

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da preposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda era contratada, estabelecida com base nos termos Do Cadastro-Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 221.229,40 (Duzentos e vinte e um mil duzentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta centavos) correspondente ao preço de R\$ 27.229,00 (Vinte e sete mil duzentos e noventa e cinco cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 104.358,24 (Cento e quatro mil trezentos e cinquenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos))

correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 116.871,16 (Cento e dezasseis mil oitocentos e setenta e um cruzeiros e dezasseis centavos)
que serão pagas em 01 (uma) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

vencimentos: 116.871,86 (Cento e dezasseis mil oitocentos e setenta e um cruzeiros e dezasseis centavos) 04/11/82

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

g

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

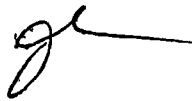
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

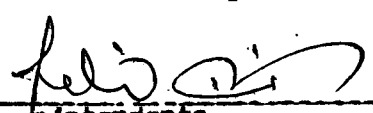
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

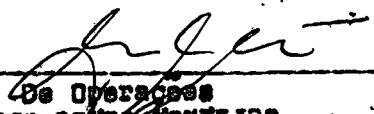
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

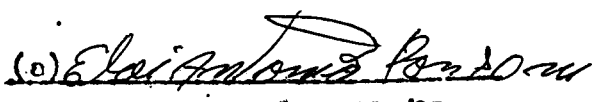
Cuiabá, 04 de Novembro de 1981

CODENAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor 
superintendente
GABRIEL SULYO DE MATTOS MOLLER
CPF nº 001.930.061/00

Diretor 
de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.759.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(0) 
CPF nº 162.380.792/15

TESTEMUNHAS:

1º 

2º 

**C O D E M A T**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOPROJETO: **RUIMAS-DE PASS**
MUNICÍPIO: **ARIPUANÃ-MT.****MEMORIAL DESCRITIVO**Lote Nº **229** Secção: **CN.**I Proprietário: **ELOI ANTONIO ROMSARI**II Área: **8112 m²**

III Limites

Ao norte com: **LOTE 130**Ao sul com: **LOTE 128**A leste com: **LOTE 134**A oeste com: **ESTRADA RURAL-CA-06**

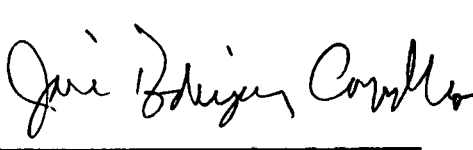
IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO $91^{\circ}20'N$ = 370,00 m2-3 RUMO MAGNÉTICO $37^{\circ}20'N$ = 200,00 m3-4 RUMO MAGNÉTICO $91^{\circ}20'N$ = 472,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS 226,41 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agr. Jair Rodrigues Carvalho
C.R.: 2479-D - 1.º Reg
Visto: 843 - 1.º Reg



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 129

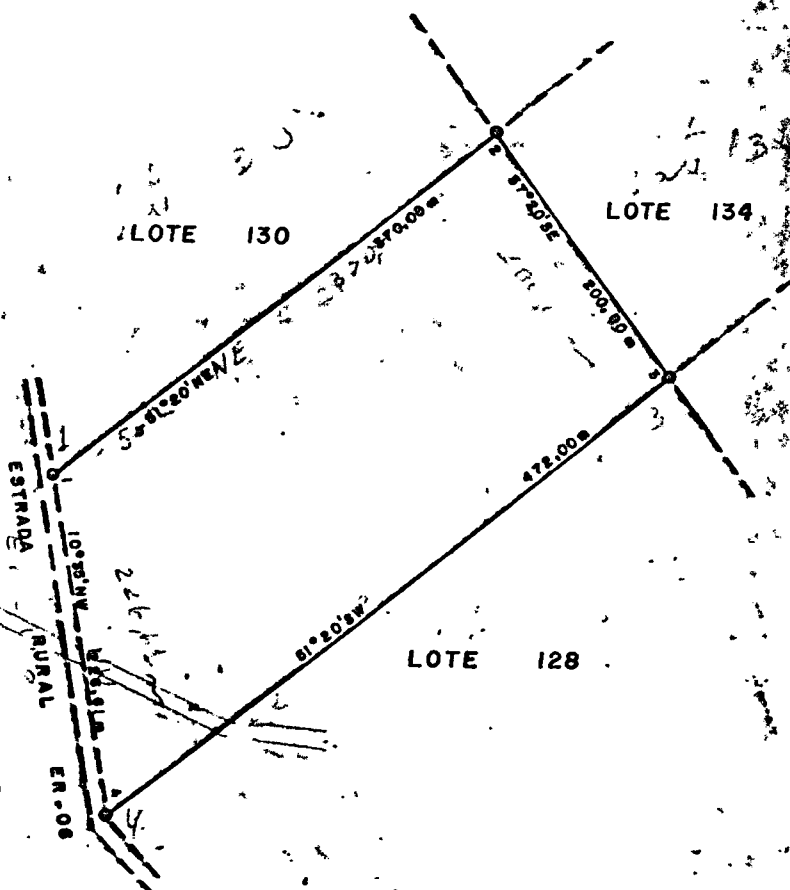
PROPRIETÁRIO: ELOI ANTONIO RONSANI

SECCÃO: CHACARA

ÁREA: 8,2 ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 25/11/81



ELABORADOR DE APOIO TÉCNICO
LUIZ DE MEDEIROS

Eng. Agr. Jair Rodrigues Cav. 130

Eng.º AGRÔNOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Cav. 130
CREA: 2479/D-7ª REG.
VISTO: 843-1-2-3

2555

① D- 6382-7
C- 3.72-7 } 326. 667. 55

LANÇADO
03- 11-81

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. MARLUCIO PISCANÇO PESSOA. x. x.

Aos DEZENOVE (19) dias do mes de
NOVEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM
(1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
edade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores Superintendente e Operações,
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR.
MARLUCIO PISCANÇO PESSOA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado
de no Lote 67 S/D 1ª FASE- JUIZINA-MT.
CPF nº 680.666.947/68 doravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentada pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 5391/81 de 19 / 10 / 81, processo nº 4932/81 decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro....., em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
.....
....., com área de 11,99 ha (Onze hectares
e noventa e nove areias)
..... hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: LOTE CH/Nº 64 SEC/CH-2ª FASE-LIMITES: AD NORTE: LOTE 63, AD SUL: LOTE 65,

A LESTE: ESTRADA RURAL ER-06, A OESTE: LOTE 57, MARCOS 1-2 RUMO MAGNÉTICO 42°21'30" - 599,09 m, 2-3 RUMO MAGNÉTICO 48°20'42" - 200,00 m, 3-4 RUMO MAGNÉTICO 42°20'42" - 599,09 m, 4-1 DIVERSOS RUMOS - 200,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasiões da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº 64 SEC/CH-2ª FASE livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro-Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 7.744 de 10.06.76, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Através do Cadastros de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 23/10/81, foi aceita pela Comissão de Seleção entre outros, o Cadastro-Proposta nº 98, apresentado pelo Permitente Comprador MARLUCIO PIZANÇO PESSOA.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante o estabelecimento de picada nos quatro limites que o identifique com os respectivos pontos de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **Proposta** somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos do Cadastro-Proposta , apresentada e aceita, é de R\$ 326.667,95 (Trezentos e vinte e seis mil seiscentos e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta e cinco centavos)) correspondente ao preço de R\$ 27.245,00 (Vinte e sete mil duzentos e quarenta e cinco cruzeiros)) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 154.095,48 (Cento e cinquenta e quatro mil e noventa e cinco cruzeiros e quarenta e oito centavos)) entrada correspondente a da assinatura deste instrumento.

..... b) R\$ 172,572,00 (Cento e setenta e dois mil quinhentos e setenta e dois cruzeiros e sete centavos)
..... que serão pagos em 01 prestações anuais com os seguintes vencimentos:

172.972,07 (Cento e setenta e dois mil quinhentos e setenta e dois cruzeiros e sete centavos) 19/11/82

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

g

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

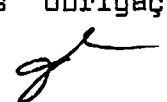
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de Novembro de 1981

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

[Assinatura]
Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MOULER
CPF nº 001.950.061/00

Diretor

[Assinatura]
DE OPERAÇÕES
MARIO GUEDES MONTEIRO
CPF nº 068 559 271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(2) [Assinatura]
680.666.947/68
CPF nº 680.666.947/68

TESTEMUNHAS:

1º [Assinatura]
CPF nº
2º [Assinatura]
CPF nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: QUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 64

Secção: CH.

I Proprietário: MARLUCIO PISCANÇO PESSOA

II Área: 11,99 ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 63

Ao sul com: LOTE 65

A leste com: ESTRADA RURAL - ER-06

A oeste com: LOTE 57

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO $42^{\circ}21'SW$ - 599,09 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO $48^{\circ}20'NE$ - 200,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO $42^{\circ}20'NE$ - 599,09 m

4-1 DIVERSOS RUMOS 200,00 m

Chefe do Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

Eng.º Agrônomo

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho

CREA: 2479/D - 1ª Reg.

Visto: 843 - 1ª Reg.



CODMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT

PLANTA DO LOTE Nº 64

SEÇÃO CHACARA

PROPRIETÁRIO: MARLUCIO PICANÇO PESSOA

ÁREA: 11,99 ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 25/11/81



LOTE 63

LOTE 65

LOTE 57

ESTRADA RURAL ER-08

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
ERICKSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agr. Jair Rodrigues Teixeira
CREA: 2479/D - MT

Visto: 843 - 1 - 81

XXV192

2514 X X

D- 6388-6
C- 372-7

317. 131. 80

LANÇADO

03-

11-81

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. CRECENCIO RODRIGUES MENDES.
.....
.....

Aos J.R.F.Z.F..... (13) dias do mes de
Novembro..... de ano de .Hum mil novecentos e oitenta e um.....
(19.81) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
edade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus DiretoresSuperintendente e Operações.....
deravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ...SR.
CRECENCIO RODRIGUES MENDES, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domici-
liado no Lote 01 Quadra 09 Pr. JUINA-MT.....
..... CPF nº 251.795.005/91..... deravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº .5272/81..... de 15../10../81, processo nº 4856/81..... decer-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
....., com área de 11,64 ha. (Onze hectares
e sessenta e quatro m²)..... hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste LOTE 01 Nº 143 SEC/CH-2ª FASE LIMITES AO NORTE: LOTE 142. AO SUL: LOTE 144,



A LESTE CAMINHO VICINAL, A DESTES LOTE 120, MARCOS: 1-2 RUMO MAGNÉTICO 47840'SW = 600,00 m. 2-3 RUMO MAGNÉTICO 47840'SW = 200,00 m. 3-4 RUMO MAGNÉTICO 47840'NE = 372,82 m. 4-1 RUMO MAGNÉTICO 47842'SE = 200,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisições, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº **143 SEC/CH-2ª FASE** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas **No Cadastro-Proposta** apresentada (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força da disposta na Lei nº **3.744 de 10.08.76**, e regulamentado pelo Decreto nº **651 de 29/07/76**

CLÁUSULA QUINTA

Através **Do Comunicado de 11.01.78** para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em **29/10/81** foi aceita **Pela Comissão de Seleção** entre outros, **Cadastro-Proposta** apresentado pela Permitente Comprador **O SR. CRECENCIO RODRIGUES MENDES.**

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante **Abertura de picadas nos quatro lados que o identifiquem com os respectivos pontos de orientação.**

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Permitente Comprador, de projetos de atividadesagrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos Do Cadastro-Proposta....., apresentada e aceita, é de R\$ 317.331,80..... (Trezentos e dezessete mil cento e trinta e um cruzeiros e oitenta centavos)..... correspondente ao preço de R\$ 27.245,00... (Dois e sete mil duzentos e quarenta e cinco cruzeiros).....) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 149.597,28 (Cento e quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e vinte e oito centavos)

correspondente a entrada na ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 167,534,52..... (Cento e sessenta e sete mil quinhentos e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta e dois centavos).....) que serão pagos em ..01.... (.....uma.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R 167,534,52 (Cento e sessenta e sete mil quinhentos e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta e dois centavos) 13../11../82

6. $x_1, x_2, \dots, x_n$ are the roots of the equation $x^n + a_{n-1}x^{n-1} + \dots + a_1x + a_0 = 0$.
 Find the value of the expression $x_1^2 + x_2^2 + \dots + x_n^2$.

.....)

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 13 de Novembro de 19 81

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [Assinatura]
Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001.950.061/00

Diretor [Assinatura]
de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(e) Gersonio Rodrigues Mendes
CPF nº 251.795.005/91

TESTEMUNHAS:

1º [Assinatura]
2º [Assinatura]

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUDIA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 143

Secção: CN

I Proprietário: CRECENCIO RODRIGUES PENDSS

II Área: 11,64 ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 142

Ao sul com: LOTE 144

A leste com: CAMINHO VICINAL

A oeste com: LOTE 120

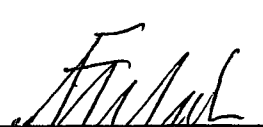
IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 47°40'SW - 600,00 m

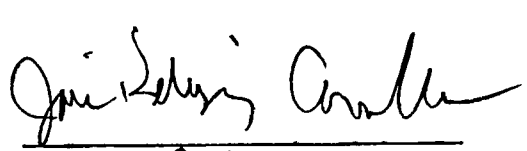
2-3 RUMO MAGNÉTICO 47°39'NW - 200,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 47°40'NE 599,82 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 47°42'SE - 200,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho

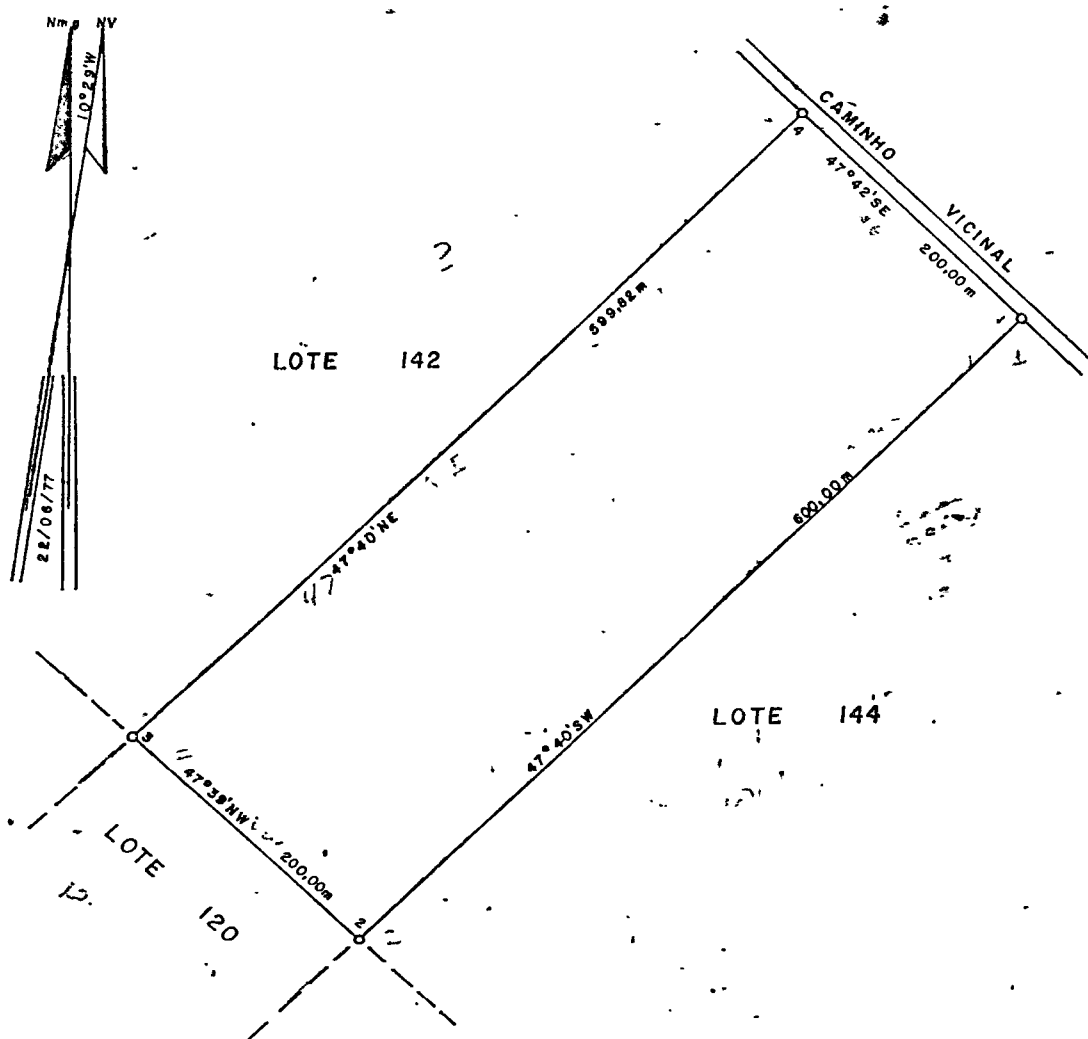
CREA: 2479/D-7ª Reg.

Visto: 843--14ª. Reg.



PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 143 SEÇÃO: CHACARA
PROPRIETÁRIO: CRECENCIO RODRIGUES MENDES
ÁREA: 11,64 ha
ESCALA: 1:5.000
DATA: 27/11/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agr. Jair Rodrigues Cavêlo
Ct. E. 2479-0-147

V. 110.843-11

LANÇADO

03-11-81

2520 x x

6332-0

① { D-
C-342-7

194,650,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. HILÁRIO VOSS, ~~XXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXX~~

Aos ~~dois~~ ¹⁸ dias do mês de ~~setembro~~ ^{setembro} do ano de ~~um mil novecentos e oitenta e um~~ ¹⁹⁸¹ (1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores ~~SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES, XXXXXXXXXXXX~~
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ~~SR. HILÁRIO VOSS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no Município de Castanheira-Altamira-MT, com carteira de Identidade RG nº 445.297/MT, XXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXX~~ CPF nº ~~XXXXXXXXXXXX~~ ^{226.159.141-87} doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastre-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº ~~3.788-81~~ ^{07/08/81} de ~~07/08/81~~ ^{07/08/81}, processo nº ~~3.807-81~~ decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ~~XXXXXX~~, livro ~~XXXXXX~~, em ~~XXXXXX~~, de propriedade do Estado de Mato Grosso ~~XXXXXX~~, com área de ~~XXXXXX~~ ^{10,00 ha. (dez) XXXXXX} hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: ~~Lote nº 59. Segda Chácara Castanheira-2ª FASE, LÍMITES: Ao Norte: Lote~~



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Permitente Comprador, de projetos de atividades " AGRÍCOLAS " nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da " PROPOSTA " somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos do Cadastro Proposta , apresentada e aceita, é de R\$ 194.610,00 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e dez centavos) correspondente ao preço de R\$ 19.461,00 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e um centavos) por hectares, e que será pago pelo Permitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 91.800,00 (noventa e um mil, oitocentos e sessenta centavos) correspondente a " ENTRADA " no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 102.810,00 (cento e dois mil, oitocentos e dez centavos) que serão pagos em (um) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 102.810,00	(cento e dois mil, oitocentos e dez centavos)	10/09/82
R\$ 51.405,00	(cinquenta e uma mil, quatrocentos e cinco centavos)	10/09/83
R\$ 51.405,00	(cinquenta e uma mil, quatrocentos e cinco centavos)	10/09/84

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Permitente Comprador, nas quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente-Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 18 de setembro de 1981

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
SUPERINTENDENTE
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 081.950.061-00

Diretor [assinatura]
DE OPERAÇÕES
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.839.271-68

PROMITENTE COMPRADOR:

(e) [assinatura]
CPF nº 206.179.141-87
HILÁRIO VOSSE

TESTEMUNHAS:

1º [assinatura]

2º [assinatura]



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: GUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 99

Seção: Chácara-Cap-
tadora

I Proprietário: HILÁRIO VOSS

II Área: 10,00 ha.

III Limites

Ao norte com: Lote - 60

Ao sul com: Lote - 58

A leste com: Lote - 54

A oeste com: Caminho Vicinal

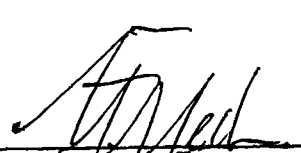
IV Situação dos marcos:

1.2 - Ao norte magnético - $99^{\circ}00'SE$ - 300,00 m.

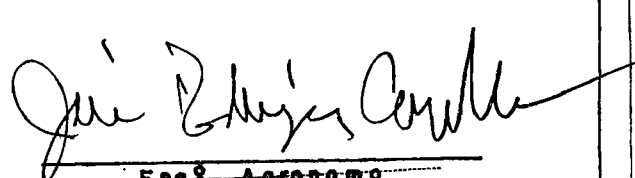
2.3 - Ao norte magnético - $71^{\circ}00'SW$ - 200,00 m.

3.4 - Ao norte magnético - $99^{\circ}00'NW$ - 300,00 m.

4.1 - Ao norte magnético - $71^{\circ}00'NE$ - 200,00 m.


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo
Engr. Agro. Jair Rodrigues Cav. da
CREA: 2479/D-7ª Reg.
Visto: 843--1ª Reg.



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
DE AGRICULTURA E Pecuária

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 59

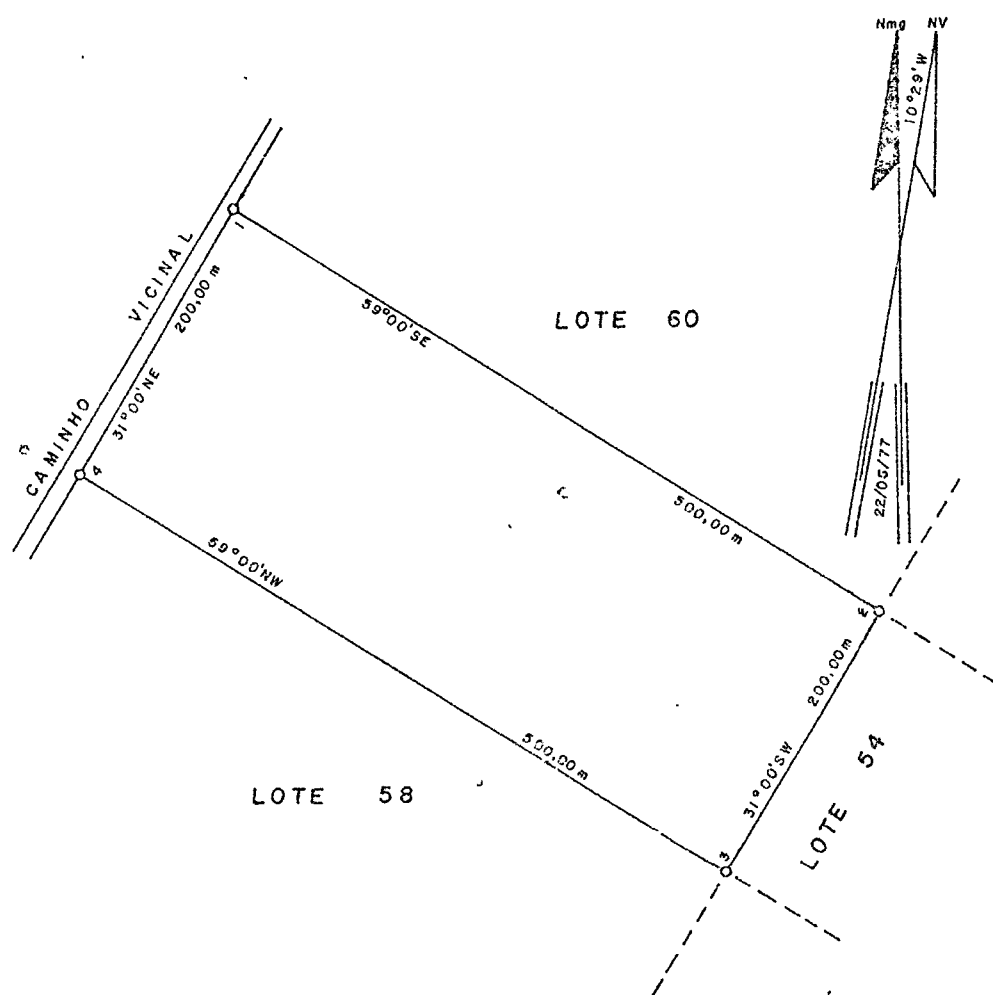
SEÇÃO: CH. CASTANHEIRA

PROPRIETÁRIO: HILÁRIO VOSS

ÁREA: 10,00 ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 23/11/81



CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDERSON LUIS DE MEDEIROS

ENGE AGRÔNOMO

24/7/13

LANÇADO

03-11-81

2517X

D- 3534-3

C- 342-7

228.861,36

CONTRATO DE COMPROMISSO
E VENDA QUE ENTRE SI O
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT,
O SR. GERALDO DA SILVA.

Aos Dezoito 18 dias do mês de Setembro de ano de Hum mil novecentos e oitenta e um,
(1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações, doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. GERALDO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em JUINA-MT, à Quadra 10 Módulo Pioneiro, CPF nº 069.449.819/04 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 3635/81 de 30/07/81, processo nº 3259/81 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livre, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, com área de 11,76 ha (Onze hectares setenta e seis ares) hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE CH/Nº 57 SEC/CH-28 FASE-LIMITES: AO NORTE: LOTE 58, AO SUL: LOTE 56

A OESTE: LOTE 64, A OESTE: CAMINHO VICINAL, MARCOS: 1-2 RUMO MAGNÉTICO 42°19'NE
 587,15 m, 2-3 RUMO MAGNÉTICO 48°20'SE - 200,00 m, 3-4 RUMO MAGNÉTICO 42°24'SW -
 571,77 m, 4-1 RUMO MAGNÉTICO 47°00'NW - 199,80 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante, deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº 57 SEC/CM-2ª FASE livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro-Proposta apresentada (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força de disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76, e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.

CLÁUSULA QUINTA

Através do Comunicado de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 31/07/81 foi aceita pela Comissão de Seleção entre outros, o Cadastro-Proposta apresentado pelo Permitente Comprador O SR. GERALDO DA SILVA.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifiquem com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era



CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **..Preposta**..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos Do Cadastro-Proposta....., apresentada e aceita, é de R\$ 228.861,36...
..... (Duzentos e vinte e oito mil oitocentos e sessenta e um cruzeiros e trinta e seis centavos)

correspondente ao preço de R\$..19,461,00..... (Dezenove mil quatrocentos e sessenta e um cruzeiros).....) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$..107,956,80..... (Cento e sete mil novecentos e oitenta e seis cruzeiros e oitenta centavos).....)

correspondente aentrada..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 120,904,56 (Cento e vinte mil novecentos e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos))

que serão pagas em 01 (uma)) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

120,904,56 (Cento e vinte mil novecentos e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos) 18/09/82

[illegible][illegible]

.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas, no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

g

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ocorrendo inadimplência superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 18 de Setembro de 1981

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001.950.061/00

Diretor [assinatura]
de Operações
MARIO GOMES PONTEIRO
CPF nº 060.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) [assinatura]
CPF nº 069.449.819/04

TESTEMUNHAS:

1º [assinatura]

2º [assinatura]



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 57

Seção CH

I Proprietário: GERALDO DA SILVA

II Área: 11,76 ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 58

Ao sul com: LOTE 56

A leste com: LOTE 64

A oeste com: CAMINHO VICINAL

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 42°19'NE = 587,15 m

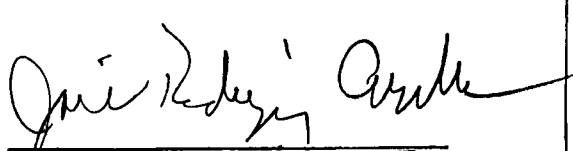
2-3 RUMO MAGNÉTICO 48°29'SB = 200,00 m

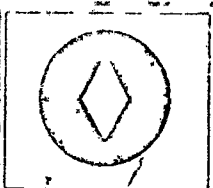
3-4 RUMO MAGNÉTICO 42°24'SM = 591,79 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 47°00'NW = 199,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvahô
CREA: 2479/D - 1ª Reg.
Visto: 843 - 1ª Reg.



PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 57

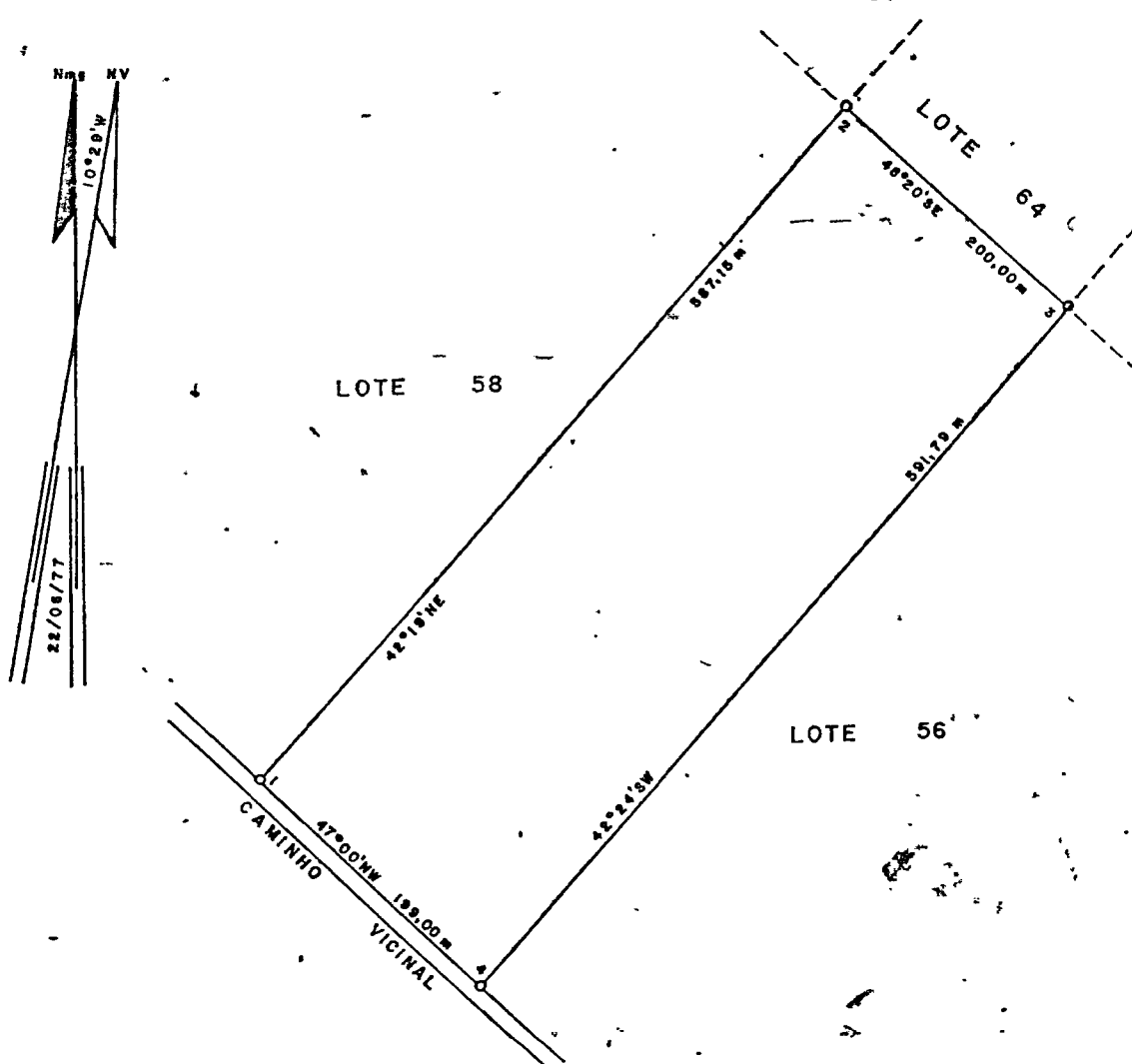
SECCÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: GERALDO DA SILVA

ÁREA: 11,76 ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 05/11/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - R-2

VISTO: 843-11-1

2549 X X

LANÇADO

03 - 11 - 81

① D- 1410-9
E- 372-4

252 993.00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, natural
de MATO GROSSO DO SUL, brasileiro, casado,
com 3 filhos, residente e domiciliado no lote
nº 33, bairro Jardim Primavera, município de
Aripuanã, Estado de Mato Grosso, CPF nº 257.301.201-99.

Aos vinte e um (21) dias do mês de
setembro de ano de 1981, no município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,
(1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
iedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES, doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o
SR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, inventor, residente e domiciliado no lo-
te nº 33, bairro Jardim Primavera, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, CPF nº 257.301.201-99,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 4.515-81 de 26 de 09 de 81, processo nº 3.922-81
decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro....., em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
....., com área de
hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: Lote nº 33, bairro Jardim Primavera, LÍMITES: Ao Norte: Lote nº 32; Ao

J

Full: Late-74; A. Lopez; Camino Viejo; A. Ochoa; Ribeira de Iguazu, margin of
cuerpo. MACRO: 1,2 = Ao same magnification + 6300'EW = 570,00m; 2,3 = Aluviones
marcos = 204,00m; 3,4 = Ao same magnification + 6300'NE = 470,00m; 4,1 = Ao same
magnification + 6300'NE = 200,00m.-----XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolu-
tas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida,
promete Vender ao Premitente Comprador, o lote nº ~~33~~ **33** ~~unidade Chácara-Catanduba~~
~~na Fazenda~~ **na Fazenda**...
livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as con-
dições contidas ~~na Carteira Promissória~~ **na Carteira Promissória** apresentada (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 1.744 de 10-06-76, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.

CLÁUSULA QUINTA

Através da comunicada de 11.01.78 para Ven-
da de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 01/09/01 foi acei-
ta pelo Conselho de Salgão.
Cedente Proprietária entre outros,
e apresentado pelo Pelo Promitente Comprador
Srgo João DA SILVA,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante
 aberturas de pilonas nas quatro linhas que o identifiquem com as respectivas
 linhas de margem,.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

g

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Permitente Comprador, de projetos de atividades **" AGRÍCOLAS "** nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **" PROPOSTA "** somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos **de Cadastro Proposta**, apresentada e aceita, é de R\$ **232.993,00** **duzentos e trinta e dois mil, noventa e três reais** **correspondente ao preço de R\$ 19.416,00** **dezenove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais** por hectares, e que será pago pelo Permitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **119.348,00** **cento e dezenove mil, trezentos e quarenta e oito reais** **" ENTRADA "** correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **113.645,00** **cento e treze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais** que serão pagos em **01** **(uma)** prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ **113.645,00** **cento e treze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais** **21/09/02**
 R\$ **21/09/03**
 R\$ **21/09/04**
 R\$ **21/09/05**
 R\$ **21/09/06**
 R\$ **21/09/07**
 R\$ **21/09/08**
 R\$ **21/09/09**
 R\$ **21/09/10**

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Permitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente-Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

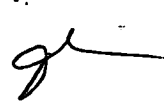
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

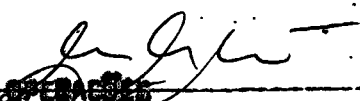
Cuiabá, 21 de setembro de 19 81

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

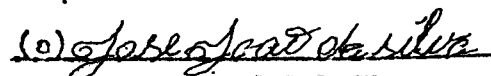
Diretor


SUPERINTENDENTE
GABRIEL SÓLIDO DE MATTOS MÜLLER
CPF nº 001.930.061-00

Diretor


DE OPERAÇÕES
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.939.271-68

PROMITENTE COMPRADOR:


CPF nº 257.351.001-59
~~JOSE JOAO DA SILVA~~

TESTEMUNHAS:

1º

2º



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: URINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 33

Seção: Casas Co-
munitárias

I Proprietário: JOSE ROAO DA SILVA

II Área: 13,00 ha.

III Limites

Ao norte com: Lote - 32

Ao sul com: Lote - 34

A leste com: Casinha Unifam

A oeste com: Ribeirão do Santa, margem esquerda.

IV Situação dos marcos:

1.2 - Ao longo margem direita - 43°30' SW - 570,00m.

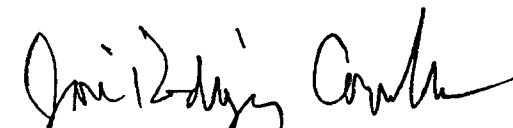
2.3 - Divisão marcos - 234,00m.

2.4 - Ao longo margem direita - 43°30' NE - 630,00m.

4.1 - Ao longo margem direita - 43°30' NE - 220,00m.


Chefe Setor Apoio Técnico

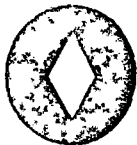
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho

CREA: 2479/D - 7ª Reg.

Visto: 843 - 1ª Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 33

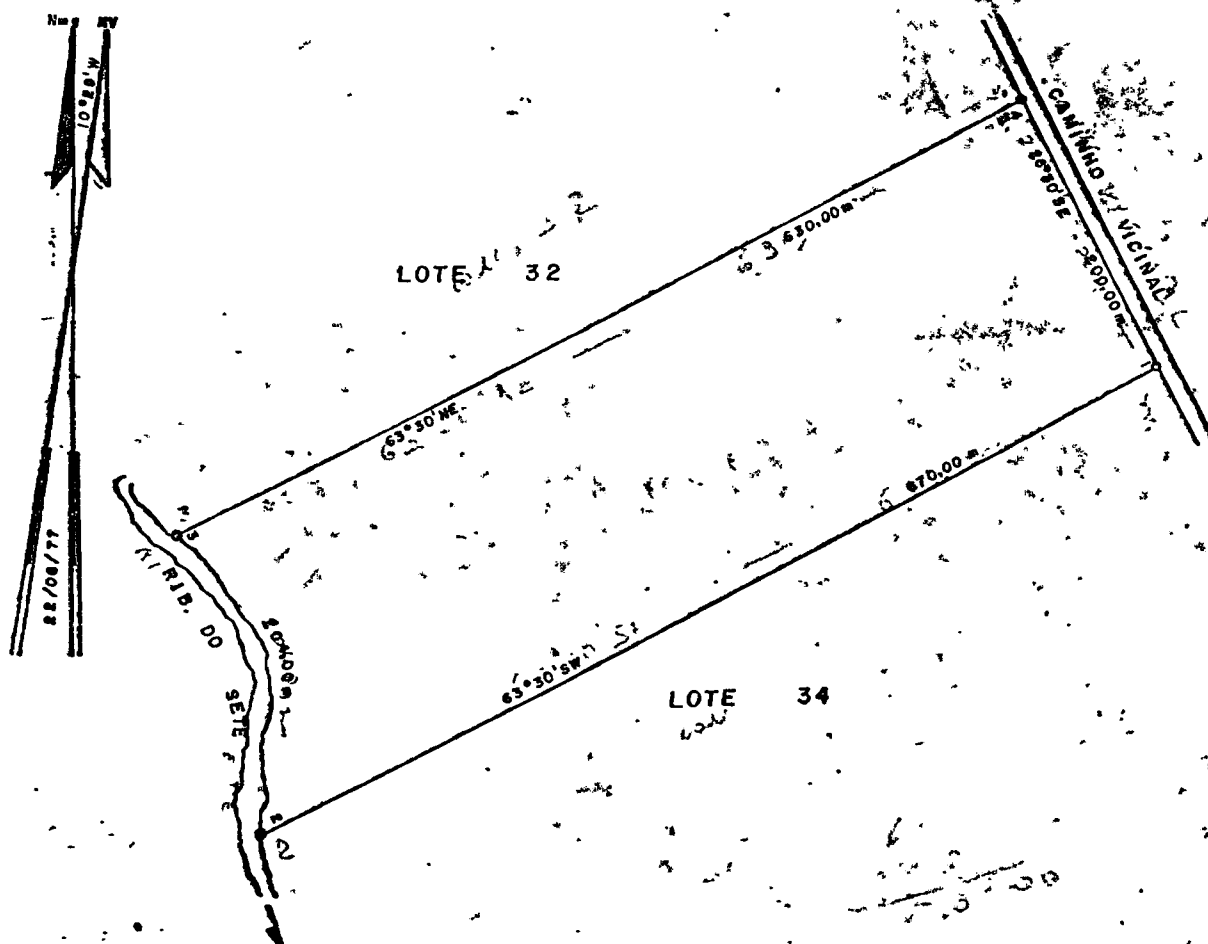
SECÇÃO: CH. CASTANHEIRA

PROPRIETÁRIO: JOSÉ JOÃO DA SILVA

ÁREA: 13,00 ha

ESCALA: 1:50000

DATA: 23/11/81



CH. SECTOR DE APOIO TÉCNICO
EDSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalh
CREA: 2479/D-7. Rec.

Visto: 843 - 14. Reg.

LANÇADO

03-11-81

2561 X X

① { D-6373-8
C-372-7

1.329.240,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. VALDIVINO GONÇALVES DE
OLIVEIRA FILHO, ~~XXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXX~~

② { D-6376-2
C-4943-3

1.644.792,00

Aos dias do mes de
..... de ano de
(19.....) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
edade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores
deravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o
VALDIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, po-
sultista residente e domiciliado em R. Rm 29 Nº 143 Centro Goiânia
GO, CPF nº deravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº de/...../....., processo nº decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro....., em de propriedade do Estado de Mato Grosso
..... com área de
e vinda e cida) hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste:
LOTE RURAL Nº 24 SMOÇÃO / 2º 1º FAZ LÍMITES AO NORTE - CAMINHO

22

PARÁGRAFO ÚNICO

5

CLÁUSULA TERCEIRA

24 SECCIO / 3^a 1^a FASE

CLÁUSULA QUARTA

3.74 10.06.76

CLÁUSULA QUINTA

Da Comandante em 11.01.78

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante .
Aberturas de piladas nas quatro linhas que o identifiquem com as ruas
positivas sobre a margem. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX X X XXXX

CLÁUSULA SÉTIMA

252

g

PROPOSTA Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da semente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do **Cadastro Promissão**, apresentada e aceita, é de R\$ **2.974.012,00**
Dois milhões novecentos e setenta e quatro mil, trinta e dois cruzeiros.
correspondente ao preço de R\$ **13.044,00** (Treze mil, quarenta e quatro cruzeiros).
por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:
a) R\$ **827.912,00** (Oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e doze cruzeiros).
ENTRADA
correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

mentos. **R. 346.120,00** (Dois milhões trezentos e quarenta e seis mil, ^{b) R} cento e vinte cruzeiros)
que serão pagos em **03** (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

vencimentos:

701.328,00	Setecentas e no mil, tre -
centos e vinte e oito (XXXXXX)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	II 10 82
800.052,00	Quinhentas mil, cinquenta
e dois (XXXXXX)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	III 10 83
844.740,00	Quinhentas e quarenta e quatro
tre mil, setecentas e quarenta e quatro (XXXXXX)XXXXXXXXXXXX	III 10 88
XXXXXX	

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

g

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 31 de Outubro de 1981

CODENAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor ~~Superintendente~~
GABRIEL JULIO DE MATOS MULLER
CPF nº 001 950 061 / 00

Diretor ~~De Operações~~
MÁRIO GOMES MOREIRO
CPF nº 068 539 271 / 68

PROMITENTE COMPRADOR:

(o) Upil
CPF nº 131 323 948 / 20

TESTEMUNHAS:

1º [Assinatura]

2º [Assinatura]



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: SUJA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 24

Secção: 101

I Proprietário: VALDIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO

II Área: 222,00 m²

III Limites

Ao norte com: CAMINHO VICINAL - 04

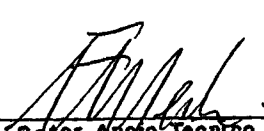
Ao sul com: RIO CINTA LARGA MARCOS DIREITA

A leste com: LOTE - 23

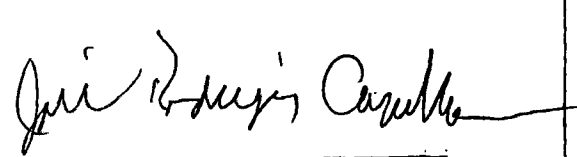
A oeste com: LOTE - 25

IV Situação dos marcos:

- 1.2. AO PUNTO NA MAGNÉTICO DE 22°51'SV - 2.100,00 m
- 2.3. DIVERSOS PUNTO - " - 1.069,00 m
- 3.4. AO PUNTO MAGNÉTICO DE 22°51'NE - 2.240,00 m
- 4.1. AO PUNTO MAGNÉTICO DE 67°09'SE - 1.000,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo
Engo. Agr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª REd
Visto: 843 - 14ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT

PLANTA DO LOTE Nº 24

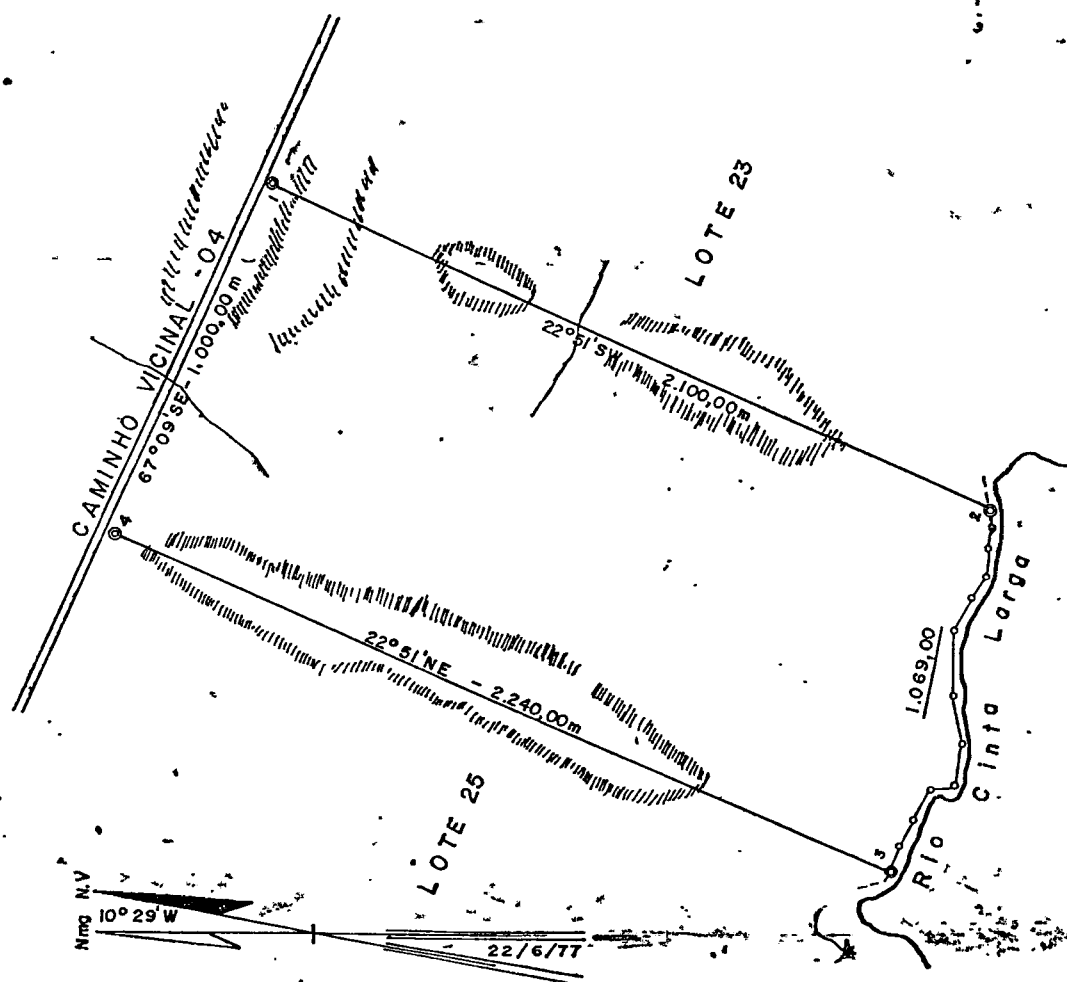
SECÇÃO: "E"

PROPRIETÁRIO: VALDEVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO

ÁREA: 228,00HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 27/11/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Cavaleiro

ENGº AGRÔNOMO
Engo. Agrº. Jair Rodrigues Cavaleiro

Visto: 843--1 Arg.

LANÇADO

03-11-81

2562 X X

① { D- 6374-6
C- 372-7

504. 085. 12

② { D- 6377-0
C- 4943-3

623. 776, 00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. VITAL ANTONIO BELIATO
[X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X]
[X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X]

Aos ~~Nov~~ ~~09~~ ~~09~~ dias do mes de
~~Novembro~~ de ano de ~~uma mil novecentos e oitenta e um~~
(19 ~~81~~) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
edade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores ~~Superintendente e Operações~~
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ~~SR.~~
~~VITAL ANTONIO BELIATO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso 600 Centro Marília /PR. [X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X]~~
~~[X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X]~~ CPF nº ~~012 135 209-91~~ doravante denominada
Promitente Comprador, ~~resolva~~ celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº ~~5.278/81~~ de ~~15~~ / ~~10~~ / ~~81~~, processo nº ~~4.862/81~~ decer-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro....., em de propriedade do Estado de Mato Grosso
..... com área de ~~61,76~~ ~~ha~~ (sessenta e
~~um virgula setenta e seis ares)~~ hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: ~~LOTE RURAL Nº 20 SEC/A-2/P- FASE LIMITES:AO NORTE;LOTE-21~~

[Handwritten signature]

AO NOR-OCT-19, A LESTE-RODOVIA AO-O2, A OESTE-SECCO/P^o 2ª FASE...
 NÚMERO 1.2. AO NÚMERO MAGNÉTICO DE 89°30'N-2.035.00m. 2.3. AO NÚMERO
 MAGNÉTICO DE 89°30'N-302.00m. 3.4. AO NÚMERO MAGNÉTICO DE 89°30'N-
 2.130.00m. 4.1. DIVERSOS NÚMEROS - 316.00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante ' deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolu-
tas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida,
promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº **20 SÉCULO / A-8/2º FASE**
livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as con-
dições contidas **No Instrumento Proposto** apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT,
pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.794 de 10-06-76
~~regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.~~

CLÁUSULA QUINTA

Através ~~do~~ **Comunicado de 11.01.78** para Ven-
da de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em ~~20~~ **10** ~~de~~ **de** foi acei-
ta ~~Pelo Conselho de Salário. Fica estabelecido~~
~~Cadastre Preposto~~ entre outros,
e apresentado pela Pelo Premitente Comprador ~~e~~ **Dr**
VITAL ANTONIO SERRATO, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante libertação de pináculos nos quatro lados que o delimitem com as respectivas marcações de orientação. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ~~Agropecuária~~ nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ~~PROPOSTA~~ somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ~~Da Cadastro Proposta~~, apresentada e aceita, é de R\$ ~~2.127.861,12~~ **18.252,00** (DEZOITO MIL, DUZENTOS E SEIS CRUZEIROS E DOZE CENTAVOS) correspondente ao preço de R\$ ~~18.252,00~~ **18.252,00** (DEZOITO MIL, DUZENTOS E SEIS CRUZEIROS E DOZE CENTAVOS) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ ~~230.146,56~~ **230.146,56** (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL, CEMTO E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) correspondente a ~~ENTRADA~~ no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ ~~689.714,76~~ **689.714,76** (SISSENTOS E OITENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E CATOZE CRUZEIROS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) que serão pagos em ~~03~~ **03** (.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ ~~235.938,56~~ **235.938,56** (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) 09/11/83
R\$ ~~303.426,80~~ **303.426,80** (TREZENTOS E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTES E SEIS CRUZEIROS E OITENTA E OITO CENTAVOS) 09/11/83
R\$ ~~329.349,12~~ **329.349,12** (TREZENTOS E VINTES MIL, CINQUENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS E DOZE CENTAVOS) 09/11/83
R\$ ~~XXXXXX~~ **XXXXXX** (.....) 09/11/83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam



Vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

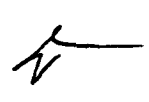
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, restando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

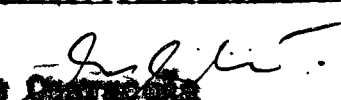
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

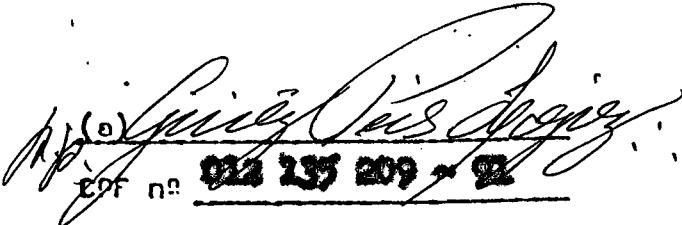
Cuiabá, 09 de Novembro de 1981

CODENAT — PROMITENTE VENDEDORA:

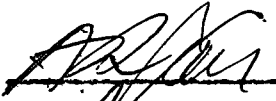

Diretor Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MILLER
CPF nº 001 950 061 - 00

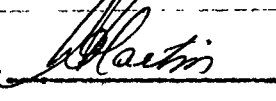

Diretor De Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068 939 271 - 68

PROMITENTE COMPRADOR:


CPF nº 012 135 209 - 91

TESTEMUNHAS:

1º 

2º 

**C O D E M A T**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOPROJETO: **JUENA 2ª FASE**MUNICÍPIO: **ARIBUANA MT****MEMORIAL DESCRITIVO**Lote Nº **20**Secção **/ 1-02/**I Proprietário: **VITAL ANTONIO BELIATO**II Área: **61,96 ha.**

III Limites

Ao norte com: **LOTE - 21**Ao sul com: **LOTE - 19**A leste com: **RODOVIA AM - 01**A oeste com: **SECÇÃO / 1ª 2ª FASE**

IV Situação dos marcos:

1.2. AO HUMO MAGNÉTICO DE **89°30'13W** - **2.035,00 m**2.3. AO HUMO MAGNÉTICO DE **02°30'14W** - **300,00 m**2.4. AO HUMO MAGNÉTICO DE **89°30'14E** - **2.250,00 m**4.1. DIVERGOS MARCOS " " " **316,00 m**
Chefe Setor Apoio Técnico

EDECCKSON L. DE MEDEIROS


Engo. Agrônomo

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho

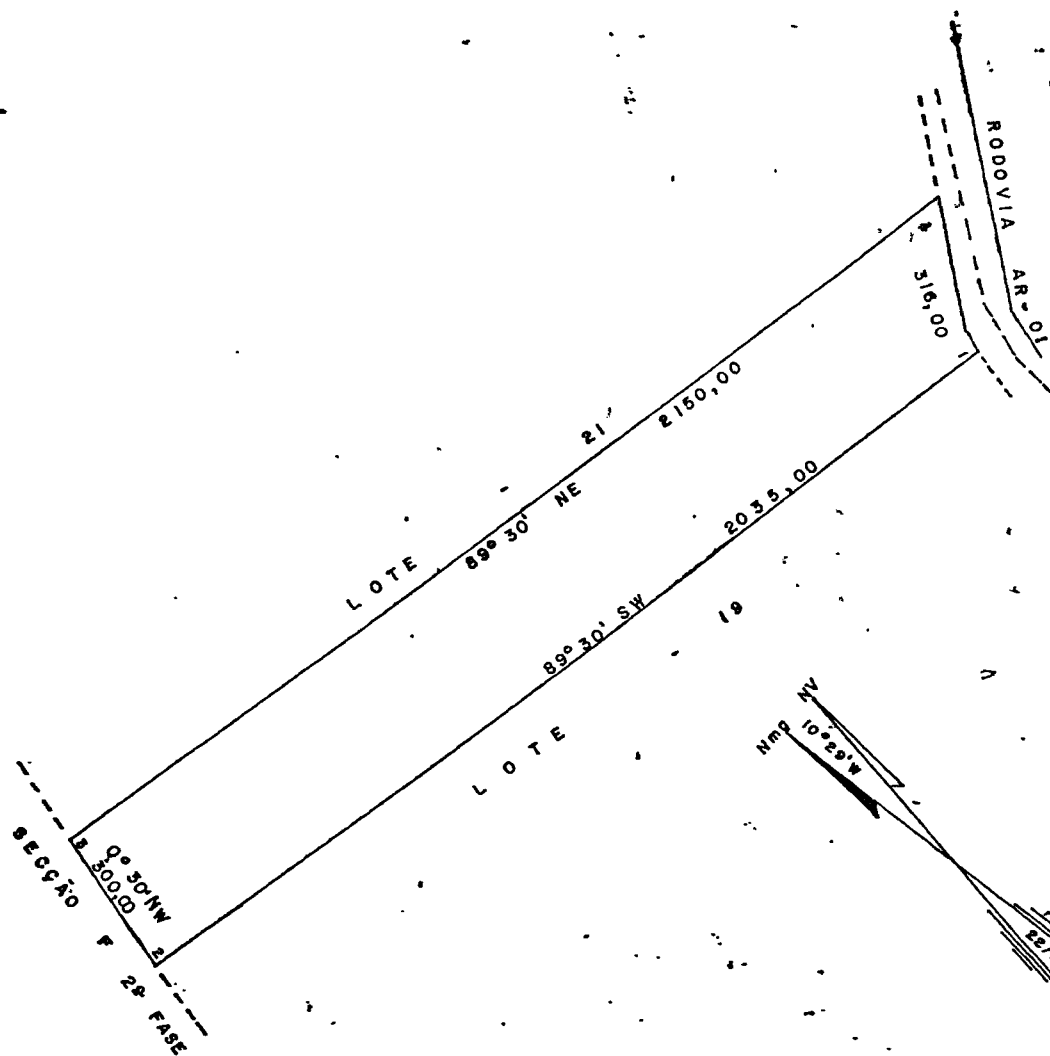
Nº: 2479/D-7ª. Reg.

Visto: 843 - - 1ª. Reg.



PROJETO: JUINA, 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 20 SECCÃO: A-3
PROPRIETÁRIO: VITAL ANTONIO BELIATO
ÁREA: 61,76 ha
ESCALA: 1:500
DATA: 30/11/81



CH. SETOR DE ARQ. TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agr. Jair Rodrigues Ferya
CREB: 2479/D-3ª RAE

Visto: 843

03-211-81

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E **A. ST. MANOEL ALMEI-
DA, NEURAL** .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
.X.
.X.

C- 372-7

63. 000,00

6378-9

C- 4943-3

42.000,00

[illegible]

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda de
cerre do CADASTRO-PROPOSTA **Apresentada** de Premitante Comprador ,
precesso sob nº ... **5.009/81** analisado pela .. **Comissão de Seleção**
em **22/10/81** , Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, ,
independente de transcrição.

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº .3.352..., livro .2-C... em 03.07.78 de propriedade de Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-C em 16.06.81..

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda era contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução 04/81 de 30/01/81 da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) correspondente a ENTRADA no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

- 1- R\$ 21.000,00 / 04 / 05 / 82..
- 2- R\$ 21.000,00 / 04 / 11 / 82..
- 3- R\$ 21.000,00 / 04 / 05 / 83..
- 4- R\$ 21.000,00 / 04 / 11 / 83..

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 de item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião de respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

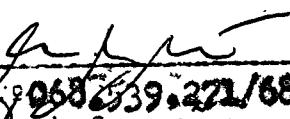
E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 04 de novembro de 1981

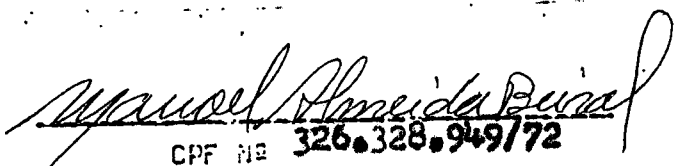
CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:


CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER

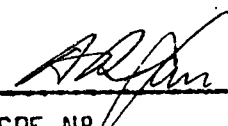

CPF Nº 068.539.221/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTIERO

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº 326.328.949/72

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº _____

2. 
CPF Nº _____



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO : JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO : ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 25 QUADRA 08 -MÓDULO 03

Seção URBANA/RESI-
DENCIAL

I Proprietário: MANOEL ALMEIDA BEIRAL

II Área: 600,00 m²

III Limites

Ao norte com: Lote 04

Ao sul com: Rua C-3

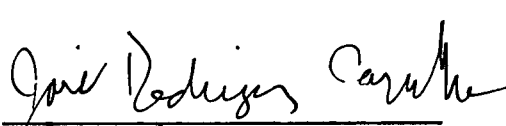
A leste com: Lote 24

A oeste com: Lote 26

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE;	Rua C-03	- 15,00m
2-3 LADO DIREITO;	Lote 26	- 40,00m
3-4 FUNDOS;	Lote 04	- 15,00m
4-1 LADO ESQUERDO;	Lote 24	- 40,00m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 1ª Região
Visto: 8/1 - 1989



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT

PLANTA DO LOTE Nº 25 Q-08 MOD. 03

SEÇÃO: URBANA

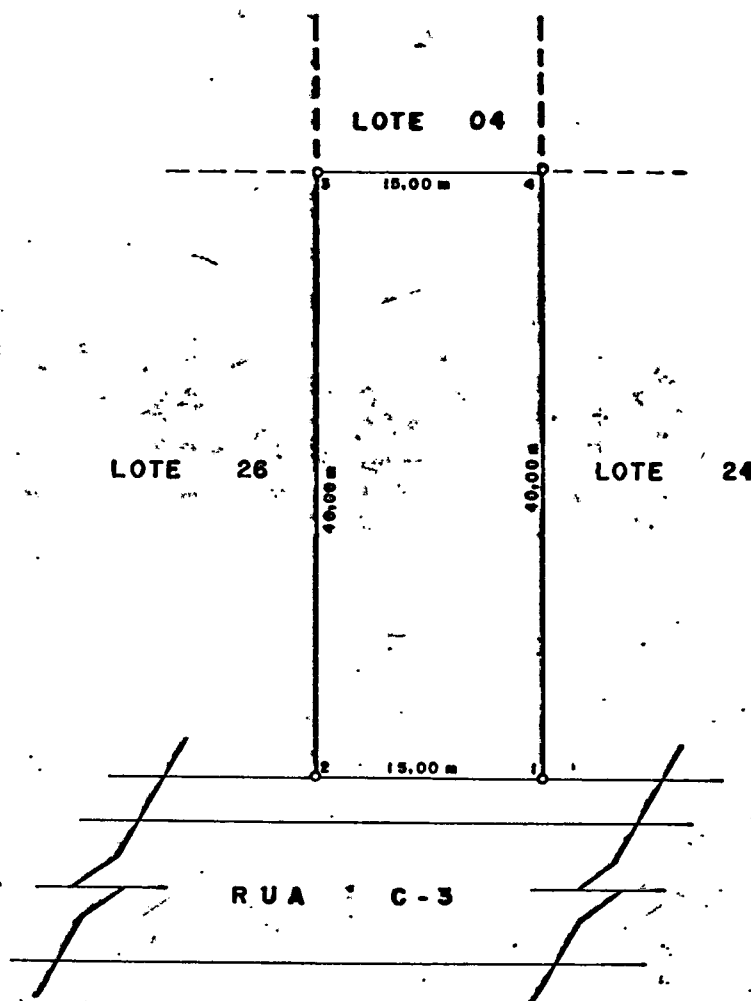
PROPRIETÁRIO: MANOEL ALMEIDA BEIRAL

RESID

ÁREA: 600,00

ESCALA: 1:500

DATA: 20/11/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng.º Agr. Jair Rodrigues Carneiro
2479/D-7a Reg



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da preposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da PREPOSTA somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos do Catálogo Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 1.826.200,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS CRUZEIROS) correspondente ao preço de R\$ 12.262,00 (DEZOITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E DOIS CRUZEIROS) por hectares, a que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 395.600,00 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS CRUZEIROS) correspondente a ENTRADA no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 1.430.600,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, SEISCENTOS CRUZEIROS) que serão pagos em 03 prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 430.600,00 (QUATROCENTOS E TRINTA MIL, OITOCENTOS CRUZEIROS) 09/12/83
R\$ 471.300,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL, TREZENTOS CRUZEIROS) 09/12/83
R\$ 528.700,00 (QUINHENTOS E DEZOITO MIL, SETECENTOS CRUZEIROS) 09/12/84

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente-Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

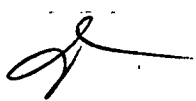
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

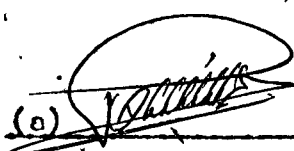
Cuiabá, 09 de Novembro de 1981

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

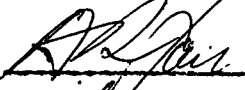

Diretor Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MÜLLER
CPF nº 001 950 061 / 00


Diretor De Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068 539 271 / 68

PROMITENTE COMPRADOR:


(a)
CPF nº 413 144 769 / 04

TESTEMUNHAS:

1º 
2º 

**C O D E M A T**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVOLote Nº 134Secção: "F"I Proprietário: PAULO ALVES DE QUEIROZII Área: 100,00 ha.

III Limites

Ao norte com: LOTE - 135Ao sul com: LOTE - 133A leste com: CAMINHO VICINAL - 02A oeste com: LOTE - 131

IV Situação dos marcos:

1.2. AO RUMO MAGNÉTICO DE 69°30'SW - 2.000,00 m

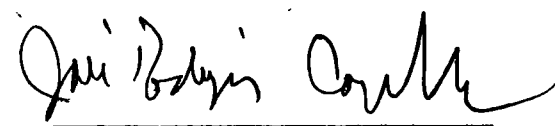
2.3. AO RUMO MAGNÉTICO DE 20°30'NW - 500,00 m

3.4. AO RUMO MAGNÉTICO DE 69°30'NE - 2.000,00 m

5.1. AO RUMO MAGNÉTICO DE 21°00'SE - 500,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º AgrônomoEngo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª Reg.
Visto: 843 - 1.º. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 134

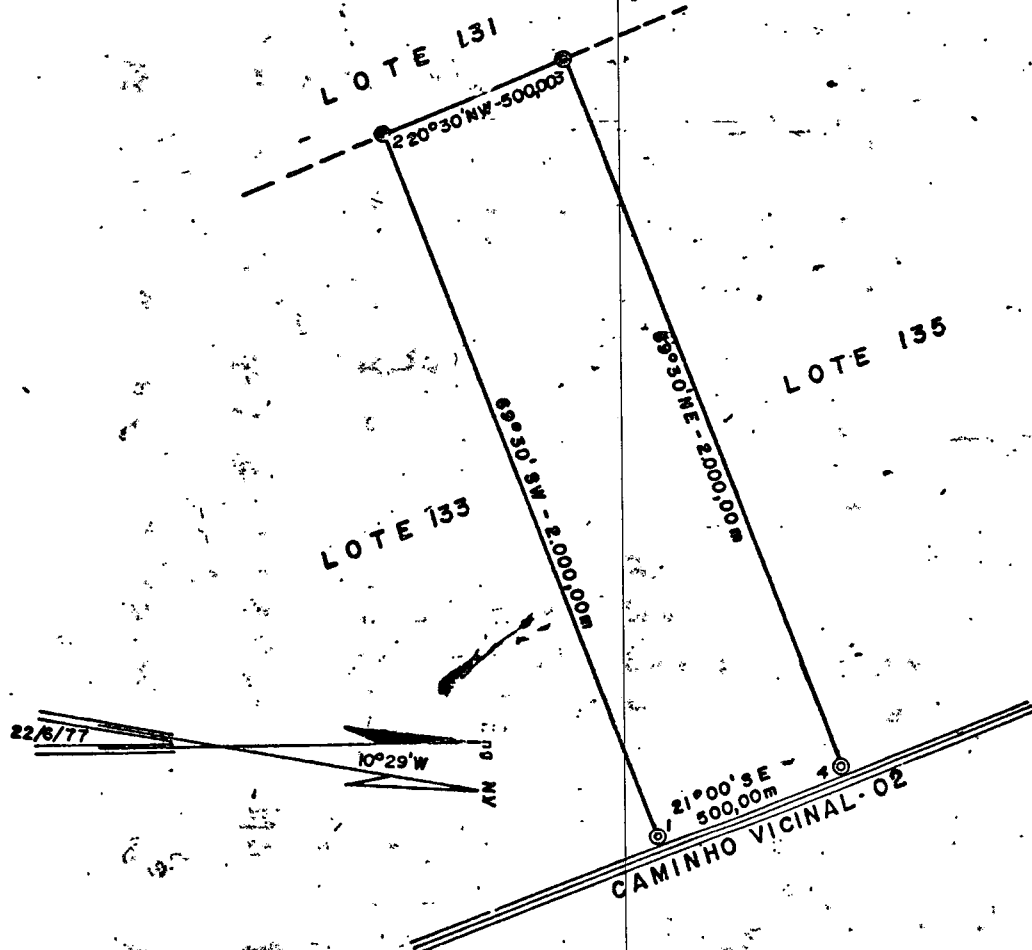
SEÇÃO: "F"

PROPRIETÁRIO: PAULO ALVES DE QUEIROZ

ÁREA: 100,00 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 18/11/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. ENR. AERONOMO
CREA: 2479/D-7º Reg.
Vista: 042 - 1.8.81

10 - 08-80

{D- 5065-2
{C- Level 1 } 15,000,00

$\left\{ \begin{array}{l} \text{b- 20000,-} \\ \text{c- 372,-7} \end{array} \right\} > 60.000,00$

$\left\{ \begin{array}{l} \text{b-dowd.} \\ \text{c-4943-3} \end{array} \right\} > 15.000,00$

CONTRATO DE COMPRMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAI E **D. SR. PAULO BATISTA . . .**
DUARTE......
.....
.....

[illegible]

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Compra dor, processo sob nº 5.549/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 14./12./80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no Comercial nº 16 Quadra nº 15 módulo 03 do Núcleo - Urbano, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 853,00 m² (Quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: AD NORTE: LOTE 5, AD SUL: AVENIDA PERIMETRAL 01-B, A LESTE: LOTE 15, A OESTE: LOTE 17, MARCOS: 1-2 FRENTE- AV. PERIMETRAL 01-B - 15,00 m 2-3 LADO DIREITO: LOTE 17 - 37,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 5 - 15,00 m, 4-3 LADO ESQUERDO: LOTE 15 - 37,00 m.



PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352**....., livro **2-C**....., **03.07.78**..... de propriedade do Estado do Mato Grosso, **e loteamento registrado**..... no mesmo Cartório sob nº **08**, na matrícula **3.352**, livro **2-C**, em **16.06.81**.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução 18/80**, de **14 de Agosto de 1980**, da **Diretoria de Codemat**..... é de R\$ **75.000,00**..... (**Setenta e cinco mil cruzeiros**)..... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **15.000,00**..... (**QUINZE MIL CRUZEIROS**)..... correspondente a **Entrada**....., no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **60.000,00**..... (**Sessenta mil cruzeiros**)..... será pago em **04** (quatro) prestações **Semestrais** trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	15.000,00	/ 02	/ 07	/ 81
2- R\$	15.000,00	/ 02	/ 01	/ 82
3- R\$	15.000,00	/ 02	/ 07	/ 82
4- R\$	15.000,00	/ 02	/ 01	/ 83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item 2 desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da União, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, tendo o inadimplimento anterior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

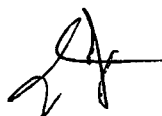
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

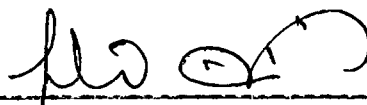
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de Janeiro de 1981

CODENAT

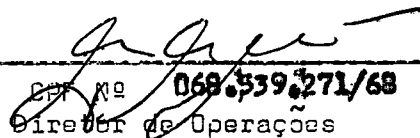
PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 001.950.1061/00

Diretor Superintendente

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER



CPF Nº 069.539.271/68

Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

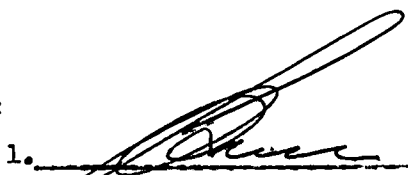
PROMITENTE COMPRADOR(A):

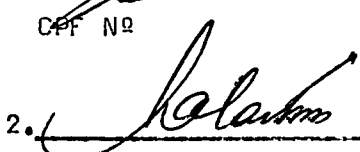


CPF Nº

107.206.422/72

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: SUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 14 - 0 - 15 - RDC - 03 - RESERVA

Secção: URBANA

PAULO BATISTA DUARTE

I Proprietário: _____

II Área: 975,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 9
Ao sul com: AV. PERIMETRAL-01-B
A leste com: LOTE 15
A oeste com: LOTE 27

IV Situação dos marcos:

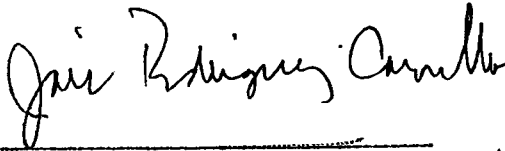
1-2 FRENTE: AV. PERIMETRAL-01-B - 15,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE - 17 - 37,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 9 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 15 - 37,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. João Rodrigues Cavalcanti
ÁREA: 2479/D-7ª. Reg.
Voto: 843 - 14ª. Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ, MT.

PLANTA DO LOTE Nº 16Q-15 Módulo 3 / Comercial

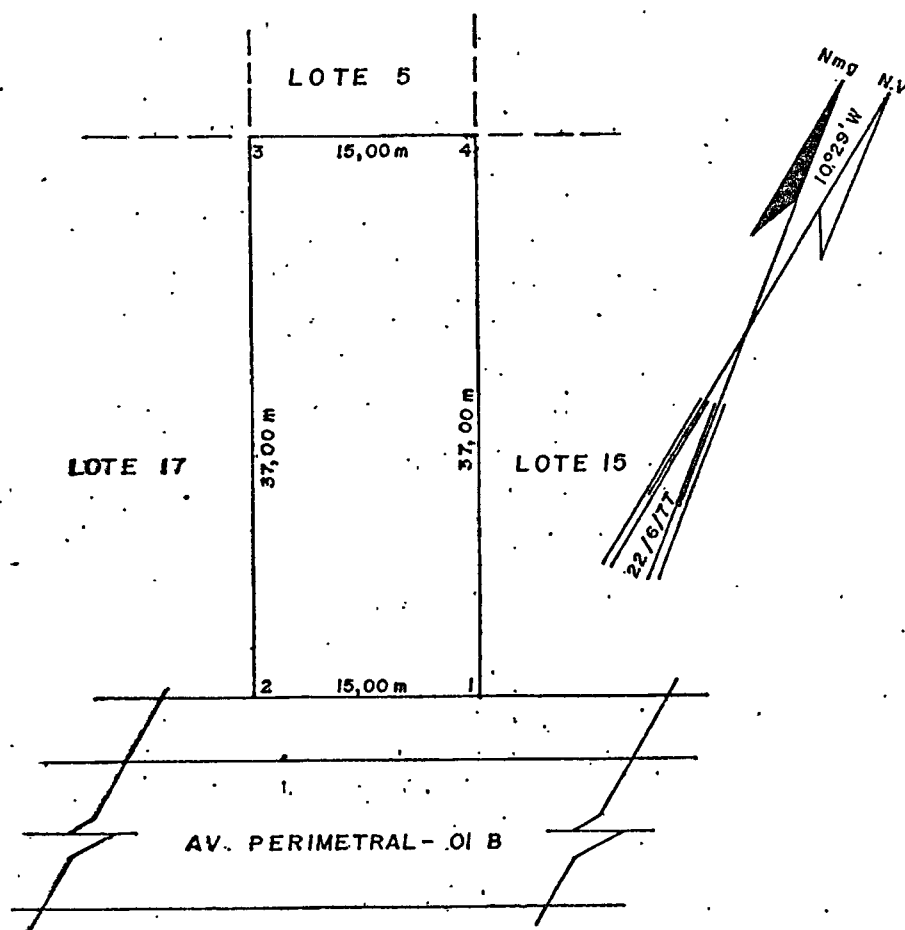
SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: PAULO BATISTA DUARTE

ÁREA: 555,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 18/02/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDUARDO LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agr. Jairo Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/U - M. G.
Visto: 048 - 148. Reg

g.f.

..(12)..

no. mesa Carteira sob nº 08, no matricula. 3.352; livro 2-Ca em 16.06.81,x,x,x,x,x,x,x,x

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Prefeitura do Projeto.

CLÁUSULA CUARTA

[illegible]

a) R\$..15.000,00.... (..Quinze mil cruzeiros x.x.x.x.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) correspondente a ... entrada.....
x.x.x.x.x.x.x.x., no ato da assinatura deste instrumento.

[illegible]

1-	C\$	15,000.00	02	07	81
2-	C\$	15,000.00	02	01	82
3-	C\$	15,000.00	02	07	82
4-	C\$	15,000.00	02	01	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item 2 desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da União, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA OITAVA.

Na ocorrência de atraso de pagamento do prostaçãõ, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, tendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

diroito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

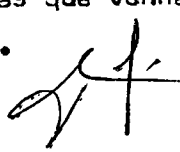
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

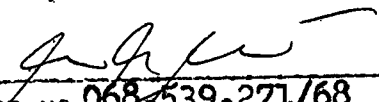
E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de Janeiro de 1981

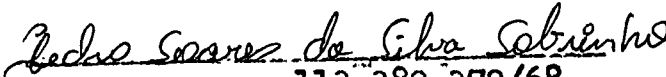
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

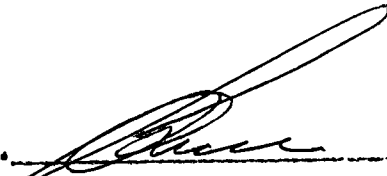

CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente
Gabriel Julio de Mattos Muller

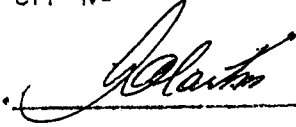

CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
Mário Gomes Monteiro

PROMITENTE COMPRADOR(A):


CPF Nº 113.382.372/68

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 27 Q-07 Mód. 03 - RESIDENCIAL

Seção: URBANA

I Proprietário: PEDRO SOARES DA SILVA SOBRINHO

II Área: 600,00 m²

III Limites

Ao norte com: Lote 02

Ao sul com: Rua C-03

A leste com: Lote 26

A oeste com: Lote 28

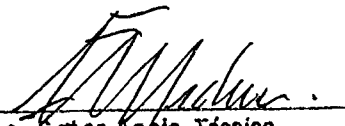
IV Situação dos marcos:

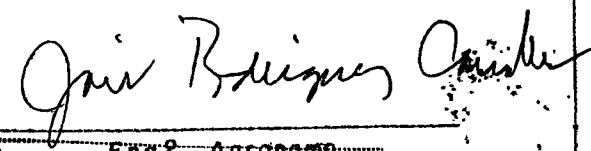
1-2 FRENTE: - Rua C-03 - 15,00m

2-3 LADO DIREITO - Lote 28 - 40,00m

3-4 FUNDOS: - Lote 02 - 15,00m

4-1 LADO ESQUERDO - Lote 26 - 40,00m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agrônomo
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.



C O D E M A T : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 27 Q-07 Módulo 3 / Residencial

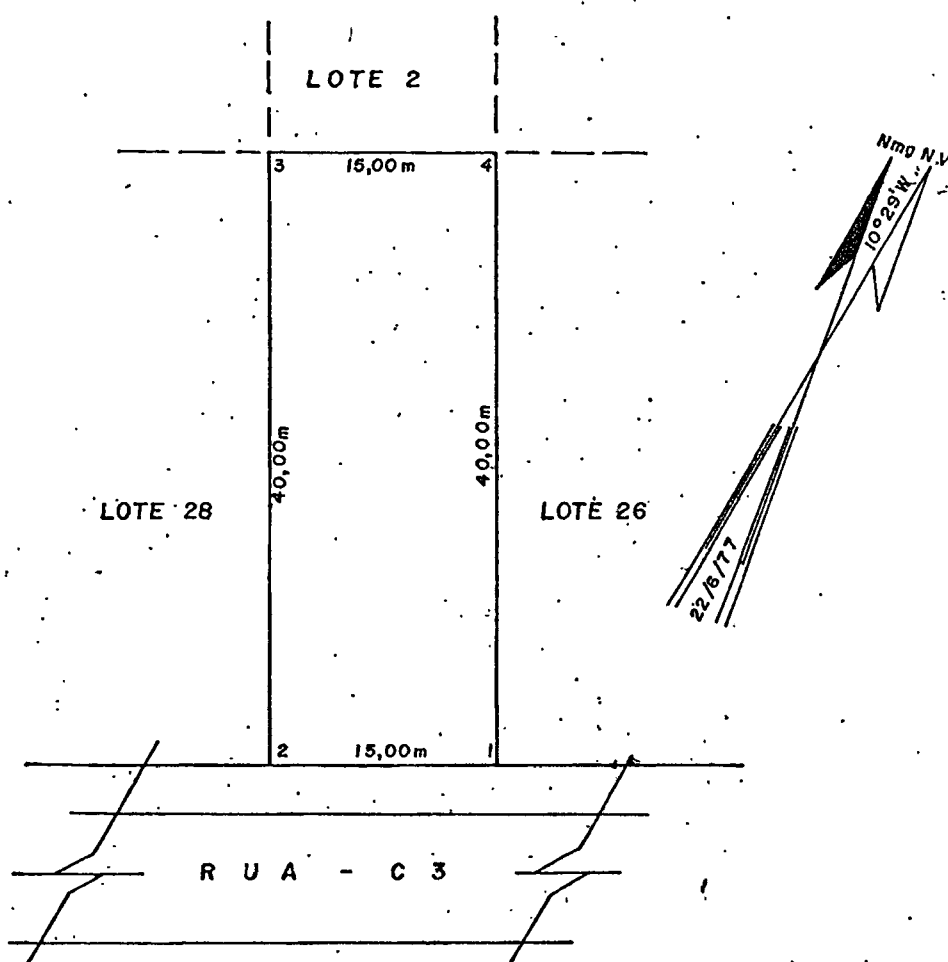
SECCÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: PEDRO SOARES DA SILVA SOBRINHO

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 18/02/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
Enq. Ag. João Rod. de Carvalho
CREA 2470/0 - D. R. G.

5290-6

LANÇADO
10-08-81

{D- 5290-6
C- Derl. C } 19.562,50

{D- Derl. C.
C- 372-7 } 76.650,00

{D- Derl. L.
C- 4943-3 } 19.162,50

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, O SR. SEBASTIÃO CAMILO DA SILVA

Feito a 10 (10) dias do mês de Março do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1981), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. SEBASTIÃO CAMILO DA SILVA, Brasileiro, Casado, Agricultor, Residente e Domiciliado na Quadra 04 A/3 Projeto Juína Rt. Portador do CIE nº 069.639.631.18, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 1.894/81 analisado e aprovado pela Sub-Comissão de Seleção em 13 03 81, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial nº 04 Quadra nº 04 módulo 03 do Núcleo Urbano, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 547,50 m2 (Quinhentas e quarenta e sete virgula cinquenta e quatro quadrados) com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE Lote 03, AO SUL Lote 05, A LESTE Lote 17, A OESTE Rua L-2 MARCOS L-2 - Frente - Rua L-2 - 15,00 m 2-3 - Lado Direito - Lote 2 - 25,00 m 3-4 - Fundo - Lote 17 - 15,00 m 4-1 - Lado Esquerdo - Lote 05 - 25,00 m

Handwritten signature

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

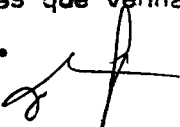
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 31 de março.... de 19 81

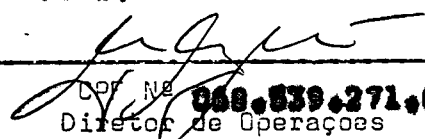
CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº **001.980.061.00**
Diretor Superintendente

GABRIEL J. DE MATTOS MULLER



CPF Nº **068.639.271.68**
Diretor de Operações

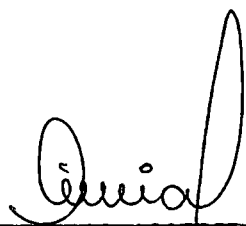
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº **068.639.631.16**

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº

2. 

CPF Nº

LMS/01.06.81



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 04 Q.04 Rôd 3/ Residencial

Secção: Urbana

I Proprietário: SEBASTIÃO CAMILO DA SILVA

II Área: 847,80 m²

III Limites

Ao norte com: Lote 03

Ao sul com: Lote 05

A leste com: Lote 17

A oeste com: Rua L-3

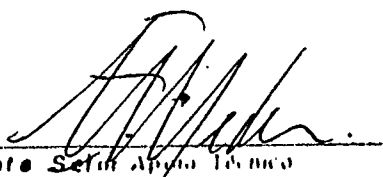
IV Situação dos marcos:

1-2=fronte = Rua L-3 = 15,00 m

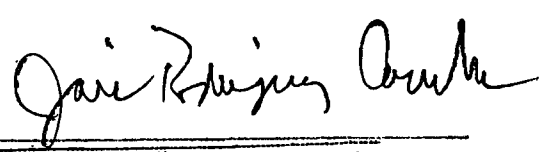
2-3=Lado Direito = Lote 3 = 36,80 m

3-4=Fundo = Lote 17 = 15,00 m

4-1=Lado Esquerdo = Lote 05 = 36,80 m


Chefe de Serviço Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Vista: 843-15ª. Reg.

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE N° 04 Q-04 Módulo 3/ Residencial

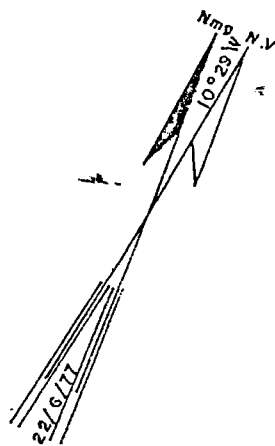
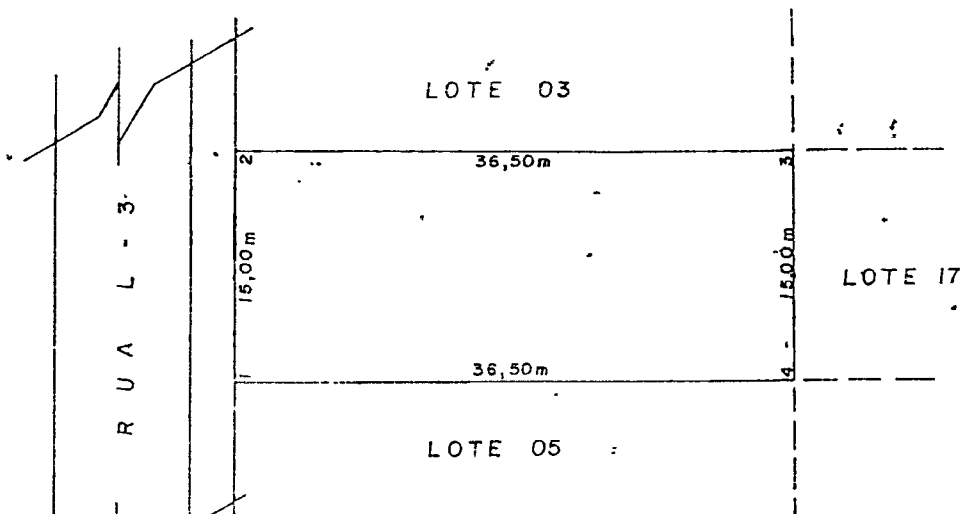
SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: SEBASTIÃO CAMILO DA SILVA

ÁREA: 547,50m²

ESCALA: 1:500

DATA: 23/04/81



CR. SETOR DE APLIC. TÉCNICO
ED-CARLOS LUIS DE MEDEIROS

João Batista
28 131 10-1 3

LANÇADO

10-08-81

00221606

5533-6

5533-6
[C- Devl. C.] > 21.000,00

[P- Devl. C.
C- 3.72-7] > 84.000,00

[P- Devl. S.
C- 4943-3] > 21.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRÁ E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E O SR. ANTONI-
NHO SACHET.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos vinte e quatro dias do mês de
..... Junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e um
..... (1981), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
- CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Adminis-
trativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-51,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações,
doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de
10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. ANTONI-
NHO SACHET, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domicilia-
do em São Jorge P. Oeste BR. RU. Nº 1.481.404/ S.A.P. PR. CIC. Nº 285.
369.839/49
....., doravante denominado Promitente Com-
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA "APRESENTADO" do Promitente Compra-
dor, processo sob nº 2.048/81 analisado e aprovado pela Comissão
de Seleção em 29.05.81, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote urbano
no Residencial nº 07 Quadra nº 22 módulo
03 (três) do Núcleo Urbano do Projeto de Colon-
ização "JUIÁ" no município de Aripuanã-MT, com área de 600m²
Seiscentos metros quadrados
com as seguintes limites e confrontações: Norte Rua E - 3; Sul lote 22;
leste lote 08; Oeste lote 06; Marcos: 1-2 Frente - Rua E-3 - 15,00m;
2-3 lado direito - lote 08 - 40,00m; 3-4 fundos - lote 22 - 15,00m;
4-1 lado esquerdo - lote 06 - 40,00m

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº ^{3.352}....., livro ^{2-C}.....
03.07.78
em de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento regido
trado no mesmo Cartório sob nº 08, na Matrícula 3.352, livro 2-C, em!
16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da Resolução nº 04/81 de 30.01.81 da Diretoria da Codemat.
é de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil cruzeiros.
.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil cruzeiros
.....) correspondente a ENTRADA.
(.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil
cruzeiros.
.....) será pago em 84 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	21.000,00	24	12	81
2- R\$	21.000,00	24	06	82
3- R\$	21.000,00	24	12	82
4- R\$	21.000,00	24	06	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 de item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

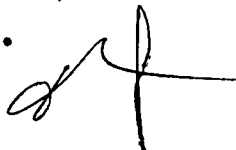
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA PRIMEIRA

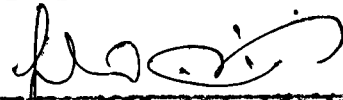
Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença dos testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de Junho de 1981

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 001.950.061/00

Diretor Superintendente

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER



CPF Nº 068.539.271/68

Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº 285.369.839/49

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº

2. 

CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 07 Q- 12 Módulo 03 Res.

Secção: URBANA

I Proprietário: ANTONINHO SACHET

II Área: 600 m²

III Limites

Ao norte com: Rua E-3

Ao sul com: Lote 22

A leste com: Lote 08

A oeste com: Lote 06

IV Situação dos marcos:

1-2 Frente - Rua E - 3 = 15,00m

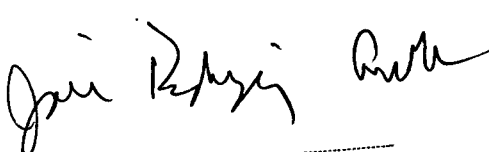
2-3 Lado Direito - Lote 08 = 40,00m

3-4 Fundos - Lote 22 = 15,00m

4-1 Lado Esquerdo - Lote 06 = 40,00m


Chefe Setor Arquivo Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engo. João Roberto Rodrigues, La. 13 ho
CRE: 2479/D-7ª. Reg.
- Visto: 843 - 14ª. Reg.

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ, MT.

PLANTA DO LOTE Nº 07 Q-12 Módulo 3 / Residencial

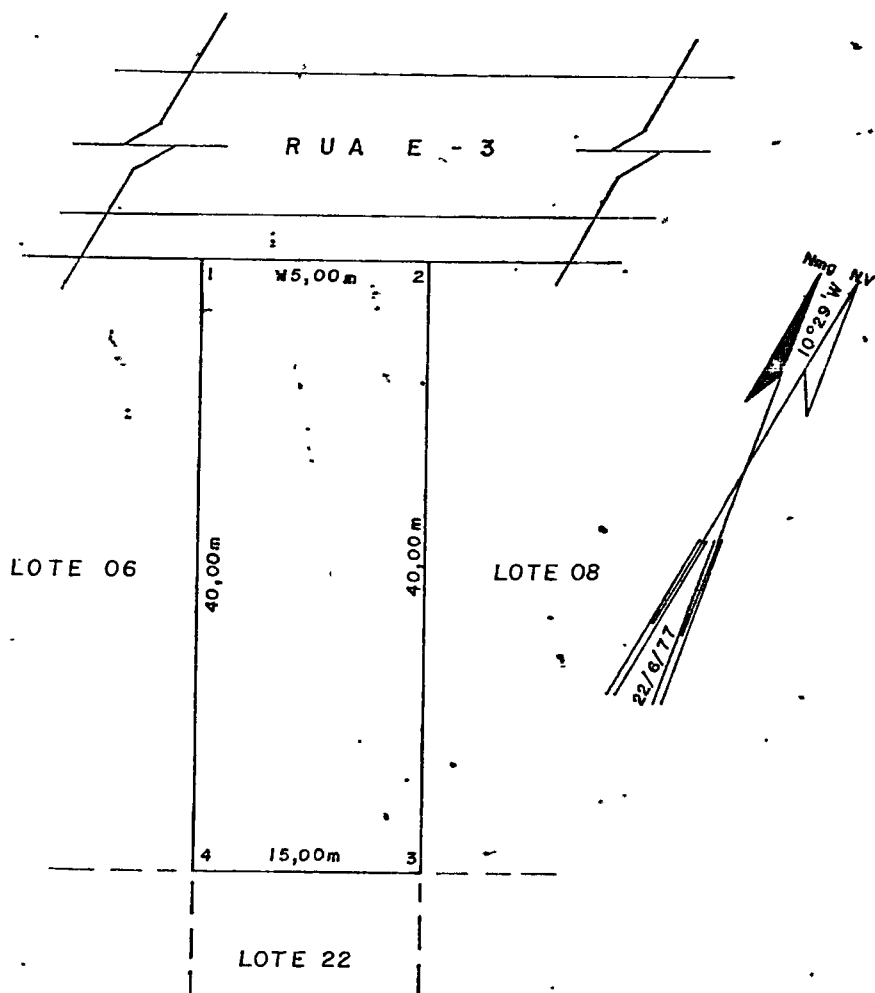
SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: ANTONINHO SACHET

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 02/07/81



CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Cavahô
CREA: 2478/D-78 Reg.
Visto: 843 - -14º. Reg.

05

- CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-GODEMAT E **D. SR. PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA**

Aos ... QUATRO (04) ... dias do mês de Maio ... do ano de hum mil novecentos e sitenta e um (1981) ... a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-51, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado no Quadra 12 Lote 28 1/2, Projeto Juina-M, portador de CIC nº 106.483.052/87, ... doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromissô de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA **APRESENTADO** do Promitente Compra
dor, processo sob nº **1.799/81** analisado e aprovado pela
Solução em **04** / **05** / **81**, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urban Residencial no nº 12 Quadra nº módulo 2 do do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 347,50 m² (Quinhentos e quarenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: AD NORTE: LOTE 13, AD SUL: LOTE 11, A LESTE: LOTE 09, A OESTE: RUA (1-3). MARCOS: 1-2 FRENTE: RUA (1-3) = 15,00 m, 2-3 LADO DIREITO: LOTE 13 = 36,50 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 09 = 19,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 11 = 36,50 m,



PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ~~2.372~~....., livro ~~2-6~~..... em ~~02.07.78~~..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, ~~e lotamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08, na matrícula 1.322, livro 2-6, em 14.06.81.~~

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda era contratada, estabelecida com base nos Termos da: Resolução nº 04/81 de 30/01/81 da Diretoria da CODEMAT..... é de R\$ 95.812,50 (Noveenta e cinco mil, oitocentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 19.162,50 (Dezenove mil, cento e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) correspondente a (ENTRADA.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 76.650,00 (Setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros.....) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

- | | | |
|--------|------------------|--------------------|
| 1- R\$ | <u>19.162,50</u> |/04./11./81.. |
| 2- R\$ | <u>19.162,50</u> |/04./05./82.. |
| 3- R\$ | <u>19.162,50</u> |/04./11./82.. |
| 4- R\$ | <u>19.162,50</u> |/04./05./83.. |

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

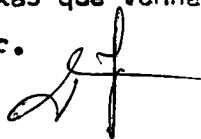
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

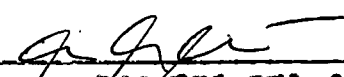
E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 04 de maio de 1981

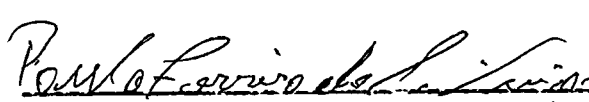
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

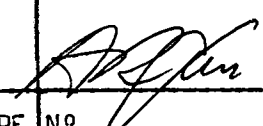

CPF Nº **001.950.061.00**
Diretor Superintendente
GABRIEL J. DE MATTOS MULLER


CPF Nº **068.539.271.68**
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº **186.483.052.87**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº _____

2. 
CPF Nº _____

1981/22.05.81



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: SUINA-1º FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 12 - Q. 01 - R/3 - RESIDENCIAL

Secção: URBANA

I Proprietário: PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA

II Área: 247,98 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 13

Ao sul com: LOTE 11

A leste com: LOTE 09

A oeste com: RUA (1-3)

IV Situação dos marcos:

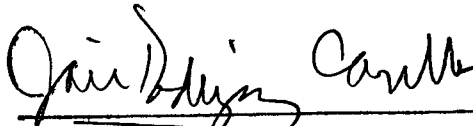
1-2 FRENTE: RUA (1-3) = 15,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 13 = 16,50 m

3-4 FUNDOS: LOTE 09 = 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 11 = 16,50 m


Chefe Serviço Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª Reg.
Visto: 843-14ª. Reg.



C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 12Q-01 Módulo 3 / Residencial

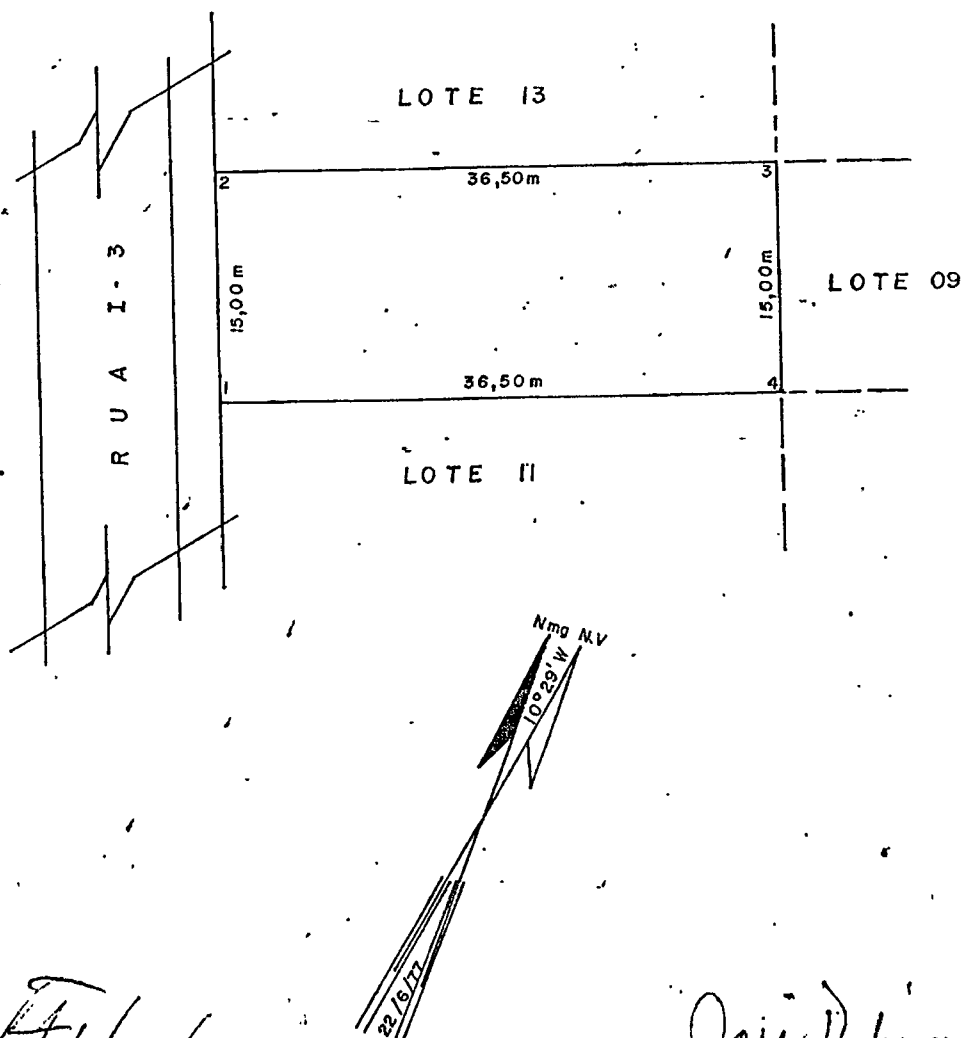
SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA

ÁREA: 547,50m²

ESCALA: 1:500

DATA: 06/05/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Cunha

ENGº AGRONOMO

Engo. gro. Jair Rodrigues Cunha

CREA: 247019-1/RN

Visto: 843--14º. Reg.

LANÇADO

10-08-81

002229

5138-1 02

① {D- 5138-1
C- Devl. C.} > 5.000,00

② {D- Devl. C.
C- 342-4} > 18. \$50,00

③ {D- Devl. S.
C- 4943-3} > 6.250,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SE CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E **PINAQUIL-DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA.**

Daniel Guedes

Aos três dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de hum mil novecentos **e oitenta e um**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-51, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **a firma PINAQUIL-DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA.** com sede à Avenida Major Amarante, nº 3050, Vilhena-RO e filial em Juína-MT, CGC nº 04 635 637/0001-05, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. **DANIEL GUEDES**, brasileiro, solteiro, comerciante, CIC 192 785 279/04,, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **apresentado em 28.05.80** do Promitente Comprador, processo sob nº **2.110/80** analisado e aprovado pela **Comissão de Seleção** em **24.07.80**....., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote **Urban** no **da Área Industria 1** no **demonstrado da** Quadra nº **04** módulo **Sector de Serviço** do do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de **2.500,00 m²** (**dois mil e quinhentos metros quadrados**) com os seguintes limites e confrontações: **ao Norte: Rodovia AR-1, ao Sul: Área Remanescente da Q-04, a Leste: Área Remanescente da Q-04 e a Oeste: Área Remanescente da Q-04, MARCOS: 1-2 Frente: Rodovia AR-1-50,00 m, 2-3 Lado Direito: Área Remanescente da Q-04-50,00 m, 3-4 Fundos: Área Remanescente da Q-04-50,00 m e 4-1 Lado Esquerdo: Área Remanescente da Q-04-50,00 m.**

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352...., livre 2-C... em 03.07.78..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registra do no mesmo Cartório sob nº 08, na Matrícula 3.352, livre 2-C, em 16.06.81.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda era contratada, estabelecida com base nos Termos da: RESOLUÇÃO Nº 07/80 DA DIRETORIA DA CODEMAT..... é de R\$ 25.000,00..... (Vinte e cinco mil cruzeiros)..... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 5.000,00..... (Cinco mil cruzeiros)..... correspondente a 20%..... (Vinte por cento) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 20.000,00..... (Vinte mil cruzeiros)..... será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

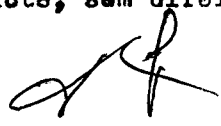
- | | | | | | | | |
|--------|-----------------|-------------|-----------|-------------|-----------|-------------|-----------|
| 1- R\$ | <u>5.750,00</u> |/..... | <u>03</u> |/..... | <u>03</u> |/..... | <u>81</u> |
| 2- R\$ | <u>5.750,00</u> |/..... | <u>03</u> |/..... | <u>02</u> |/..... | <u>82</u> |
| 3- R\$ | <u>6.250,00</u> |/..... | <u>03</u> |/..... | <u>04</u> |/..... | <u>82</u> |
| 4- R\$ | <u>6.250,00</u> |/..... | <u>03</u> |/..... | <u>02</u> |/..... | <u>83</u> |

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à



devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

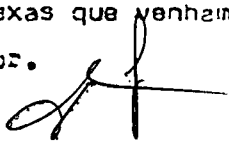
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

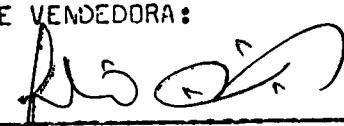
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 03 de Fevereiro de 1981

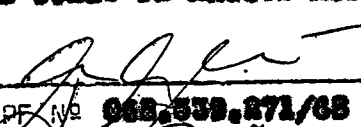
CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:


CPF Nº **001.850.061/00**

Diretor Superintendente

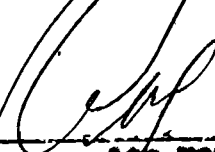
GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER


CPF Nº **042.539.271/88**

Diretor de Operações

MARIO GOMES MONTEIRO

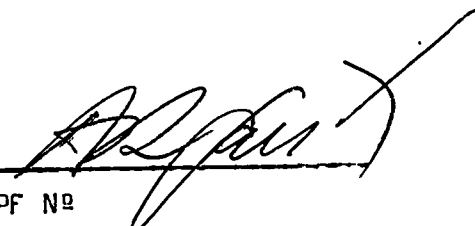
PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº **102.788.870/04**

DANIEL GUEDES

TESTEMUNHAS:

1.


CPF Nº

2.


CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO.

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº ÁREA DESMEMBRADA DA Q-04

Secção: Área Industrial
Sector Serviço

I Proprietário: DINAQUIL-DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA.

II Área: 2,500m²

III Limites

Ao norte com: RODOVIA BR - 1

Ao sul com: ÁREA REMANESCENTE Q-04

A leste com: ÁREA REMANESCENTE Q-04

A oeste com: ÁREA REMANESCENTE Q-04

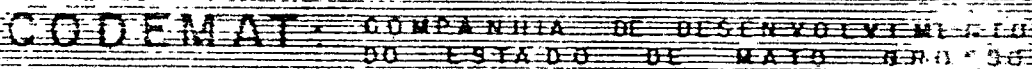
IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE - RODOVIA BR-1 - 50,00m

2-3 LADO DIREITO - ÁREA REMANESCENTE Q-04 - 50,00m

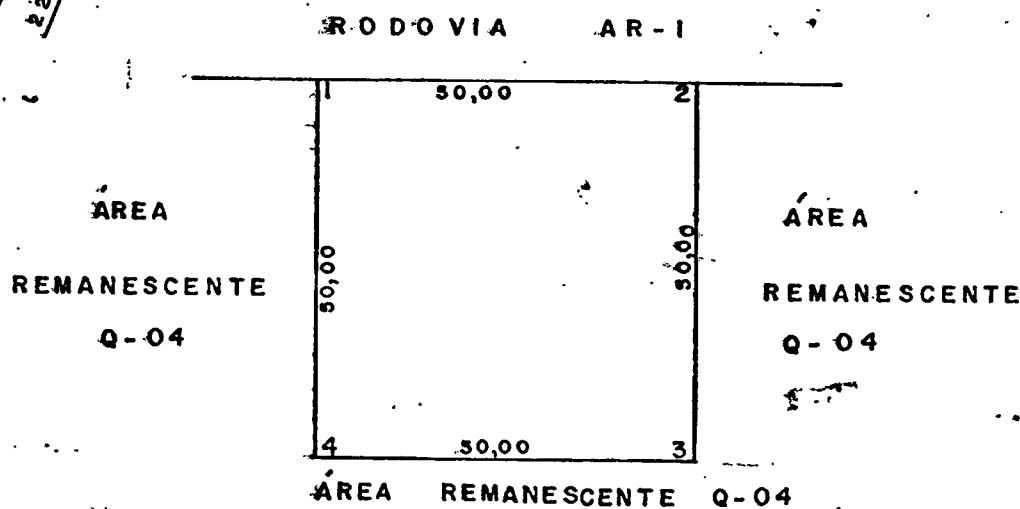
3-4 FUNDOS - ÁREA REMANESCENTE Q-04 - 50,00m

4-1 LADO ESQUERDO - ÁREA REMANESCENTE Q-04 - 50,00m



MUNICIPIO: ARIPUANÁ M.T.

D A T A: 12/02/81



Eng. A. J. Rodrigues (Arquivo)
CREA: 2479/D-75 Reg
Vista. 643-1, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839,

LANCADO

10-08-81

5254-0 03

002231

① {P- 5254-0
C- 4494-0} > 15.000,00

② {P- 4494-0
C- 372-7} > 60.000,00

③ {P- 4494-3
C- 4943-3} > 15.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRAR E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E O SR. HILTON DE
CAMPOS, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Agos. ~~(13)~~ dias do mês de
Março do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1981).
~~XXXXXXXXXXXX~~, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Adminis-
trativo - C.P.A. - Bloco da SERLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
nesta ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações,
doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de
10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. HILTON
DE CAMPOS, brasileiro, casado, Engº Civil, residente e domiciliado na Codemat
/Projeto Juína, AB nº 3.788.628/EP - CIC nº 080.842.621/49 ~~XXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXX~~, doravante denominado Promitente Com-
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA "Apresentado" do Promitente Compra-
dor, processo sob nº 622/81 analisado e aprovado pela
de Seleção em 11 / 02 / 81, Proposta esta que passa a fazer per-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbã
no Residencial nº 03 Quadra nº 16 módulo
03 ~~XXXXXXXXXXXX~~ do Projeto Juína do Projeto de Cole-
zação "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 600,00m² (Seis-
centos metros quadrados, ~~XXXXXXXXXXXX~~)
com as seguintes limites e confrontações: Ao Norte: Rua G-3; ao Sul: Lote
18; a Leste: Lote 4; a Oeste: Lote 2. MARCOS: 1-2 Frontal: Rua G-3 - 19,00m;
2-3 Lado Direito: Lote 4 - 40,00m; 3-4 Fundos: Lote 18 - 19,00m; 4-1 Lado
Esquerdo: Lote 2 - 40,00m. ~~XXXXXXXXXXXX~~

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

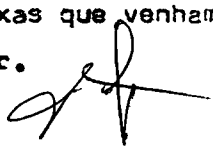
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

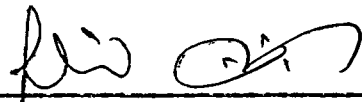
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

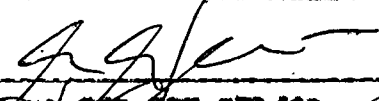
Cuiabá, .13. de ...~~Março~~... de 19 81

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº **001.950.061/00**
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MOLLER



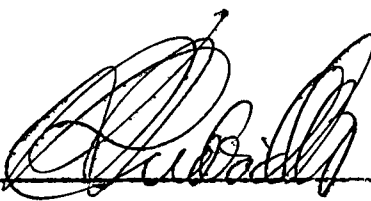
CPF Nº **068.539.271/68**
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF Nº **080.842.621/49**
HILTON DE CAMPOS

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº

2. 

CPF Nº

FRJ./27.05.81



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 03 Q-14 Mod. 03

Seção: Urbana/Residen-
cial

I Proprietário: HILTON DE CAMPOS

II Área: 600,00 m²

III Limites

Ao norte com: Rua G-3

Ao sul com: Lote 18

A leste com: Lote 4

A oeste com: Lote 2

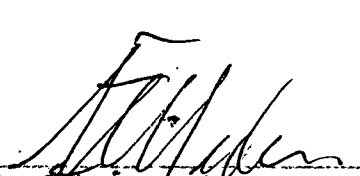
IV Situação dos marcos:

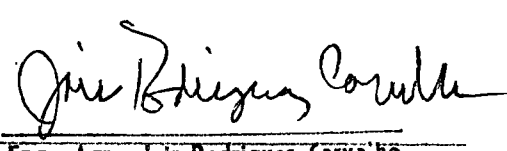
1-2 Frente: Rua G-3 - 15,00m

2-3 Lado Direito: Lote 4 - 40,00m

3-4 Fundo: Lote 18 - 15,00m

4-1 Lado Esquerda: Lote 2 - 40,00m.


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agr. Jair Rodrigues Carvalh
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO LITORAL DO PARANÁ

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº Q3Q-14 Módulo 3/Residencial

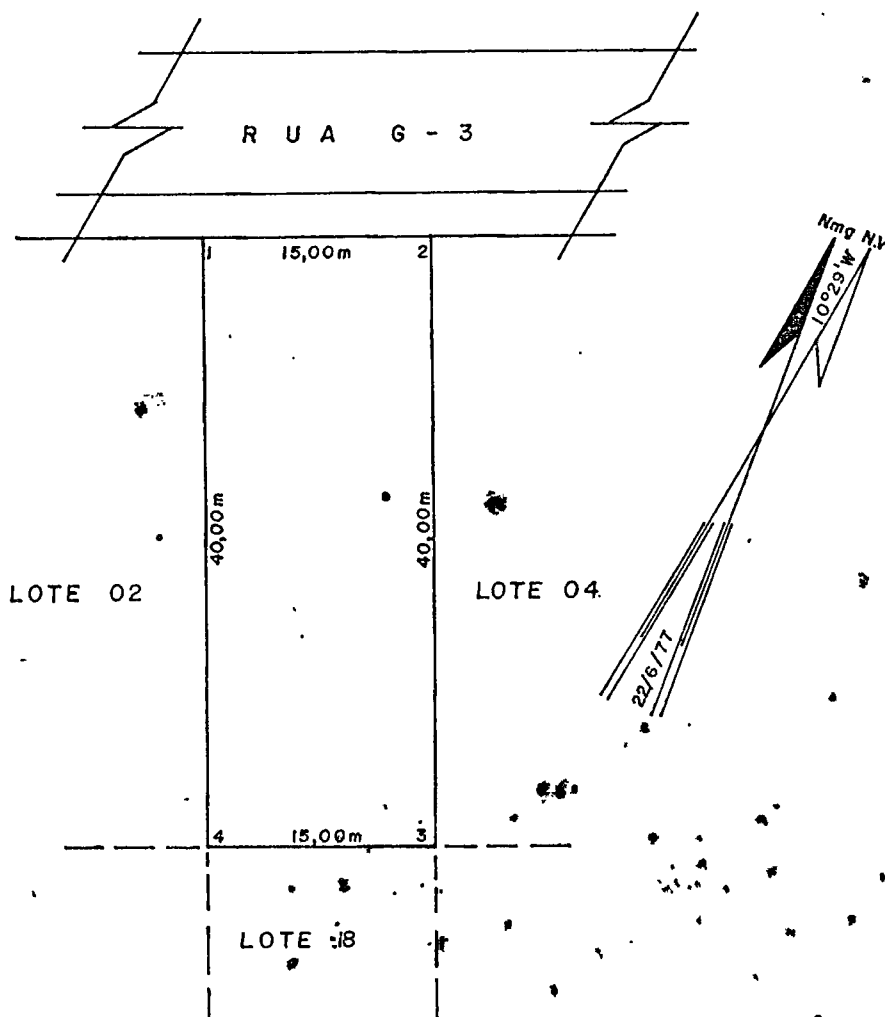
SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: HILTON DE CAMPOS

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 27/03/81



CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDUARDO LUIS DE MEDEIROS

Engº Agrº Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 24797/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - 1ª. Reg.

2141/-

09-06-81 -> 13 12 752

LANÇADO
10-08-81

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES, ~~XXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Aos ~~09~~ (~~10~~) dias do mês
de ~~abril~~ do ano de ~~1981~~ ~~noventa e oito~~ ~~XXXXXXXXXX~~
(19 ~~80~~) a Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso - CODEMAT, socie
dade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político
e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, C.G.C. nº 03.474.053/0001, nes
te ato representada por seus Diretores ~~SUPERINTENDENTE E OPERAÇÕES, XXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ doravante denominada CODEMAT, e de outro lado
o ~~SR. JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES, brasileiro, casado, agricultor, residente e de~~
~~matrícula no Projeto Juma-Mt.~~
..... CPF nº ~~181.481.151~~ / ~~68~~ doravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Comprom
isso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do TERMO DE ACEITAÇÃO nº ~~019~~ assinado pelo Promi
tente Comprador em ~~06~~ de ~~abril~~ de 19 ~~79~~ protocolado sob
nº ~~1.253/79~~ de ~~08/09/79~~ processo nº ~~1.073/79~~ a qual pas
sa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um
lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte
da área maior matriculada em o Cartório do Saco Ofício desta Capital,
sob nº ~~7.531~~ livro ~~2-A~~ em ~~21.01.1980~~ de propriedade do
Estado de Mato Grosso, com
área de ~~39,67~~ ha. (trinta e nove vírgula sete hectares) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XX~~ com

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso houver variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 02 - Seção "D" - 2ª Fava..... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no processo nº 704/79, protocolado sob nº 812/79 em 28/03/79.

CLÁUSULA QUARTA

[illegible]

CLÁUSULA QUINTA

Com base na decisão governamental de reassentar no Projeto Juína 2ª Fase, os posseiros da Fazenda Floresta, foi cadastrado pelo NURE e aceito pela CODEMAT, entre outros o cadastro do Sr. ~~JOSE RAIMUNDO RODRIGUES~~ que assinou Termo de Aceitação em 06 de Abril de 1979.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel

as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As prestações de que trata o parágrafo primeiro, serão acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor, representado por notas promissórias emitidas no ato da assinatura do Contrato, com vencimento concomitante com as promissórias relacionadas no item b desta cláusula, a saber:

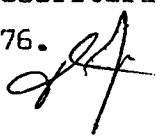
- C\$ 13.127,52 (Treze mil, cento e vinte e sete cruzeiros e cinquenta e dois centavos. -x-x-x-x-x-) 06 / 04 / 81
- C\$ 13.127,52 (Treze mil, cento e vinte e sete cruzeiros e cinquenta e dois centavos. -x-x-x-x-x-) 06 / 04 / 82
- C\$ 12.463,33 (Doze mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e trinta e três centavos. -x-) 06 / 04 / 83
- C\$ 11.194,95 (Onze mil, cento e trinta e quatro cruzeiros e noventa e cinco centavos. -x-x-x-x-x-) 06 / 04 / 84
- C\$ 9.181,45 (Nove mil, cento e oitenta e um cruzeiros e quarenta e cinco centavos. -x-x-x-x-x-x-) 06 / 04 / 85
- C\$ 6.563,76 (Seis mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros e setenta e seis centavos. -x-x-) 06 / 04 / 86
- C\$ 3.281,88 (Três mil, duzentos e oitenta e um cruzeiros e oitenta e oito centavos. -x-x-x-x-x-) 06 / 04 / 87

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% (vinte por cento) da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 90 da Lei 3.744, de 10/06/76.



PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO

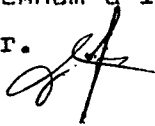
Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência de requerimentos à guiza de cessão de direitos a terceiros, salvo por motivo de sucessão "mortis causa".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

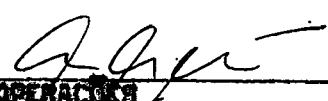
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de abril de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

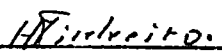
Diretor 
SUPERINTENDENTE
GABRIEL SOLIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001.990.041-00

Diretor 
DE OPERAÇÕES
MARIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 045.309.271-68

PROMITENTE COMPRADOR:


JOSE RAIMUNDO RODRIGUES
CPF nº 181.481.151-68

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 02

Seccão: "D"

I. Proprietário: JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES

II Area: 39.07 ha

III. Limits

Ao norte com: Lote 03

Ao sul com: Lote 01

A leste com: Lote 22

A oeste com: Estrada Rural ER-05

IV Situação dos marcos:

1-2 rumo magnético - 40°40'NE - 1.354,60m

2-3 " " - 31⁰ 27' N - 321, 12m

3-4 " " - 39°56'SW - 1.334,21m

4-1 Diversos rumbos - - - 313,17m

Chefe ~~Setor~~ Apoio Técnico

LEONARD L. DE MEDEIROS

-E: go. gr E. da R^o Rodrigues & Carvalho

№ 2479/D-7a. Reg.

~~Visto: 843-14^a. Reg.~~

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA - 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 02

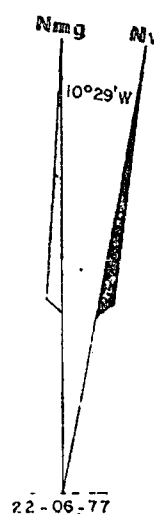
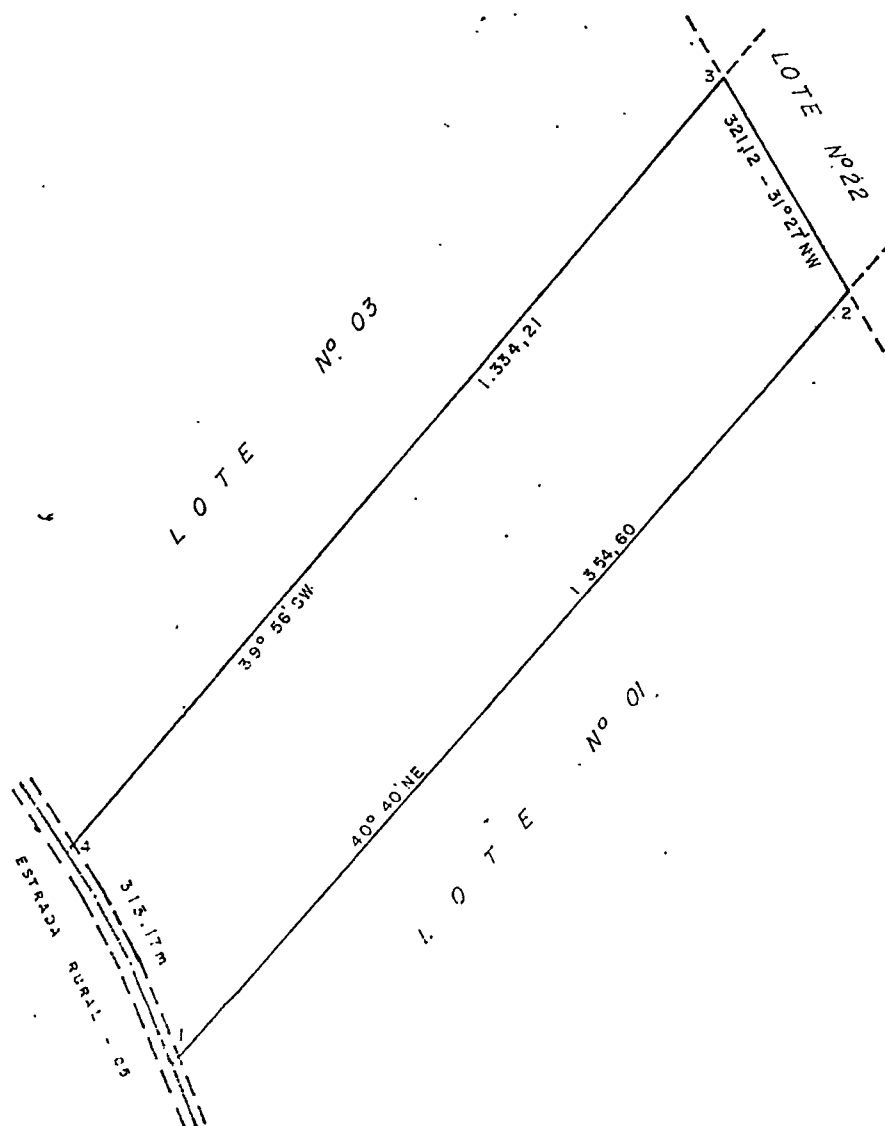
SECÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES

ÁREA: 39,07 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 19/03/81



CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDUCACION LUIS DE MEDEIROS

João Rodrigo, Eng.
Eng. Agrônomo

CÃO C/ POSSEIROS E ASSENTAMENTO DOS COLONOS.

A Secretaria da Agricultura, através da CODEAGRI e da EMATER, promoverá a assistência técnica, o crédito rural, e o "Fornecimento de insumos agrícolas etc".

8. Preço e Plano de Venda - Foram cortados lotes variando de 30 a 50 hectares.

A alternativa proposta, a nosso ver, atende as condições dos posseiros, ou seja:

Preço por hectare: Cr\$ 2.500,00 + 300,00 por ha

Modalidade: a prazo, sem entrada

Carência: 2 anos

Prazo de pagamento: 08 anos

Juros: 12% a. a.

(Cr\$ 1,00)

ANO	SALDO DEVEDOR	A PAGAR		
		AMORTIZAÇÕES	JUROS	TOTAL
1	2.500	-	-	-
2	2.800	-	336	336
3	2.660	140	336	476
4	2.380	280	319	599
5	1.960	420	285	705
6	1.400	560	235	795
7	700	700	168	868
8	-	700	84	784

TOTAL

2.800,00 1.763

9. Lote Padrão - Considerando um lote médio de 40 hectares, o colono iria assinar um contrato de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), começando a pagar 24 meses após o contrato.

10. Para efeito de política de atendimento aos colonos de justiça e de igualdade os colonos do Projeto Juina, independente da sua origem terão os mesmos direitos e o mesmo tratamento.

segue

02-09-81 - 12 082,56

10-208-81

CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA

904

mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcões de amarração. X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promi-
tente Comprador, de projetos de atividades agrícolas.

CLÁUSULA QUITA

Qualquer modificação ou alteração da destinação do imóvel somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA.

[illegible]

R\$ 3.034,40 (Cinco mil, trinta e quatro
 cruzeiros e quarenta centavos) M.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. 08/05/82

R\$ 10.038,80 (Dez mil e sessenta e oito
 cruzeiros e oitenta centavos) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. 08 / 05 / 63

Cr. 15.103,20 (quinze mil cento e treze
cruzeiros e vinte centavos) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x) 08 / 03 / 84

R\$ 20.137,60 (Vinte mil, cento e trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. 06/06/88

R\$ 25.172,00 (Vinte e cinco mil, cento e setenta e dois cruzeiros) X,X.X,X,X.X,X.X.X,X,X.X.X.X.) 08 / 05 / 86

R\$ 25.172,00 (Vinte e cinco mil cento e setenta e dois cruzeiros) R.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X 08/08/87

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As prestações mencionadas ~~devidas~~, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "JH".

as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As prestações de que trata o parágrafo primeiro, serão acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor, representado por notas promissórias emitidas no ato da assinatura do Contrato, com vencimento concomitante com as promissórias relacionadas ~~nessas~~ desta cláusula, a saber:

R\$	12.082,56	(doze mil, oitenta e dois cruzeiros e cinquenta e seis centavos)	08 / 03 / 81
R\$	12.082,56	(doze mil, oitenta e dois cruzeiros e cinquenta e seis centavos)	08 / 03 / 82
R\$	11.671,24	(onze mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros e vinte e quatro centavos)	08 / 03 / 83
R\$	10.248,60	(dez mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta centavos)	08 / 03 / 84
R\$	8.430,60	(oito mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e sessenta centavos)	08 / 03 / 85
R\$	6.041,28	(seis mil, quarenta e um cruzeiros e vinte e oito centavos)	08 / 03 / 86
R\$	3.020,64	(três mil, vinte cruzeiros e sessenta e quatro centavos)	08 / 03 / 87

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% (vinte por cento) da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 90 da Lei 3.744, de 10/06/76.

get

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as perfeições nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência de requerimentos à guisa de cessão de direitos a terceiros, salvo por motivo de sucessão "mortis causa".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

24

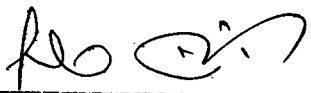
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

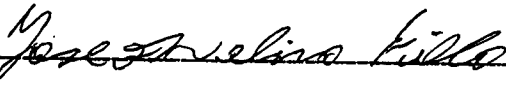
Cuiabá, 11 de abril de 19 80

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor 
SUPERINTENDENTE
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001.850.061-00

Diretor 
DE OPERAÇÕES
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.539.271-68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) 
CPF nº 208.256.251/49

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 



CODEMAT : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: GUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 58

Secção: 5ª

I Proprietário: JOSÉ AVELINO FILHO

II Área: 35,96 ha.

III Limites

Ao norte com: Lote - 57

Ao sul com: Lote - 57

A leste com: Lote - 59

A oeste com: Estrada Rural ER-05

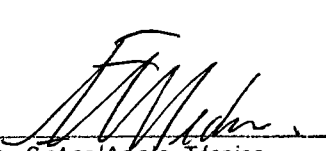
IV Situação dos marcos:

1.2 - Rumo magnético $57^{\circ}20'NE = 1.197,64m$

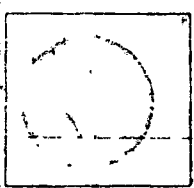
2.3 - Rumo magnético $34^{\circ}30'NW = 300,67m$

3.4 - Rumo magnético $57^{\circ}24'SW = 1.195,71m$

4.1 - Divergência rumos $= 302,00m$


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engo. Agnelo Rodrigues Cavalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO: JULNA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 58

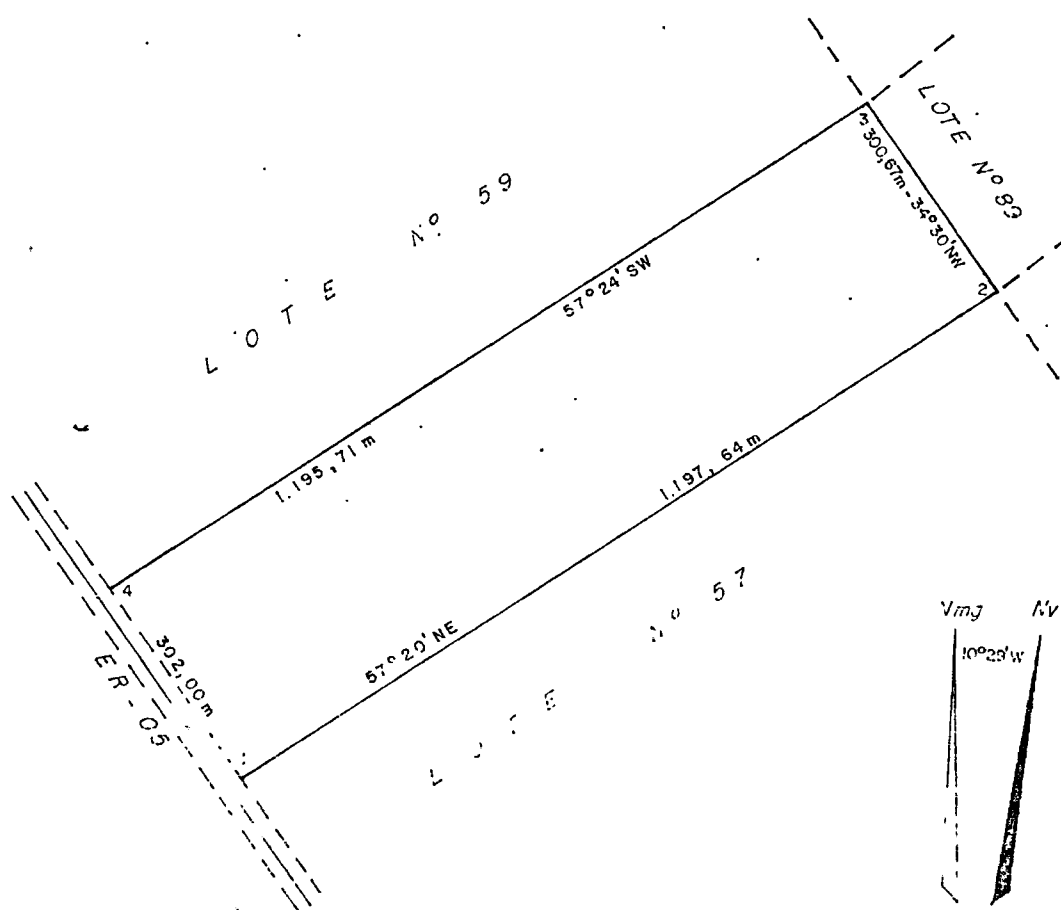
SECÇÃO "D"

PROPRIETÁRIO: JOSE AVELINO FILHO

ÁREA: 35,96 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 27/03/81



[Handwritten signature]

INGENHEIRO AGRÔNOMO

CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

ÇÃO C/ POSSEIROS E ASSENTAMENTO DOS COLONOS.

A Secretaria da Agricultura, através da CODEAGRI e da EMATER promoverá a assistência técnica, o crédito rural, e o "Fornecimento de insumos agrícolas etc".

8. Preço e Plano de Venda - Foram cortados lotes variando de 30 a 50 hectares.

A alternativa proposta, a nosso ver, atende as condições dos posseiros, ou seja:

Preço por hectare: Cr\$ 2.500,00 + 300,00 por ha

Modalidade: a prazo, sem entrada

Carência: 2 anos

Prazo de pagamento: 08 anos

Juros: 12% a. a.

(Cr\$ 1,00)

ANO	A PAGAR			
	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÕES	JUROS	TOTAL
1	2.500	-	-	-
2	2.800	-	-	-
3	2.660	140	336	336
4	2.380	280	319	599
5	1.960	420	285	705
6	1.400	560	235	795
7	700	700	168	868
8	-	700	84	784

TOTAL

2.800,00 1.763

9. Lote Padrão - Considerando um lote médio de 40 hectares, o colono iria assinar um contrato de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), começando a pagar 24 meses após o contrato.

10. Para efeito de política de atendimento aos colonos de justiça e de igualdade os colonos do Projeto Juina, independente da sua origem terão os mesmos direitos e o mesmo tratamento.

- segue -

28-05-81 - 19.032 16

LANCADO
10-208-81

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAI E
O SR. ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS.
F.F.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Aos (11) dias do mês de do ano de a Companhia de Desenvolvimento do Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CEC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por seus Diretores doravante denominada CODEMAT, e de outro lado o SR. ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado no lote nº. 11, Sessão nº 29, Jussara-NT, CPF nº doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do TERMO DE ACEITAÇÃO nº 005....., assinado pelo Promi-
tente Comprador em 30 de abril..... de 1970, protocolado sob
nº 1.246/70 de 08/05/70, processo nº 1.066/70....., o qual pas-
sa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº **7.531**....., livro **2-R**....., em **21.02.1980**....., de propriedade do Estado de Mato Grosso,

[illegible]

.....

as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As prestações de que trata o parágrafo primeiro, serão acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor, representado por notas promissórias emitidas no ato da assinatura do Contrato, com vencimento concomitante com as promissórias ~~desta~~ desta cláusula, a saber:

E\$ 12.959,52 (Doze mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta e dois centavos, xx) 30 / 04 / 81
 E\$ 12.959,52 (Doze mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta e dois centavos, xx) 30 / 04 / 82
 E\$ 12.303,83 (Doze mil, trezentos e três cruzeiros e oitenta e três centavos, -x-x-x-x-x-x-x-x-x) 30 / 04 / 83
 E\$ 10.992,45 (Dez mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos, -x-x-) 30 / 04 / 84
 E\$ 9.063,95 (Nove mil, sessenta e três cruzeiros e noventa e cinco centavos, -x-x-x-x-x-x-x-x-x) 30 / 04 / 85
 E\$ 6.479,76 (Seis mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e seis centavos, -x-x-) 30 / 04 / 86
 E\$ 3.239,66 (Três mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta e oito centavos, -x-x-x-x-x-) 30 / 04 / 87

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% (vinte por cento) da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 99 da Lei 3.744, de 10/06/76.

g4

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO

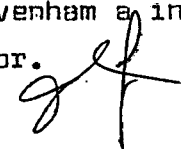
Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência de requerimentos à guiza de cessão de direitos a terceiros, salvo por motivo de sucessão "mortis causa".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro de Comercio da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 11 de abril de 1980.

COEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

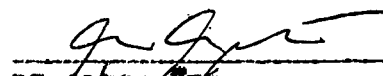


**SUPERINTENDENTE
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER**

CPF nº

001.950.061/00

Director



**DE OPERAÇÕES
MÁRIO GOMES MONTEIRO**

CPF nº

068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

x Antonio Francisco dos Santos

ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

CPF nº

208.113.141/20.

TESTEMUNHAS:

1ª Monteiro.

2ª BPD



C O D E M A T : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 11

Secção: "D"

I Proprietário: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

II Área: 38,57 ha

III Limites

Ao norte com: Lote 12

Ao sul com: Lote 10

A leste com: Lote 31

A oeste com: Estrada Rural ER-05

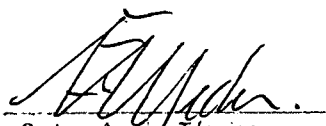
IV Situação dos marcos:

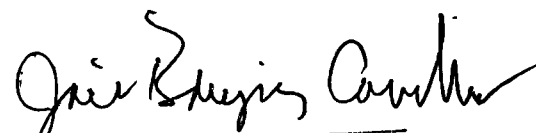
1-2 rumo magnético - $46^{\circ}34'$ NE - 1.418,30m

2-3 rumo magnético - $12^{\circ}34'$ NW - 379,89m

3-4 " " - $41^{\circ}10'$ SW - 1.375,68m

4-1 Diversos rumos - - 379,09m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agnelo Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843-14ª. Reg.

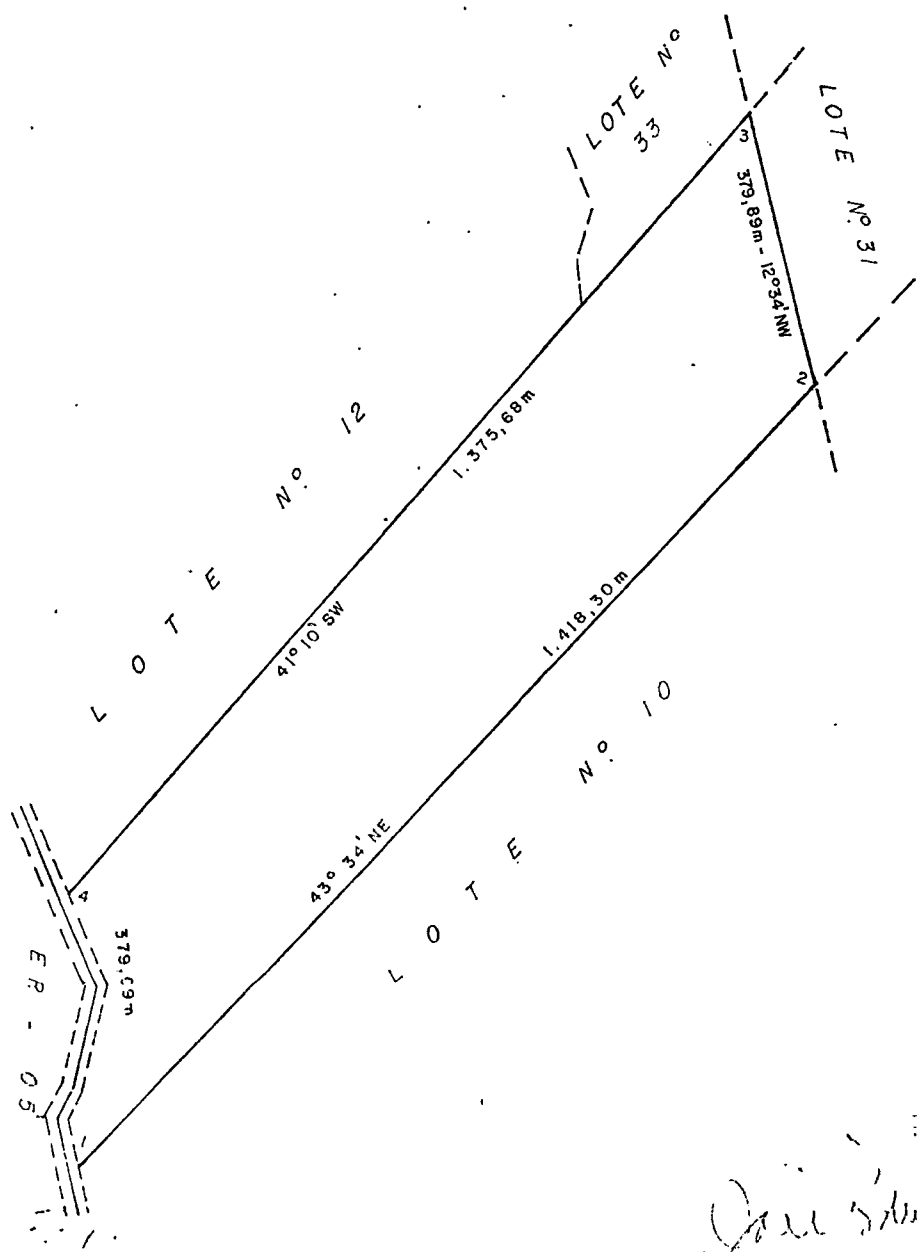


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO: JUINA - 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 11
PROPRIETÁRIO: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
ÁREA: 38,57ha
ESCALA: 1:10.000
DATA: 26/03/81

SECÇÃO: "D"



Handwritten signature

ENGR. AGRICOLA

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDICSON LUIS DE MEDEIROS

CÃO C/ POSSEIROS E ASSENTAMENTO DOS COLONOS.

A Secretaria da Agricultura, através da CODEAGRI e da EMATER promovera a assistência técnica, o crédito rural, e o "Fornecimento de insumos agrícolas etc".

8. Preço e Plano de Venda - Foram cortados lotes variando de 30 a 50 hectares. A alternativa proposta, a nosso ver, atende as condições dos posseiros, ou seja:

Preço por hectare: Cr\$ 2.500,00 + 300,00 por hectare

Modalidade: a prazo, sem entrada.

Carência: 2 anos

Prazo de pagamento: 08 anos

Juros: 12% a. a.

(Cr\$ 1,00)

ANO	SALDO	A PAGAR	AMORTIZAÇÕES	JUROS	TOTAL
-----	-------	---------	--------------	-------	-------

1	2.500	-	-	-	-
2	2.800	-	-	-	-
3	2.660	140	-	-	-
4	2.380	280	-	-	-
5	1.960	420	-	-	-
6	1.400	560	-	-	-
7	700	700	-	-	-
8	700	84	-	-	-
TOTAL	2.800,00	1.765	-	-	-

9. Lote Padrão - Considerando um lote médio de 40 hectares, o colono iria assinar um contrato de Cr\$

100.000,00 (cem mil cruzeiros), começando a pagar 24 meses após o contrato.

10. Para efeito de política de atendimento aos colonos de justiça e de igualdade os colonos do Projeto Juina, independente da sua origem terão os mesmos direitos e o mesmo tratamento.

28 05 81 12032 16



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. LUIZ SILVA. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Aos dez..... (10..) dias do mês
de ..abril..... do ano de um mil novecentos e oitenta. ~~XXXXXXXXXXXX~~
(19 80.) a Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso - CODEMAT, socie-
dade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político
e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, OGC nº 03.474.053/0001, nes-
te ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E OPERAÇÕES. ~~XXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ doravante denominada CODEMAT, e de outro lado
o SR. LUIZ SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no
Projeto Juina-Mt......
..... CPF nº 208.232.071 / 53..... doravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do TERMO DE ACEITAÇÃO nº 028....., assinado pelo Promitente Comprador em 08.. de maio..... de 19 79., protocolado sob nº 182/80..... de 22./01./80., processo nº 173/80....., o qual passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 7.531....., livro 2-R....., em 21.02.1980....., de propriedade do Estado de Mato Grosso,
....., com área de 35,81 ha. (trinta e cinco vírgula oitenta e um hectare). ~~XXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ com

os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote Rural nº 63 Seção "D" 2ª Fase.

LIMITES: Ao Norte: Lote-64; Ao Sul: Lote-62; A Leste: Lote-94; A Oeste: Estrada Rural ER-09. MARCOS: 1.2 - Rumo magnético $56^{\circ}55'NE$ = 1.198,10m; 2.3 - Rumo magnético $34^{\circ}30'NW$ = 298,44m; 3.4 - Rumo magnético $57^{\circ}20'SW$ = 1.199,02m; 4.1 - Diversas rumos = 307,13m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso houver variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 63, Seção "D", 2ª FASE, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no processo nº 704/79, protocolado sob nº 812/79 em 23/03/79.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Com base na decisão governamental de reassentar no Projeto Juína 2ª Fase, os posseiros da Fazenda Floresta, foi cadastrado pelo NURE e aceito pela CODEMAT, entre outros o cadastro do Sr. LUIZ SILVA, que assinou Termo de Aceitação em 08 de maio de 1979.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel

[Handwritten signature]

mediante aberturas de placas em quatro linhas que o identifiquem com os res
pectivos marcos de marcação. ~~XX~~

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promi-
 tente Comprador, de projetos de atividades agrícolas.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação do imóvel somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa con-
 cordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base no processo nº 704/79 e Termo de Aceitação é de R\$ 89.525,00. ~~XX~~
 (oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros) ~~XX~~
~~XX~~ correspondente ao preço de R\$ 2.500,00
 (dois mil e quinhentos cruzeiros), incorporando-se a este os juros referente ao
 1º ano) ~~XX~~ por hectare, e que será pago pelo Promitente Com-
 prador em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ <u>5.013,40</u>	(cinco mil, treze cruzeiros e	
quarenta centavos)	XX	08 / 05 / 82
R\$ <u>10.026,80</u>	(dez mil, vinte e seis cruzei-	
ros e oitenta centavos)	XX	08 / 05 / 83
R\$ <u>15.040,20</u>	(quinze mil, quarenta cruzei-	
ros e vinte centavos)	XX	08 / 05 / 84
R\$ <u>20.053,60</u>	(vinte mil, oitenta e três	
cruzeiros e sessenta centavos)	XX	08 / 05 / 85
R\$ <u>25.067,00</u>	(vinte e cinco mil, sessenta e	
sete cruzeiros)	XX	08 / 05 / 86
R\$ <u>25.067,00</u>	(vinte e cinco mil, sessenta e	
sete cruzeiros)	XX	08 / 05 / 87

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As prestações mencionadas ~~no item 9~~, desta cláu-
 sula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os res-
 pectivos vencimentos aqui expressos; emitidas pelo Promitente Comprador,



PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO

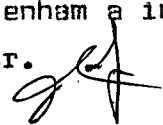
Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência de requerimentos à guiza de cessão de direitos a terceiros, salvo por motivo de sucessão "mortis causa".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Es
tado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do
presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam
o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das
testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de abril de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
SUPERINTENDENTE
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001.950.061-00

Diretor [assinatura]
DE OPERAÇÕES
MAYSS GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.539.271-68

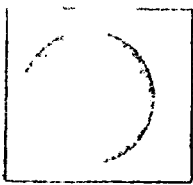
PROMITENTE COMPRADOR:

+ (a) [assinatura]
LUIZ SILVA
CPF nº 208.232.071-53

TESTEMUNHAS:

1ª [assinatura]

2ª [assinatura]

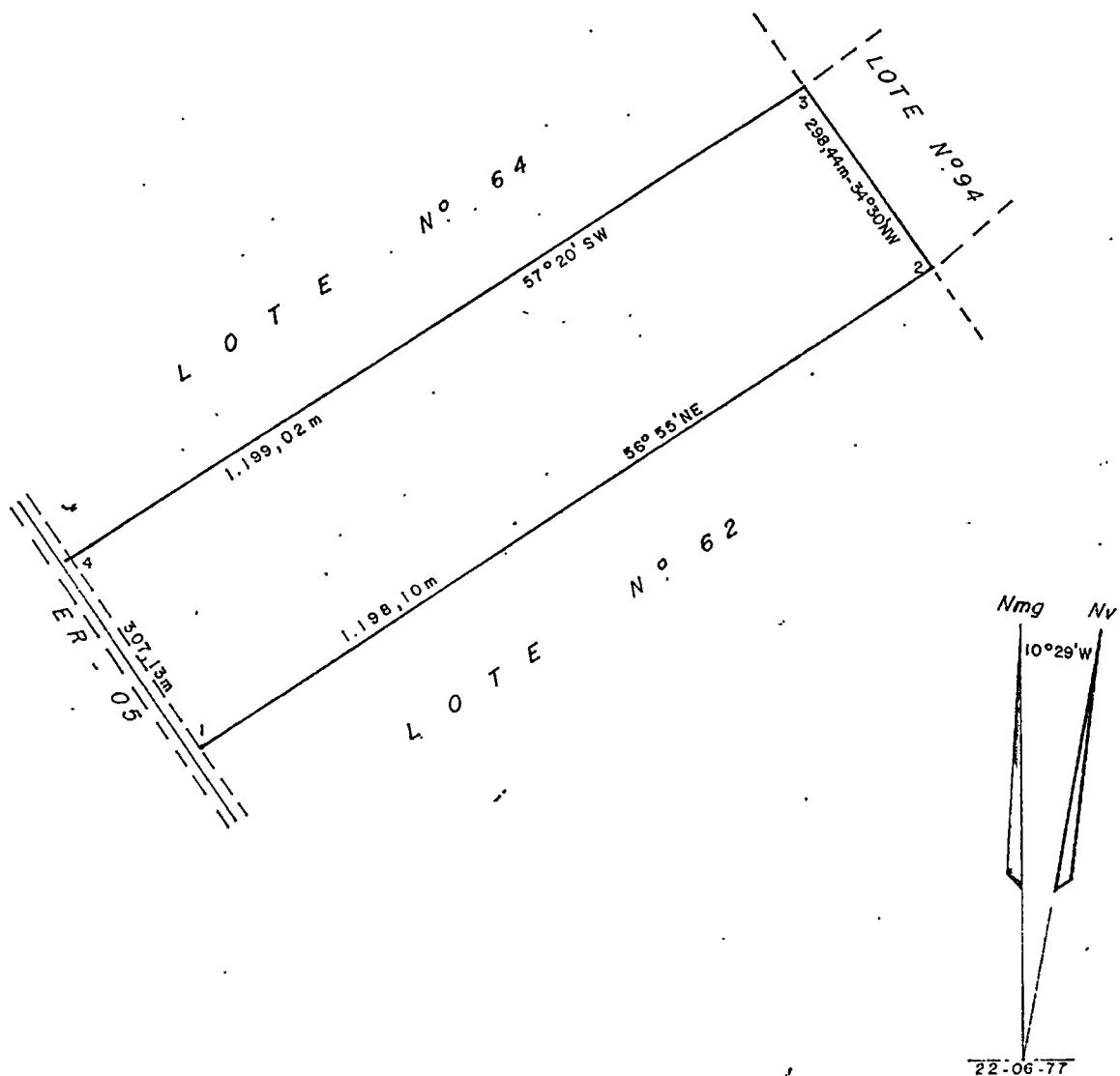


AT: COMPANHIA DE PESQUISA
DO ESTADO DE MATO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 63
PROPRIETÁRIO: LUIZ SILVA
ÁREA: 35,81 ha
ESCALA: 1:10.000
DATA: 30/03/81

SEÇÃO: "D"



CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

João Luiz de Medeiros

ENGº AGRÔNOMO
Ergº gr. 111

ÇÃO C/ POSSEIROS E ASSENTAMENTO DOS COLONOS.

A Secretaria da Agricultura, através da CODEAGRI e da EMATER, promoverá a assistência técnica, o crédito rural, e o "Fornecimento de insumos agrícolas etc".

8. Preço e Plano de Venda - Foram cortados lotes variando de 30 a 50 hectares.

A alternativa proposta, a nosso ver, atende as condições dos posseiros, ou seja:

Preço por hectare: Cr\$ 2.500,00 + 300,00 por ha

Modalidade: a prazo, sem entrada

Carência: 2 anos

Prazo de pagamento: 08 anos

Juros: 12% a. a.

(Cr\$ 1,00)

ANO	A PAGAR			
	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÕES	JUROS	TOTAL
1	2.500	-	-	-
2	2.800	-	336	336
3	2.660	140	336	476
4	2.380	280	319	599
5	1.960	420	285	705
6	1.400	560	235	795
7	700	700	168	868
8	-	700	84	784

TOTAL

2.800,00 \$ 1.763

9. Lote Padrão - Considerando um lote médio de 40 hectares, o colono iria assinar um contrato de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), começando a pagar 24 meses após o contrato.
10. Para efeito de política de atendimento aos colonos de justiça e de igualdade os colonos do Projeto Juina, independente da sua origem terão os mesmos direitos e o mesmo tratamento.

- segue -

26-05-81 10 090-08

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. LUIZ DE FREITAS

Aos ... ~~dez. x-x-x-x-x-x-x-x~~ (10.) dias do mês
de abril do ano de um mil novecentos e oitenta-x-x-x-x.
(19 ~~80~~) a Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso - CODEMAT, socie-
dade de economia mista, com sede no Bloco da EEPLAN, no Centro Político
e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CEC nº 03.474.053/JCC1, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e do Operav.
qqq. -x-x-x-x-x-x-x-x doravante denominada CODEMAT, e de outro lado
o Sr. LUIZ DE FREITAS, brasileiro, casado, agricultor, residente e
domiciliado no Projeto Juina-Mt.
..... CPF nº 805.170.411 .../ 80 doravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compri
misso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do TERMO DE ACEITAÇÃO nº 083....., assinado pelo Promi-
tente Comprador em 08 de maio..... de 19 72, protocolado sob
nº 00172/80 de 22/01/80, processo nº 161/80....., o qual pas-
sa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº **7.531**....., livro **2-A**....., em **21/01/1980**....., de propriedade do Estado de Mato Grosso,

[illegible]

[Handwritten signature]

aberturas de placas nas quatro linhas que o identifique com
mediante
em respectivos locais de encaixe.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promi-
tente Comprador, de projetos de atividades agrícolas.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação do imóvel somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base no processo nº 704/79 e Termo de Aceitação é de **75.075,00** ~~xx-xx-xx~~
Setenta e cinco mil e setenta e cinco cruzeiros, ~~xx-xx-xx-xx-xx-xx-xx-xx-xx-xx~~
~~xx-xx-xx-xx-xx-xx-xx-xx-xx-xx~~ **2.500,00**
 (.....) correspondente ao preço de **25** ~~xx-xx-xx~~
Dois mil e quinhentos cruzeiros.), incorporando-se a este o juro refe-
 rente ao 1º ano, ~~xx-xx-xx~~
 (.....) por hectare, e que será pago pelo Promitente Com-
 prador em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

4.204,20	Quatro mil, duzentos e qua-
E\$	tre cruzaios e vinte centavos. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
08	05
82	
8.408,40	Oito mil, quatrocentos e qu-
E\$	to cruzaios e quarenta centavos. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
08	05
83	
12.612,60	Doze mil, seiscentos e doze
E\$	cruzaios e sessenta centavos. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
08	05
84	
16.816,80	Dezesseis mil, oitocentos e
E\$	dezesseis cruzaios e oitenta centavos. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
08	05
85	
21.021,00	Vinte e um mil, e vinte e um
E\$	cruzaios. -X
08	05
86	
21.021,00	Vinte e um mil, e vinte e um
E\$	cruzaios. -X
08	05
87	

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As prestações mencionadas ~~no item xx~~, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador,

as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As prestações de que trata o parágrafo primeiro, serão acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor, representado por notas promissórias emitidas no ato da assinatura do Contrato, com vencimento concomitante com as promissórias relacionadas ~~anteriormente~~ desta cláusula, a saber:

R\$	<u>10.090,08</u>	(Dez mil, noventa cruzados e oito centavos. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X)	<u>08 / 05 / 61</u>
R\$	<u>10.090,08</u>	(Dez mil, noventa cruzados e oito centavos. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X)	<u>08 / 05 / 62</u>
R\$	<u>9.579,57</u>	(Nove mil, quinhentos e setenta e nove cruzados e cinquenta e sete centavos. -x-)	<u>08 / 05 / 63</u>
R\$	<u>8.558,55</u>	(Oito mil, quinhentos e oitenta e oito cruzados e cinquenta e cinco centavos. -x)	<u>08 / 05 / 64</u>
R\$	<u>7.037,03</u>	(Sete mil, cinquenta e sete cruzados e cinco centavos. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X)	<u>08 / 05 / 65</u>
R\$	<u>5.045,04</u>	(Cinco mil, quarenta e cinco cruzados e quatro centavos. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X)	<u>08 / 05 / 66</u>
R\$	<u>2.522,52</u>	(Dois mil, quinhentos e vinte e dois cruzados e cinquenta e dois centavos. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X)	<u>08 / 05 / 67</u>

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% (vinte por cento) da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 99 da Lei 3.744, de 10/06/76. /d-

6. *[Signature]*

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO

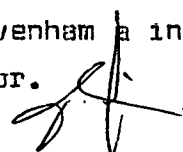
Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência de requerimentos à guiza de cessão de direitos a terceiros, salvo por motivo de sucessão "mortis causa".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

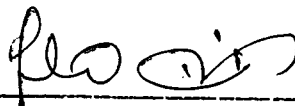
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de abril de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

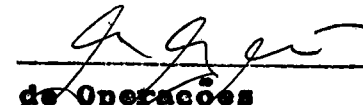


Superintendente

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

CPF nº 001.950.061/00

Diretor

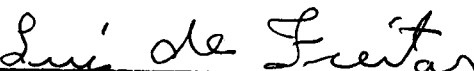


de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) 

LUIZ DE FREITAS

CPF nº 205.170.411/20

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 



C O D E M A T : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 14

Secção: "D"

I Proprietário: LUIZ DE FREITAS

II Área: 20,03 ha

III Limites

Ao norte com: Lote 15

Ao sul com: Lote 15

A leste com: Lote 33

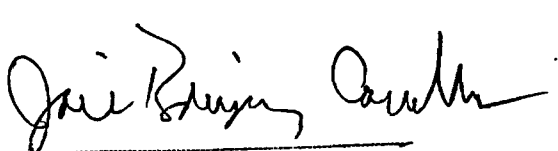
A oeste com: Estrada Rural ER-05

IV Situação dos marcos:

1-2	rumo magnético	- 62°21'NE	- 972,80 m
2-3	rumo magnético	- 12°39'NE	- 303,69 m
3-4	rumo magnético	- 62°11'SE	- 1129,52 m
4-1	Diferença Rumos	-	- 288,17 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engo. gr. João Rodrigues Carvalho

Matr. 2479/D-7ª. Reg.

Visto: 843 - -14ª. Reg.

GOVERNIA BL DI SI
DE ESTADO DE L

PROJETO: JUINA - 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 14

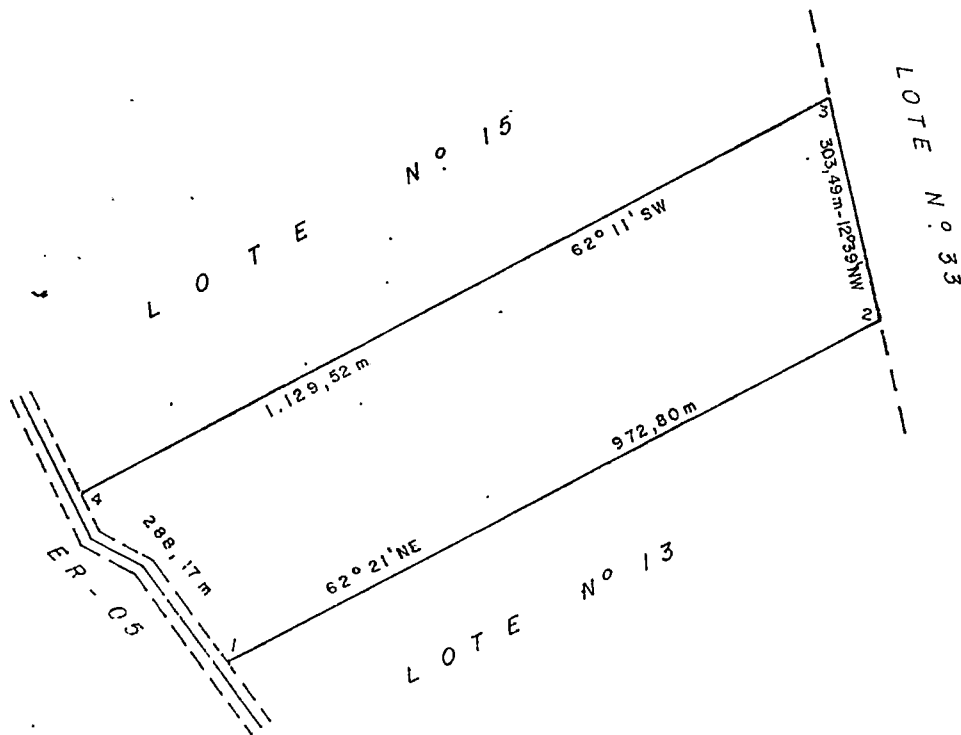
SECÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: LUIZ DE FREITAS

ÁREA: 30,03 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 26/03/81



Nmg
10°29'W

26 06 77

CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDILSON LUIS DE MEDEIROS

Engº Agrônomo

ÇÃO C/ POSSEIROS E ASSENTAMENTO DOS COLONOS.

A Secretaria da Agricultura, através da CODEAGRI e da EMATER promoverá a assistência técnica, o crédito rural, e o "Fornecimento de insumos agrícolas etc".

8. Preço e Plano de Venda - Foram cortados lotes variando de 30 a 50 hectares.

A alternativa proposta, a nosso ver, atende as condições dos posseiros, ou seja:

Preço por hectare: Cr\$ 2.500,00 + 300,00 por ha

Modalidade: a prazo, sem entrada

Carência: 2 anos

Prazo de pagamento: 08 anos

Juros: 12% a. a.

ANO	(Cr\$ 1,00)			
	SALDO DEVEDOR	A PAGAR AMORTIZAÇÕES	JUROS	TOTAL
1	2.500	-	-	-
2	2.800	-	336	336
3	2.660	140	336	476
4	2.380	280	319	599
5	1.960	420	285	705
6	1.400	560	235	795
7	700	700	168	868
8	-	700	84	784
TOTAL		2.800,00	1.763	

9. Lote Padrão - Considerando um lote médio de 40 hectares, o colono iria assinar um contrato de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), começando a pagar 24 meses após o contrato.

10. Para efeito de política de atendimento aos colonos de justiça e de igualdade os colonos do Projeto Juína, independente da sua origem terão os mesmos direitos e o mesmo tratamento.

- segue -

2164'-

26-06-81-15.446,40



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ALTINO ALVES ANDRIN, -

~~.....~~
~~.....~~

Aos ~~dez~~ ²⁰ dias do mês
de ~~maio~~ ^{maio} do ano de ~~1980~~ ¹⁹⁸¹
(19 ~~80~~ ⁸¹) a Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso - CODEMAT, socie-
dade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político
e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, nes-
te ato representada por seus Diretores ~~Superintendente e de Operações,~~
~~.....~~ doravante denominada CODEMAT, e de outro lado
o Sr. ALTINO ALVES ANDRIN, brasileiro, casado, agricultor, residente e do-
miciliado no Distrito Juiz-PA.
..... CPF nº ~~041.354.901~~ ¹⁵ doravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Comprou-
misso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do TERMO DE ACEITAÇÃO nº ~~034~~ ⁰³⁴, assinado pelo Promi-
tente Comprador em ~~09~~ ⁰⁹ de ~~maio~~ ^{maio} de 19 ~~80~~ ⁸¹, protocolado sob
nº ~~170/80~~ ^{170/80} de ~~22~~ ²² / ~~01~~ ⁰¹ / ~~80~~ ⁸⁰, processo nº ~~101/80~~ ^{101/80}, a qual pas-
sa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um
lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte
da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital,
sob nº ~~7.531~~ ^{7.531}, livro ~~2-A~~ ^{2-A}, em ~~21.02.1980~~ ^{21.02.1980}, de propriedade do
Estado de Mato Grosso,

..... com
área de ~~54,93 ha (Cinquenta e quatro vírgula noventa hectares)~~ ^{54,93 ha (Cinquenta e quatro vírgula noventa hectares)}
~~.....~~ com

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso houver variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº ~~20 - Bloco "D" - 23 FASE~~ livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no processo nº 704/79, protocolado sob nº 812/79 em 28/03/79.

CLÁUSULA QUARTA

[illegible]

CLÁUSULA QUINTA

Com base na decisão governamental de reassentar no Projeto Juína 2ª Fase, os posseiros da Fazenda Floresta, foi cadastrado pelo NURE e aceito pela CODEMAT, entre outros o cadastro do Sr. **ALYNO ALVES DE ANDRIM** ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ que assinou Termo de Aceitação em **05** de **Maio** de 1979.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel

0 imov

mediante ~~abertura de plomada~~ ~~una~~ ~~contra~~ ~~línea~~ ~~que~~ ~~o~~ ~~identifica~~ ~~con~~ ~~en~~ ~~respectivos~~ ~~curvas~~ ~~de~~ ~~curvación~~.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promi-
tente Comprador, de projetos de atividades agrícolas.

CLÁUSULA CITADA

Qualquer modificação ou alteração da destinação do imóvel somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço de venda ora contratada, estabelecido com base no processo nº 704/79 e Termo de Aceitação é de R\$ **137.250,00** (Cento e trinta e sete mil e quinhentos e cinquenta cruzeiros.) correspondente ao preço de R\$ **2.500,00** (Dois mil e quinhentos cruzeiros.) incorporando-se o **este e juro** **rente as 10 ann** por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 7.686,00	(Sete mil e seiscentos e oitenta e seis cruzeiros.	05 / 05 / 82
R\$ 13.372,00	(Quinze mil e trezentos e setenta e dois cruzeiros.	05 / 05 / 83
R\$ 23.058,00	(Vinte e três mil e cinquenta e oito cruzeiros.	05 / 05 / 84
R\$ 31.744,00	(Trinta mil e setecentos e quarenta e quatro cruzeiros.	05 / 05 / 85
R\$ 38.430,00	(Trinta e oito mil e quatrocentos e trinta cruzeiros.	05 / 05 / 86
R\$ 38.430,00	(Trinta e oito mil e quatrocentos e trinta cruzeiros.	05 / 05 / 87

PÁRÁGRAFO PRIMEIRO

As prestações mencionadas no item V, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidos pelo Promitente Comprador,

as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As prestações de que trata o parágrafo primeiro, serão acrescidas de juros de 1% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor, representado por notas promissórias emitidas no ato da assinatura do Contrato, com vencimento concomitante com as promissórias relacionadas ~~anteriormente~~ desta cláusula, a saber:

R\$ 18.446,40 (Dezoito mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos. -X-X-X-X) 05 / 05 / 81

R\$ 18.446,40 (Dezoito mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos. -X-X-X-X) 05 / 05 / 82

R\$ 17.813,10 (Dezessete mil, quinhentos e treze cruzeiros e dez centavos. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X) 05 / 05 / 83

R\$ 15.646,50 (Quinze mil, seiscentos e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos. -X-X-X-X) 05 / 05 / 84

R\$ 12.901,50 (Doze mil, novecentos e um cruzeiros e cinquenta centavos. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X) 05 / 05 / 85

R\$ 9.223,20 (Nove mil, duzentos e vinte e três cruzeiros e vinte centavos. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X) 05 / 05 / 86

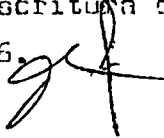
R\$ 4.611,60 (Quatro mil, seiscentos e onze cruzeiros e sessenta centavos. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X) 05 / 05 / 87

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% (vinte por cento) da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.



PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO

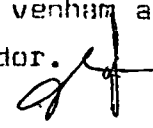
Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência de requerimentos à guisa de cessão de direitos a terceiros, salvo por motivo de sucessão "mortis causa".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro de Comercio da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de abril de 1980

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

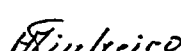
Director 
SUPERINTENDENTE
GABRIEL JOÃO DE MATTOS MOLLER
CPF nº 001.980.061/00

Director 
DE CONTABILIDADE
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) 
ALTINO ALVES DE AMORIM
CPF nº 041.354.901/15

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 

PROJETO: JUÍNA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 20

Secção: 1ª

I Proprietário: ALTINO ALVES DE AMORIM

II Área: 54,90 ha

III Limites

Ao norte com: Córrego Arara, margem esquerda

Ao sul com: Lote 19

A leste com: Córrego Arara, margem direita

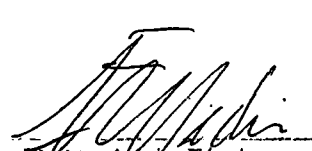
A oeste com: Estrada Rural ER-05

IV Situação dos marcos:

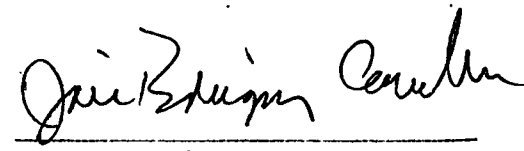
1-2 rumo magnético - $59^{\circ}40'NE$ - 1.034,22m

2-3 Divergência rumos - - 1.560,40m

3-1 Divergência rumos - - 1.148,64m.


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engº Agrônomo



CODENAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 20

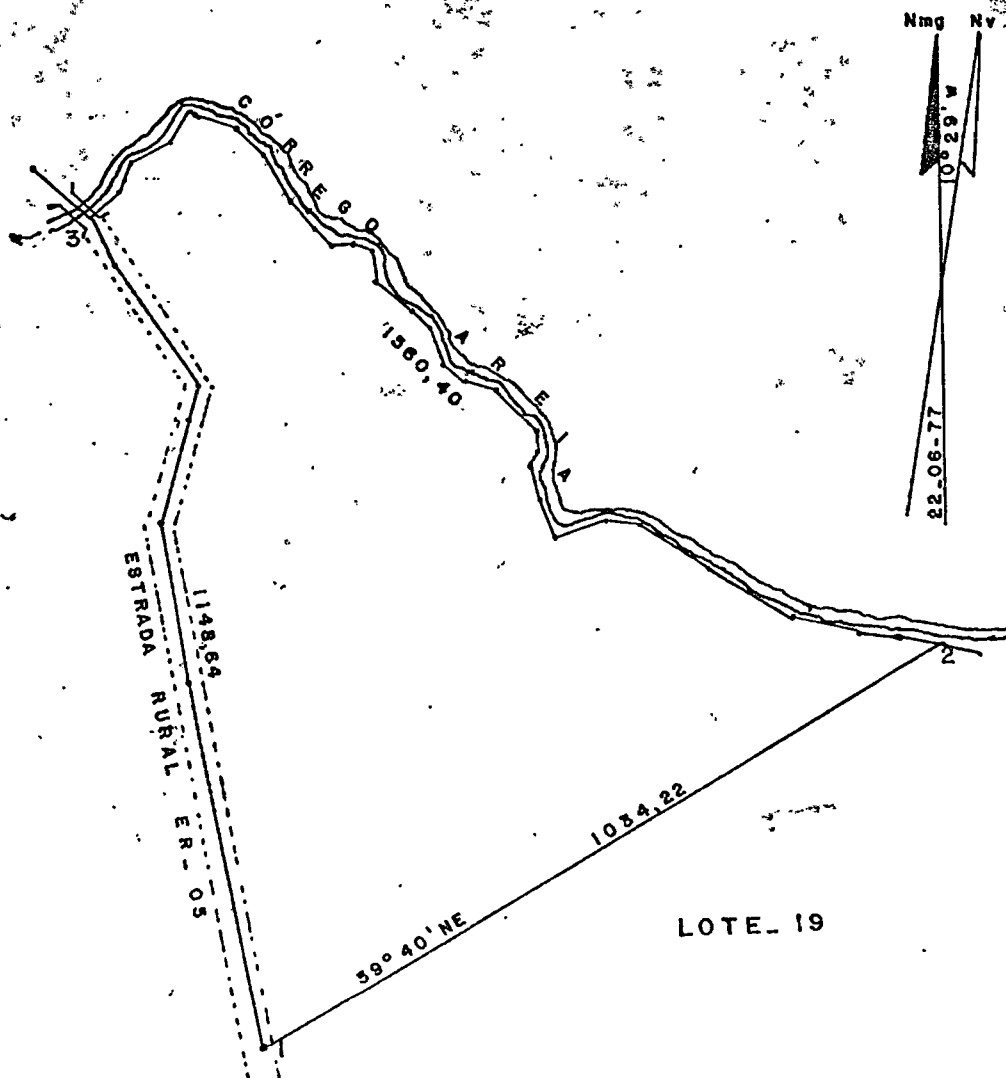
SEÇÃO D

PROPRIETÁRIO: ALTINO ALVES AMORIM

ÁREA: 54,90 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 02/04/81



CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EUFCKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO

CÃO C/ POSSEIROS E ASSENTAMENTO DOS COLONOS.

A Secretaria da Agricultura, através da CODEAGRI e da EMATER, promoverá a assistência técnica, o crédito rural, e o "Fornecimento de insumos agrícolas etc".

8. Preço e Plano de Venda - Foram cortados lotes variando de 30 a 50 hectares.

A alternativa proposta, a nosso ver, atende as condições dos posseiros, ou seja:

Preço por hectare: Cr\$ 2.500,00 + 300,00 por ha

Modalidade: a prazo, sem entrada

Carência: 2 anos

Prazo de pagamento: 08 anos

Juros: 12% a. a.

(Cr\$ 1,00)

ANO	SALDO DEVEDOR	A PAGAR		
		AMORTIZAÇÕES	JUROS	TOTAL
1	2.500	-	-	-
2	2.800	-	336	336
3	2.660	140	336	476
4	2.380	280	319	599
5	1.960	420	285	705
6	1.400	560	235	795
7	700	700	168	868
8	-	700	84	784
TOTAL		2.800,00	1.763	

9. Lote Padrão - Considerando um lote médio de 40 hectares, o colono iria assinar um contrato de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), começando a pagar 24 meses após o contrato.

10. Para efeito de política de atendimento aos colonos de justiça e de igualdade os colonos do Projeto Juína, independente da sua origem terão os mesmos direitos e o mesmo tratamento.

- segue -

LANÇADO
10-208-80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
D. SR. ANTONIO BATISTA DE ALMEIDA, SR.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos 08 (10) dias do mês
de abril do ano de 1980
(19 80) a Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso - CODEMAT, socie-
dade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político
e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, C.G.C nº 03.474.053/0001, nes-
te ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E OPERAÇÕES,
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada CODEMAT, e de outro lado
o SR. ANTONIO BATISTA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor, residente e
domiciliado no Projeto Jaima-Alt.
..... CPF nº 103.308.871 / 49 doravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do TERMO DE ACEITAÇÃO nº 010/, assinado pelo Promitente Comprador em 02 de maio de 19 79, protocolado sob nº 1.240/79 de 08/05/79, processo nº 1.849/79, o qual passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 7.531, livro 2-A, em 21.01.1980, de propriedade do Estado de Mato Grosso,

....., com área de 52,27ha. (cinquenta e dois, vírgula vinte e sete hectares),
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com

[Assinatura]

os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante deste: **LOTE RURAL Nº 08 SEÇÃO "D" 2ª FASE:**
LIMITES: Ao Norte: Lote-07; Ao Sul: Lote-07; A Leste: Lote-08; A Oeste: Lote-09.
Área Rural: 1.234,56 m². Marcos: 1.2 - Ao rumo magnético = 41°23'NE = 1.272,21m; 2.3
 - Ao rumo magnético = 120°34'NW = 370,94m; 3.4 - Ao rumo magnético = 49°55'SW
 = 1.246,12m; 4.1 - Ao rumo magnético = Diversos = 556,61m. ~~XXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXX~~

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso houver variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº **08 Seção "D" - 2ª Fase. ~~XXXXXXXX~~** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no processo nº 704/79, protocolado sob nº 812/79 em 28/03/79.

CLÁUSULA QUARTA

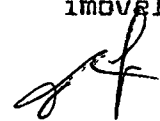
O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº **3.744 de 10.06.78 e regulamentada pelo Decreto nº 451 de 29.07.78. ~~XXXXXXXXXX~~**
~~XX~~

CLÁUSULA QUINTA

Com base na decisão governamental de reassentar no Projeto Juína 2ª Fase, os posseiros da Fazenda Floresta, foi cadastrado pelo NURE e aceito pela CODEMAT, entre outros o cadastro do Sr. **ANTONIO BATISTA DE ALMEIDA, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~** que assinou Termo de Aceitação em **03** de **maio** de 1979.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel



as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As prestações de que trata o parágrafo primeiro, serão acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor, representado por notas promissórias emitidas no ato da assinatura do Contrato, com vencimento concomitante com as promissórias relacionadas no item b desta cláusula, a saber:

E\$ 17.362,72	dezesseis mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros e setenta e dois centavos)	XXXXXXXXXXXX	02	03	01
E\$ 17.362,72	dezesseis mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros e setenta e dois centavos)	XXXXXXXXXXXX	02	03	02
E\$ 16.674,13	dezesseis mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e treze centavos)	XXXXXXXXXXXX	02	03	03
E\$ 14.896,95	quatorze mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos)	XXXXXXXXXXXX	02	03	04
E\$ 12.253,45	doze mil, duzentos e cinquenta e três cruzeiros e quarenta e cinco centavos)	XXXXXXXXXXXX	02	03	05
E\$ 6.781,36	seis mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros e trinta e seis centavos)	XXXXXXXXXXXX	02	03	06
E\$ 4.398,00	quatro mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos)	XXXXXXXXXXXX	02	03	07

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% (vinte por cento) da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

[Handwritten signature]

35

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO

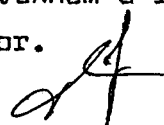
Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência de requerimentos à guiza de cessão de direitos a terceiros, salvo por motivo de sucessão "mortis causa".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

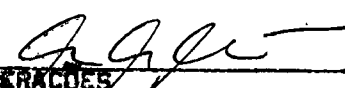
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de abril de 1980

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

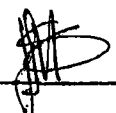
Diretor 
SUPERINTENDENTE
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER
CPF nº 081.930.061-00

Diretor 
DE OPERAÇÕES
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 065.539.271-60

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) 
ANTÔNIO BATISTA DE ALMEIDA
CPF nº 103.308.871-49

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 



C O D E M A T : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: GUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Lote Nº Rural - 05

Secção: 0ª

I Proprietário: ANTONIO BATISTA DE ALMEIDA

II Área: 52,27 ha.

III Limites

Ao norte com: Lote-05

Ao sul com: Lote-07

A leste com: Lote-25

A oeste com: Estrada Rural CR-05

IV Situação dos marcos:

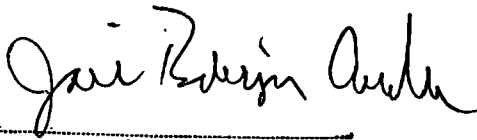
1.2 - Ao rumo magnético - $41^{\circ}23'02''$ - 1.272,21 m.

2.3 - Ao rumo magnético - $12^{\circ}34'10''$ - 370,94 m.

3.4 - Ao rumo magnético - $48^{\circ}53'54''$ - 1.246,42 m.

4.1 - Ao rumo magnético - Diversos - 536,61 m.


Chefe - Setor Apoio Técnico
EDICKSON L. DE ALMEIDA


Engo. Agr. Jairo Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
- Visto: 843 - 14ª. Reg.

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 08

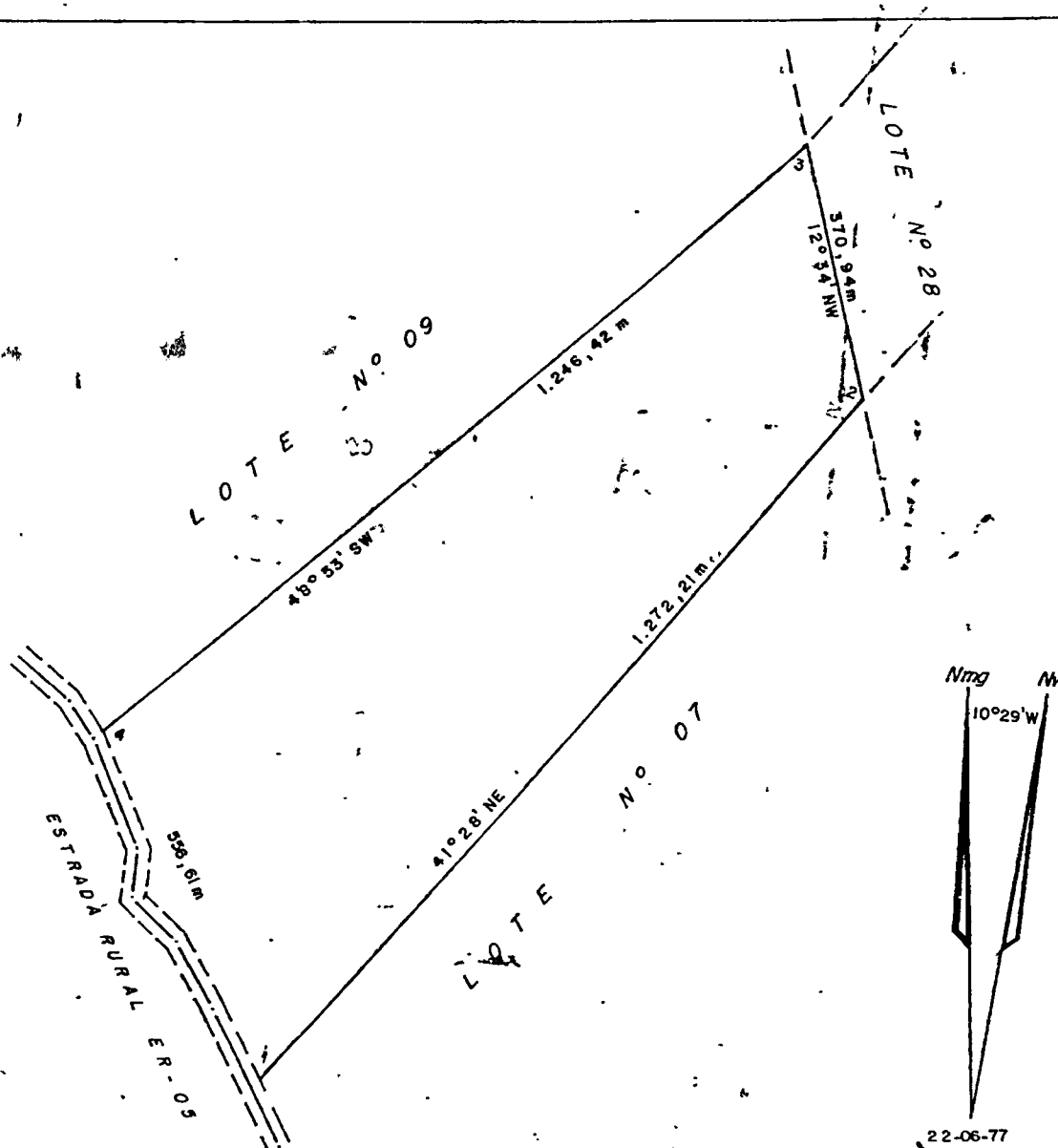
SECÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: ANTONIO BATISTA DE ALMEIDA

ÁREA: 52,27ha

ESCALA: 1:10000

DATA: 14/04/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO

CÃO C/ POSSEIROS E ASSENTAMENTO DOS COLONOS.

A Secretaria da Agricultura, através da CODEAGRI e da EMATER, promoverá a assistência técnica, o crédito rural, e o "Fornecimento de insumos agrícolas etc".

8. Preço e Plano de Venda - Foram cortados lotes variando de 30 a 50 hectares.

A alternativa proposta, a nosso ver, atende as condições dos posseiros, ou seja:

Preço por hectare: Cr\$ 2.500,00 + 500,00 por ha

Modalidade: a prazo, sem entrada

Carência: 2 anos

Prazo de pagamento: 08 anos

Juros: 12% a. a.

(Cr\$ 1,00)

ANO	SALDO DEVEDOR	A PAGAR		
		AMORTIZAÇÕES	JUROS	TOTAL
1	2.500	-	-	-
2	2.800	-	336	336
3	2.660	140	336	476
4	2.380	280	319	599
5	1.960	420	285	705
6	1.400	560	235	795
7	700	700	168	868
8	-	700	84	784
TOTAL		2.800,00	1.763	

9. Lote Padrão - Considerando um lote médio de 40 hectares, o colono iria assinar um contrato de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), começando a pagar 24 meses após o contrato.

10. Para efeito de política de atendimento aos colonos de justiça e de igualdade os colonos do Projeto Juina, independente da sua origem terão os mesmos direitos e o mesmo tratamento.

- segue -

2189 / - 11.686.08

10-58-87
LANCADO

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

[illegible][illegible]

os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante deste: **LOTE RURAL Nº 12, SEÇÃO "B" 2ª FASE.**
LIMITES: AO NORTE: LOTE 13, AO SUL: LOTE 11, A LESTE: LOTE 53, A OESTE:
ESTRADA RURAL - R. 05, MARCOS: 1-2 AO MUNDO MAGNETICO - 41°10'NE - 1.375,62m,
2-3 AO MUNDO MAGNETICO - 11°02'NV - 44,55m, 3-4 AO MUNDO MAGNETICO - 11°01'NE -
144,37m, 4-5 AO MUNDO MAGNETICO - 33°07'NV - 66,45m, 5-6 AO MUNDO MAGNETICO
50°40'NV - 1.019,53m, 6-1 DIVERSOS RUMOS - 545,55m, XXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso houver variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº **12, SEÇÃO "B" 2ª FASE.** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no processo nº 704/79, protocolado sob nº 812/79 em 28/03/79.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº **3.744 de 10.08.78 e regulamentada pelo Decreto Nº 681 de 28.07.78.**
 XX

CLÁUSULA QUINTA

Com base na decisão governamental de reassentar no Projeto Juína 2ª Fase, os posseiros da Fazenda Floresta, foi cadastrado pelo NURE e aceito pela CODEMAT, entre outros o cadastro do Sr. **JOÃO VITOR DA SILVA.** que assinou Termo de Aceitação em **03** de **maio** de 1979.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel



mediante abertura de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de marcação, X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação do imóvel somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base no processo nº 704/79 e Termo de Aceitação é de R\$ 88.888,00 (Oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros) correspondente ao preço de R\$ 2.200,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros) incorporando-se a este o juro refinanciado de R\$ 19.888,00 por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ <u>4.888,20</u>	(Quatro mil, oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte centavos)	<u>03 / 03 / 82</u>
R\$ <u>9.738,40</u>	(Nove mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos)	<u>03 / 03 / 83</u>
R\$ <u>14.607,60</u>	(Quatorze mil oitocentos e sete cruzeiros e sessenta centavos)	<u>03 / 03 / 84</u>
R\$ <u>19.476,80</u>	(Dezanove mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos)	<u>03 / 03 / 85</u>
R\$ <u>24.346,00</u>	(Vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros)	<u>03 / 03 / 86</u>
R\$ <u>24.346,00</u>	(Vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros)	<u>03 / 03 / 87</u>

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As prestações mencionadas no item II, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador,

as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As prestações de que trata o parágrafo primeiro, serão acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor, representado por notas promissórias emitidas no ato da assinatura do Contrato, com vencimento concomitante com as promissórias ~~emitidas~~ desta cláusula, a saber:

R\$ 11.586,08	(Onze mil, quinhentas e oitenta e seis cruzeiros e oito centavos. -X-X-X-X-X-X-X-)	03 / 05 / 81
R\$ 11.686,08	(Onze mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e oito centavos. -X-X-X-X-X-X-X-)	03 / 05 / 82
R\$ 11.094,82	(Onze mil, noventa e quatro cruzeiros e oitenta e dois centavos. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-)	03 / 05 / 83
R\$ 9.912,30	(Nove mil, noventa e dois cruzeiros e trinta centavos. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-)	03 / 05 / 84
R\$ 8.173,30	(Oito mil, cento e setenta e três cruzeiros e trinta centavos. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-)	03 / 05 / 85
R\$ 9.843,04	(Cinco mil, oitocentos e quarenta e três cruzeiros e quatro centavos. -X-X-X-X-X-X-X-)	03 / 05 / 86
R\$ 2.921,52	(Dois mil, noventa e vinte e um cruzeiros e cinquenta e dois centavos. -X-X-X-X-X-)	03 / 05 / 87

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% (vinte por cento) da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO

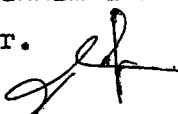
Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência de requerimentos à guiza de cessão de direitos a terceiros, salvo por motivo de sucessão "mortis causa".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro do Comércio da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 11 de abril de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATOS MULLER
CPF nº 001.900.001-00

Diretor [assinatura]
De Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 000.530.371-68

PROMITENTE COMPRADOR:

x (a) [assinatura]
JOÃO VICTOR DA SILVA
CPF nº 109.914.591-79

TESTEMUNHAS:

1ª [assinatura]

2ª [assinatura]

**C O D E M A T**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOPROJETO: **JUINA - 2ª FASE.**MUNICÍPIO: **ARIPUANÃ - MT.****MEMORIAL DESCRITIVO**Lote Nº **12**Secção: **"B"**I Proprietário: **JOÃO VITOR DA SILVA**II Área: **34,78 Ha.**

III Limites

Ao norte com: **LOTE 13**Ao sul com: **LOTE 11**A leste com: **LOTE 13**A oeste com: **ESTRADA RURAL - ER 05**

IV Situação dos marcos:

1-2 AO MUNDO MAGNETICO - 41°10'NE - 1.373,68m

2-3 AO MUNDO MAGNETICO - 11°02'NV - 64,58m

3-4 AO MUNDO MAGNETICO - 11°51'NE - 144,37m

4-5 AO MUNDO MAGNETICO - 38°27'NV - 68,48m

5-6 AO MUNDO MAGNETICO - 59°48'EN - 1.018,53m

6-1 DIVERSOS RUMOS - - 505,53m

p/ **Rose Helena Pires de Barros**
Chefe Setor Apoio Técnico

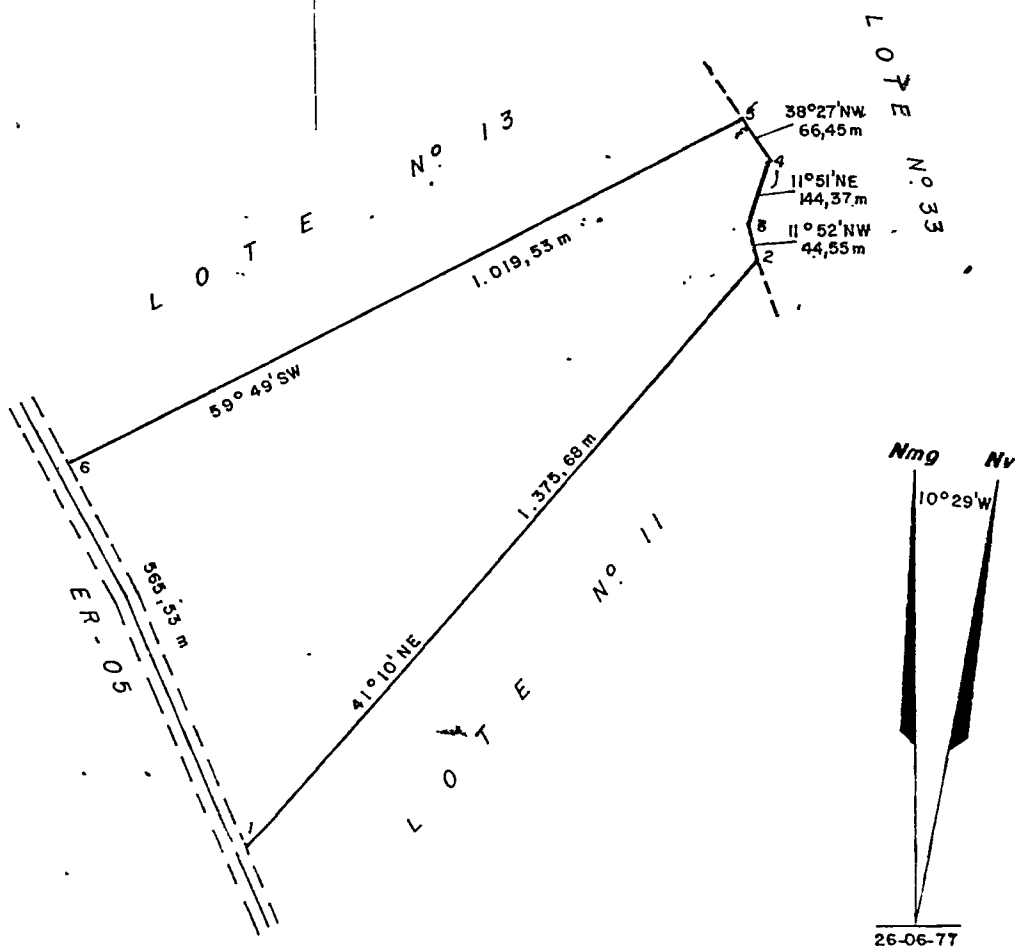
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engo. Agrº João Rodrigues da V.
CREA: 24767B-01/8 Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.

PROJETO: JUINA - 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 12
PROPRIETÁRIO: JOÃO VITOR DA SILVA
ÁREA: 34,78 ha
ESCALA: 1:10.000
DATA: 26/03/81

SEÇÃO: "D"



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng.º AGRÔNOMO Rodrigues Carvalho
2479/D-7ª. Reg.

CÃO C/ POSSEIROS E ASSENTAMENTO DOS COLONOS.

A Secretaria da Agricultura, através da CODEAGRI e da EMATER promoverá a assistência técnica, o crédito rural, e o "Fornecimento de insumos agrícolas etc".

8. Preço e Plano de Venda - Foram cortados lotes variando de 30 a 50 hectares.

A alternativa proposta, a nosso ver, atende as condições dos posseiros, ou seja:

Preço por hectare: Cr\$ 2.500,00 + 300,00 por ha.

Modalidade: a prazo, sem entrada

Carência: 2 anos

Prazo de pagamento: 08 anos

Juros: 12% a. a.

(Cr\$ 1,00)

ANO	SALDO DEVEDOR	A PAGAR		
		AMORTIZAÇÕES	JUROS	TOTAL
1	2.500	-	-	-
2	2.800	-	336	336
3	2.660	140	336	476
4	2.380	280	319	599
5	1.960	420	285	705
6	1.400	560	235	795
7	700	700	168	868
8	-	700	84	784

TOTAL

2.800,00 1.763

9. Lote Padrão - Considerando um lote médio de 40 hectares, o colono iria assinar um contrato de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), começando a pagar 24 meses após o contrato.
10. Para efeito de política de atendimento aos colonos de justiça e de igualdade os colonos do Projeto Juina, independente da sua origem terão os mesmos direitos e o mesmo tratamento.

- segue -

09 06-81 12,250 36

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMA) E
O SR. JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA.

[illegible]

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do TERMO DE ACEITAÇÃO nº 48, assinado pelo Promittente Comprador em 08 de maio de 19 79, protocolado sob nº 000194/80 de 23 / 01 / 80, processo nº 184/80, o qual passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

[illegible]

[Handwritten signature]

os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante deste: **Lote Rural nº 62 Sessão 00ª 2ª Fase.**
LIMITES: Ao Norte: Lote-63; Ao Sul: Lote-61; A Leste: Lote-97; A Oeste: Estrada Rural ER-05. **MARCOS:** 1.2 - Rumo magnético = 35010°NE = 1.196,81m; 2.3 - Rumo magnético = 34030°NW = 283,88m; 3.4 - Rumo magnético = 56055°SN = 1.198,10m; 4.1 - Diversos rumos = 319,10m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso houver variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 62 Sessão "D" - 2ª FASE, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no processo nº 704/79, protocolado sob nº 812/79 em 23/03/79.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Com base na decisão governamental de reassentar no Projeto Juína 2ª Fase, os posseiros da Fazenda Floresta, foi cadastrado pelo NURE e aceito pela CODEMAT, entre outros o cadastro do Sr. **JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA**, que assinou Termo de Aceitação em de de 1979.

CL'USULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel

mediante ..aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com
as respectivos marcos de amarração. X.X.X,X.X.X,X.X.X,X.X.X,X.X.X,X.X.X

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promittente Comprador, de projetos de atividades agrícolas.

CLÁUSULA QUITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação do imóvel somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base no processo nº 704/79 e Termo de Aceitação é de R\$..**91.150,00**.R\$.R.
(Noventa e um mil cento e cinquenta cruzeiros).R,R,R,R,R,R,R,R,R,R,R.R.
R,R,R,R,R,R,R,R,R,R,R,R,R,R,R,R,R,R.) correspondente ao preço do R\$..**2.500,00**
(Dois mil e quinhentos cruzeiros) incorporando-se a este os juros referen-
-te ao 1º ano,) por hectare, e que será pago pelo Promitente Com-
prador em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$	8.194,40	(Cinco mil, cento e quatro cruzeiros e quarenta centavos .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.)	08 / 08 / 82
R\$	10.206,60	(Dez mil duzentos e oito - cruzeiros e oitenta centavos .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X)	08 / 08 / 83
R\$	15.313,20	(Quinze mil, trezentos e treze cruzeiros e vinte centavos .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X)	08 / 08 / 84
R\$	20.417,60	(Vinte mil, quatrocentos e dezenove cruzeiros e sessenta centavos.X.X.X.X.X.X.X.X.X.	08 / 08 / 85
R\$	25.522,00	(Vinte e cinco mil, quinhem- tos e vinte e dois cruzeiros .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.)	08 / 08 / 86
R\$	25.522,00	(Vinte e cinco mil, quinhem- tos e vinte e dois cruzeiros. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X)	08 / 08 / 87

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As prestações mencionadas ~~XXXXXXXXXX~~, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador,



as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As prestações de que trata o parágrafo primeiro, serão acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor, representado por notas promissórias emitidas no ato da assinatura do Contrato, com vencimento concomitante com as promissórias ~~emitidas~~ desta cláusula, a saber:

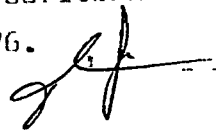
R\$	12.250,56	(doze mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros e seis centavos)	08 / 05 / 81
R\$	12.250,56	(doze mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros e seis centavos)	08 / 05 / 82
R\$	11.630,74	(onze mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros e quatro centavos)	08 / 05 / 83
R\$	10.391,10	(dez mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e dez centavos)	08 / 05 / 84
R\$	9.368,10	(nove mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros e dez centavos)	08 / 05 / 85
R\$	6.125,28	(seis mil, cento e vinte e cinco cruzeiros e vinte e oito centavos)	08 / 05 / 86
R\$	3.062,64	(três mil, sessenta e dois cruzeiros e seiscentos e quatro centavos)	08 / 05 / 87

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% (vinte por cento) da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.



PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizada através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 79 da Lei nº 4.829, de 07/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as perfeições nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência de requerimentos à guisa de cessão de direitos a terceiros, salvo por motivo de sucessão "mortis cause".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

gaf

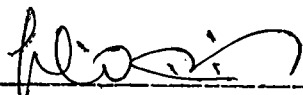
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

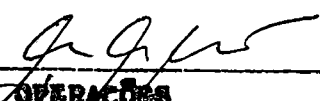
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

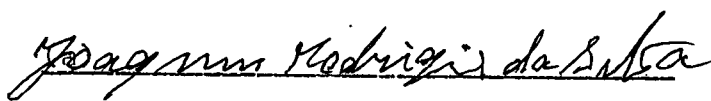
Cuiabá, 11 de abril de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

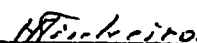
Diretor 
SUPERINTENDENTE
CPF nº **GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER**
001.850.061-00

Diretor 
DE OPERAÇÕES
CPF nº **MÁRIO GOMES MONTEIRO**
068.539.271-68

PROMITENTE COMPRADOR:


CPF nº **208.216.701-15**

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 62

Secção: "D"

I Proprietário: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA

II Área: 36,46 ha.

III Limites

Ao norte com: Lote-63

Ao sul com: Lote-61

A leste com: Lote-93

A oeste com: Estrada Rural ER-05

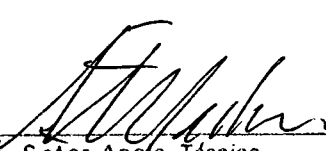
IV Situação dos marcos:

1.2 - Rumo magnético - $55^{\circ}14'NE$ - 1.196,81m.

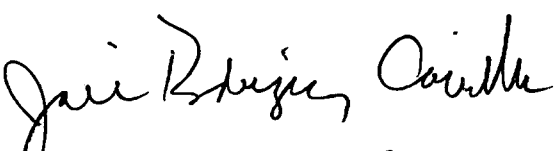
2.3 - Rumo magnético - $34^{\circ}30'NW$ - 283,88m.

3.4 - Rumo magnético - $56^{\circ}55'SW$ - 1.198,10m.

4.1 - Diversos rumos = 319,10m.


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agr. João Rodrigues Carvalha

Matr.: 2479/D-7ª. Reg.

Visto: 843 - -14ª. Reg.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 62

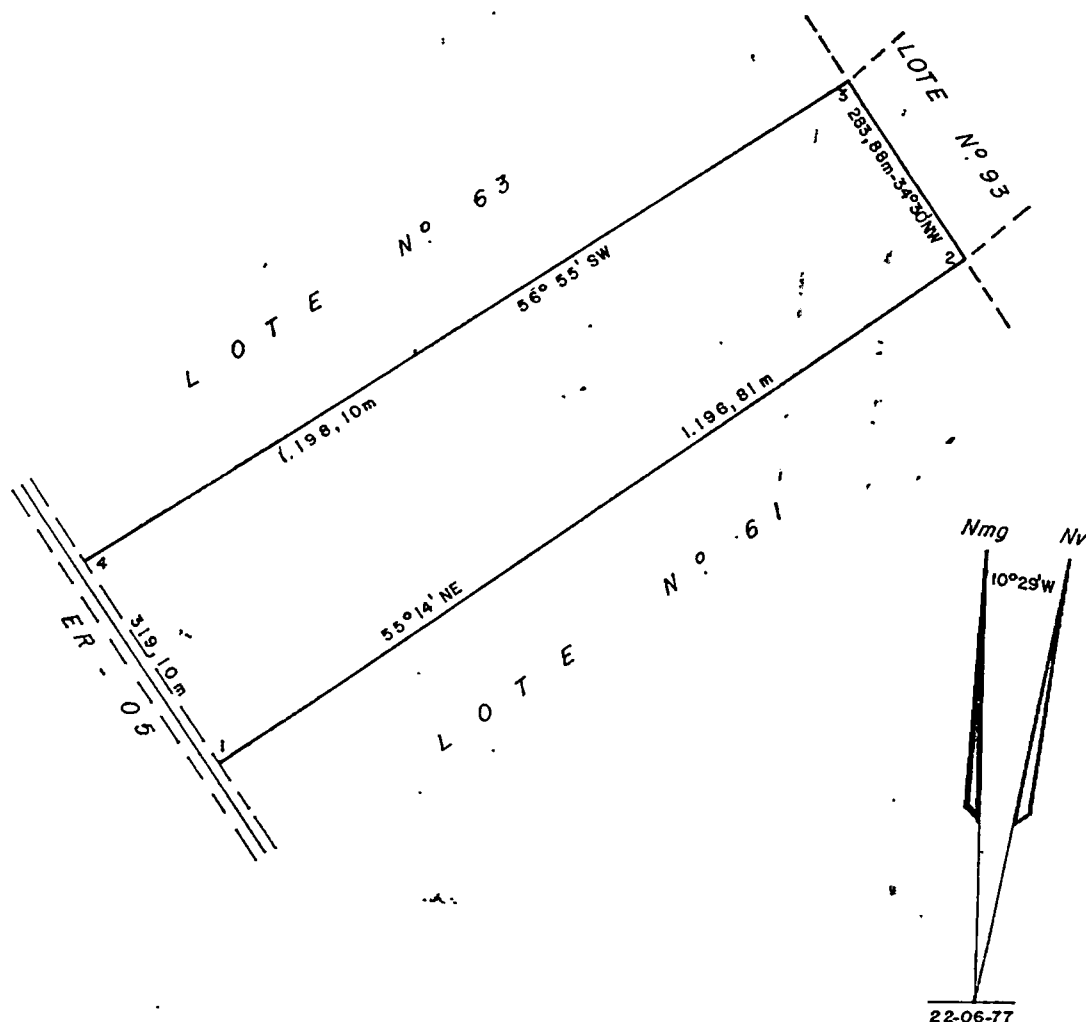
SECÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA

ÁREA: 36,46 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 30/03/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng.º ASTRONOMO
Sr. João Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.

ÇÃO C/ POSSEIROS E ASSENTAMENTO DOS COLONOS.

A. Secretaria da Agricultura, através da CODEAGRI e da EMATER, promoverá a assistência técnica, o crédito rural, e o "Fornecimento de insumos agrícolas etc".

8. Preço e Plano de Venda - Foram cortados lotes variando de 30 a 50 hectares.

A alternativa proposta, a nosso ver, atende as condições dos posseiros, ou seja:

Preço por hectare: Cr\$ 2.500,00 + 300,00 por ha.

Modalidade: a prazo, sem entrada.

Carência: 2 anos

Prazo de pagamento: 08 anos

Juros: 12% a. a.

ANO	SALDO DEVEDOR	A PAGAR			TOTAL
		AMORTIZAÇÕES	JUROS		
1	2.500	-	-	-	-
2	2.800	-	336	336	336
3	2.660	140	336	476	476
4	2.380	280	319	599	599
5	1.960	420	285	705	705
6	1.400	560	235	795	795
7	700	700	168	868	868
8	-	700	84	784	784
TOTAL		2.800,00	1.763		

9. Lote Padrão - Considerando um lote médio de 40 hectares, o colono iria assinar um contrato de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), começando a pagar 24 meses após o contrato.

10. Para efeito de política de atendimento aos colonos de justiça e de igualdade os colonos do Projeto Juina, independente da sua origem terão os mesmos direitos e o mesmo tratamento.

- segue -

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMA E O POSTO SANTA....LAURA

LANÇADO
06-08-81

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote urbano
A SER DESMEMBRADA DO SETOR DE SERVIÇO DO NÚCLEO URBANO CASTANHEIRA
no Quadra nº 1 do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 10.000,00 m² (10 mil metros quadrados), com as seguintes limites e confrontações:
AD NORTE: ÁREA REMANESCENTE DO NÚCLEO URBANO CASTANHEIRA, AD SUL: RODOVIA-AR-01, A LESTE: RODOVIA "ARIPUANÃ-FONTEANILLAS" A OESTE: ÁREA REMANESCENTE DO NÚCLEO URBANO CASTANHEIRA, MARCOS: 1-2 FRENTE: RODOVIA-01-80,00 m, 2-3 LADO DIREITO: ÁREA REMANESCENTE DO NÚCLEO URB-CASTANHEIRA, 100,00 m 3-4 FRENTE: ÁREA REMANESCENTE DO NÚCLEO URB-CASTANHEIRA - 100,00 m 4-1 LADO ESQUERDO: LADO ESQUERDO: RODOVIA-ARIPUANÃ-FONTEANILLAS - 100,00 m

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº 7.531, livre 2-8 em 21.02.80 de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14 na matrícula 7.531 livre 2-8 em 28.03.84 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da Resolução 04/81 de 30/01/81, da Diretoria de Codemat, é de R\$ 900.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) correspondente a ENTRADA (.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$ 100.000,00	06	02	82
2- R\$ 100.000,00	06	08	82
3- R\$ 100.000,00	06	02	83
4- R\$ 100.000,00	06	08	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

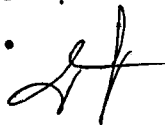
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

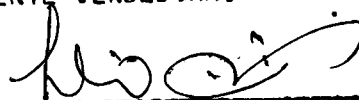
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprorcionado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, .04. de ..Agosto.... de 19 **83**

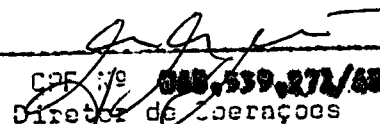
CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:



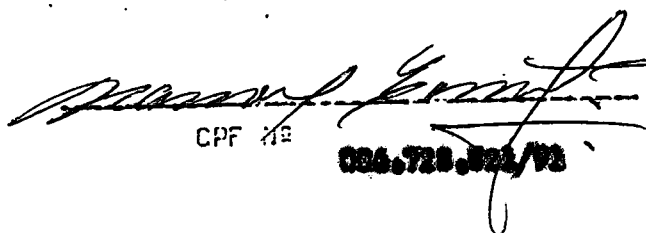
CPF Nº **001.998.841/00**
Diretor Superintendente

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER

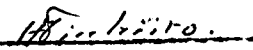

CPF Nº **045.539.371/48**
Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº **006.728.021/73**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº ÁREA A SER DESMEMBRADA DO SETOR DE SERVIÇO DO NÚCLEO URBANO CASTANHEIRA. Seção: _____

I Proprietário: POSTO SANTA LAURA LTDA

II Área: 18,000 m²

III Limites

Ao norte com: ÁREA REMANESCENTE DO NÚCLEO URBANO CASTANHEIRA

Ao sul com: RODOVIA-AR-01

A leste com: RODOVIA-ARIPUANÃ-FONTANILLAS

A oeste com: ÁREA REMANESCENTE DO NÚCLEO URBANO CASTANHEIRA

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RODOVIA-AR-01 - 80,00 m

2-3 LADO DIREITO: ÁREA REMANESCENTE DO NÚCLEO URBANO CASTANHEIRA - 100,00 m

3-4 FUNDOS: ÁREA REMANESCENTE - DO NÚCLEO URBANO CASTANHEIRA - 120,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: RODOVIA-ARIPUANÃ-FONTANILLAS - 100,00 m

EDECKSON L. DE MEDEIROS
P/ Chefe Setor Apoio Técnico

Jair Rodrigues Costa
Eng.º Agrônomo
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Vts 167843-14ª. Reg.

PROJETO: JUINA - 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

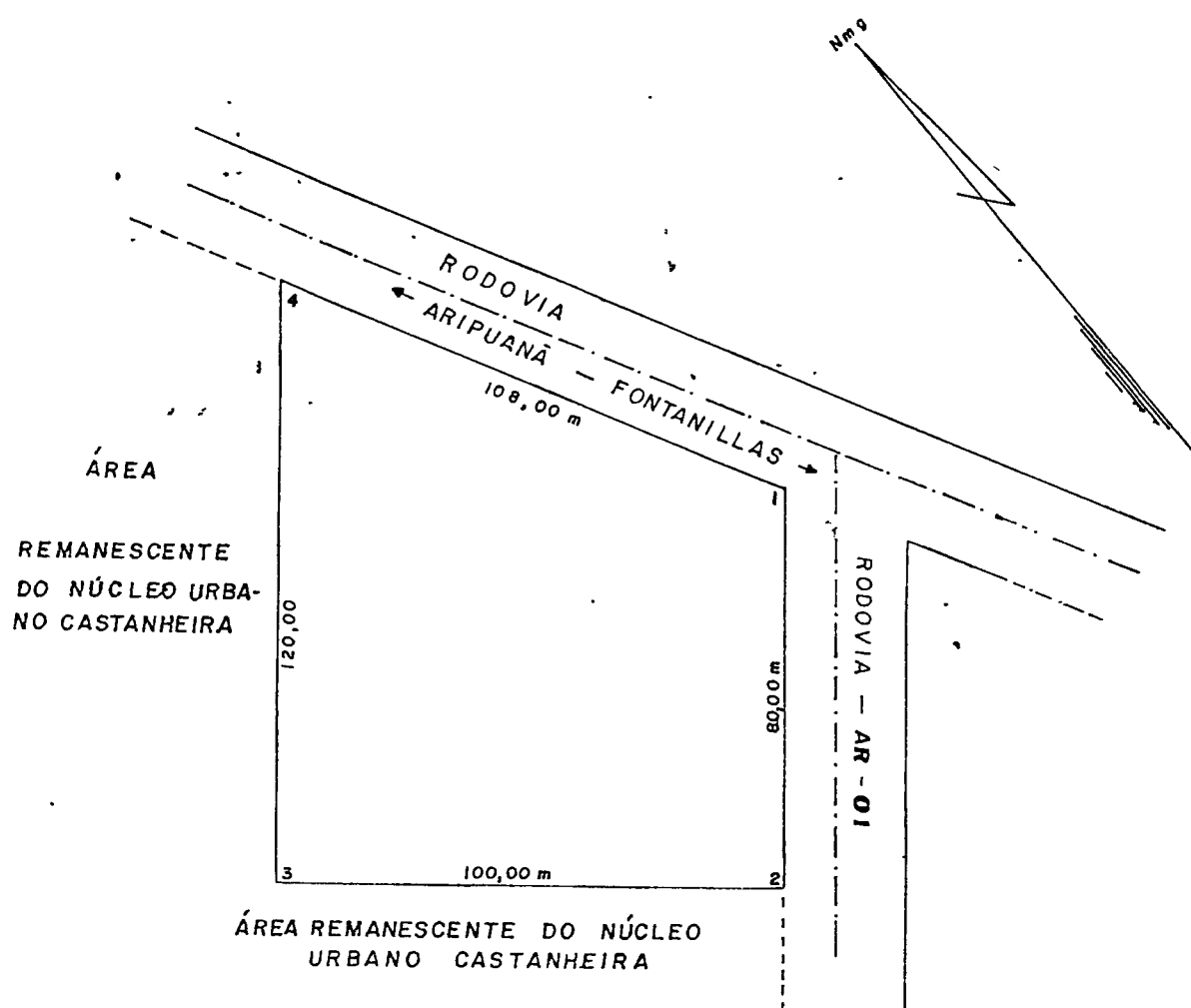
PLANTA ÁREA A SER DESMEMBRADA DO SETOR DE SERVIÇO DO NÚCLEO URBANO CASTANHEIRA

PROPRIETÁRIO: POSTO SANTA LAURA LTDA

ÁREA: 10.000,00 m²

ESCALA: 1:1500

DATA: 05/08/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. S. 12/8/81

LANÇADO

10 - 08-81

5202-7- ⁰²
20651-

① { D-5202-7
C-Deve.C. }

500,00

② { D-Deve.C.
C-372-7 }

1.875,00

③ { D-Deve.C.
C-4243-3 }

625,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E A FIRMA... SEBASTIÃO
BRITO,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos .9.E.T.B. (07).XXXXXXXXXXXX dias do mês de
Janeiro..... do ano de hum mil novecentos e oitenta e um.(1.981)
XXXXXXXXXXXX a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Adminis-
trativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.253/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações,
doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de
10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, A FIRMA SEBAS-
TIÃO BRITO, com sede na Área Industrial do Distrito de Juína, Municí-
pio de Aripuanã-MT, CGC 14.925.168/0001-12, representada por SEBASTIÃO
BRITO,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado Promitente Com-
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado em 03.09.79 do Promitente Compra-
dor, processo sob nº 2.841/79..... analisado e aprovado pela Comissão
Seleção..... em 21.09.79, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no Ind. Desmembrada da quadra 44 Quadra nº 44..... módulo
Área Industrial do Núcleo Pioneiro....., do Projeto de Colóni-
zação "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 2.500,00 m² (Dois
mil e quinhentos metros quadrados,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: RUA (B), AO SUL: ÁREA RE-
MANESCENTE DA QUADRA 44, A LESTE: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 44, A
OESTE: RUA (U). MARCOS 1-2 FRENTE: RUA (B) 50,00 m, 2-3 LADO DIREITO: ÁREA
REMANESC. DA Q. 44 - 50,00 m, 3-4 FUNDOS: ÁREA REMANESC. DA Q. 44 - 50,00 m 3-1
LADO ESQUERDO: RUA (U) - 50,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352**, livro **2-C**, em **03.07.88** de propriedade do Estado do Mato Grosso, **e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 16.06.81.x.x.x.x.x.x.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução nº 17/80 da Diretoria da CODEMAT**
..... é de R\$ **2.500,00** (**dois mil e quinhentos cruzeiros**) ..
.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **500,00** (**quinhentos cruzeiros**)
.....) correspondente a **20%** (**vinte por cento**), no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **2.000,00** (**dois mil cruzeiros**)
.....) será pago em **04** (quatro) prestações **semestrais** trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

- 1- R\$ **375,00** / **07** ... / **07** ... / **81** ...
- 2- R\$ **375,00** / **07** ... / **01** ... / **82** ...
- 3- R\$ **625,00** / **07** ... / **07** ... / **82** ...
- 4- R\$ **625,00** / **07** ... / **01** ... / **83** ...

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

No ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas se, no prazo improrrogável de **..13..** (**..três..**.....) **meses** da assinatura deste Contrato, apresentar o **Laudo de Avaliação**....., comprovando **a implantação de pelo menos 80% do projeto proposto**....., na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento de **R\$ 1.250,00** (**um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros**.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

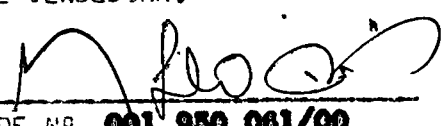
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

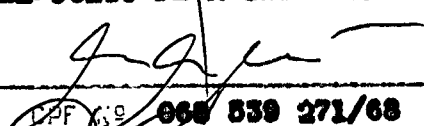
E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, **07.** de **.. Janeiro...** de 19 **81**

CODENAT

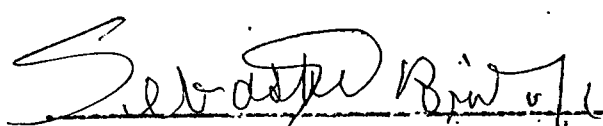
PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº **001 950 061/00**
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER


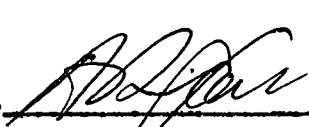
CPF Nº **065 539 271/68**
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº **013 720 502/30**
SEBASTIÃO BRITO

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº _____
2. 

CPF Nº _____



CODEMAT : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA=1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº ÁREA DESMEMBRADA DA QUADRA 44

Secção: ÁREA INDUSTRIAL

I Proprietário: A FIRMA SEBASTIÃO BRITO

II Área: 2.500,00 m²

III Limites

Ao norte com: RUA - B

Ao sul com: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 44

A leste com: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 44

A oeste com: RUA (U)

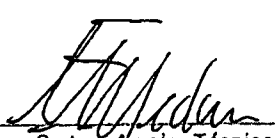
IV Situação dos marcos:

2 2 FRENTE - RUA (B) 50,00 m

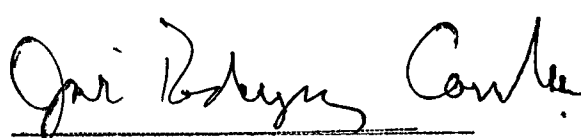
2 3 LADO DIREITO: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 44 - 50,00 m

3 4 FUNDOS: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 44 - 50,00 m

4 1 LADO ESQUERDO: RUA (U) - 50,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Genival Rodrigues Corvalho

CA: 2479/D - 7ª. Reg.

Visto: 843-14ª. Reg.

CODENAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ M.T.

PLANTA DA ÁREA DESMEMBRADA DA Q-44

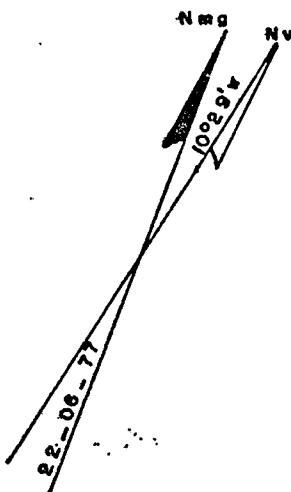
SEÇÃO: ÁREA INDUST.

PROPRIETÁRIO: A FIRMA SEBASTIÃO BRITO

ÁREA: 2500 m²

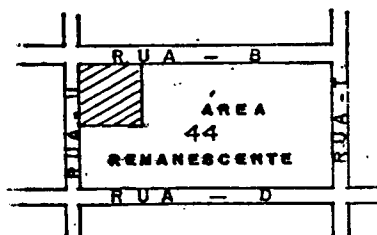
ESCALA: 1:1000

DATA: 09/02/81



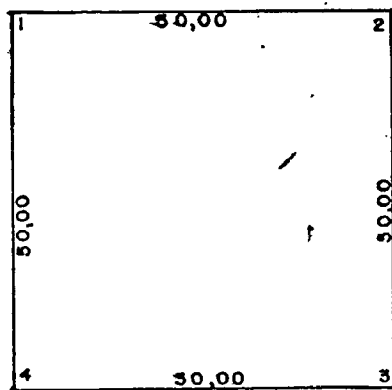
ESC. 1:6000

PLANTA SITUACÃO



RUA - B

RUA - U



ÁREA

REMANESCENTE Q-44

CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR AGRONOMO
REG. 51.743-0
C.R.C. 241910

LANÇADO

03- 11-81

257 XX

① D- 6364-9
C- 372-7

606. 110. 12

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
D. SR. OZEAS GOMES DE AMORIM, X.X.X

② D- 6364-5
C- 4943-3

750. 026. 00

.....
.....

Aos NOVE (09) dias do mes de

Novembro do ano de .Hum. mil. novecentos. e. oitenta. e. um.

(1981.) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
edade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores Superintendentes e Operações.

doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR.
OZEAS GOMES DE AMORIM, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado
em ... Sítio São Paulo - Corgão - Quatro Marcos-MT.

..... CPF nº 172.026.631/04 doravante denominado
Promitente Comprador, resolveu celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocala-
do sob nº ..5265/81..... de 15.10.../81., processo nº ..AB49/81.... decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro....., em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
.....
....., com área de 74,26 ha. (Setenta e quatro
hectares e vinte e seis ares) hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: LOTE RURAL Nº 25 SEC/A-3-2ª FASE-LIMITES: AO NORTE: LOTE Nº. AO SUL: LOTE 24,

A LESTE: RODOVIA=AR-01, A OESTE: SEÇÃO F=2ª FASE, MARCOS: 1-2 RUMO MAGNÉTICO
89º30'SW - 2.435,00 m, 2-3 RUMO MAGNÉTICO 00º30'SW - 300,00 m, 3-4 RUMO MAGNÉTICO
89º30'NE - 2.480,00 m, 4-1 DIVERSOS RUMOS - 300,00 m, x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolu-
tas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida,
promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº/...../.....
livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as con-
dições contidas No Cadastro-Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10/06/76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.

CLÁUSULA QUINTA

Através Do Comunicado de 11.01.78 para Ven-
da de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 16../10../81. foi acei-
ta Pela Comissão de Seleção entre outros,
o Cadastro-Proposta apresentado pelo Pelo Promitente Comprador Q.584
OZEAS GOMES DE AMORIM.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante .
Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos
de amarras

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante do Cadastro-Proposta..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos Do Cadastro-Proposta....., apresentada e aceita, é de R\$ 1.356.136,12.. (Um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil cento e trinta e seis cruzeiros e doze centavos).....) correspondente ao preço de R\$18.262,00..... (Dezoito mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros).....) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$..286.346,56..... (..Duzentos e oitenta e seis mil, Trezentos e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta e seis centavos).....)
correspondente a ..entrada..... no ato da assinatura deste instru-
mento.

b) R\$...1.069.789,56.... (Um milhão sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros e cinquenta e seis centavos).....)
que serão pagos em ..03.... (...três.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

6 ..319,763,56..... (Trezentos e dezenove mil setecenta e sessenta e tres cruzeiros e cinquenta e seis centavos).....) 09/11/82

63 ..364.837,38..... (Trezentos e sessenta e quatro mil
Quatrocentos e trinta e nove cruzheiros e trinta e oito centavos).....) ..09/.11/.83.

R\$ 385.186,62..... (trezentos e oitenta e cinco mil..
cento e oitenta e seis cruzeiros e sessento e dois centavos).....) 09./11/..84

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

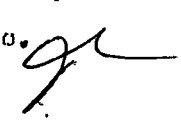
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 09 de Novembro de 1981

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

[Assinatura]
Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER

CPF nº 001.950.061/00

Diretor

[Assinatura]
De Operações
MARIO GOMES MONTEIRO

CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(o) Gledes Gomes de Amorim

CPF nº 172.026.631/04

TESTEMUNHAS:

1º

2º



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO : ... JUINA-2ª FASE ...

MUNICÍPIO : ... ARIQUANÁ-MT. ...

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 25

Seção: A-3

I Proprietário: OZEAS GOMES DE AMORIM

II Área: 78,26 ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 26

Ao sul com: LOTE 24

A leste com: RODOVIA-AR-01

A oeste com: SEÇÃO F-2ª FASE

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 89º30'SW - 2435,00 m

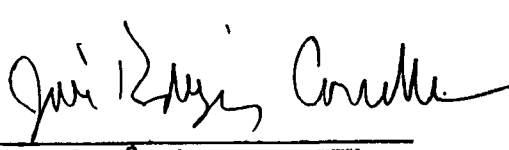
2-3 RUMO MAGNÉTICO 00º30'NW - 300,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 89º30'NE - 2.480,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS 308,00 m


Chefe Seção Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agrônomo
Engr. Agr. Jair Rodrigues Cav. 20
CREA: 2479/D - 21
Visto: 843 - 11/11/82

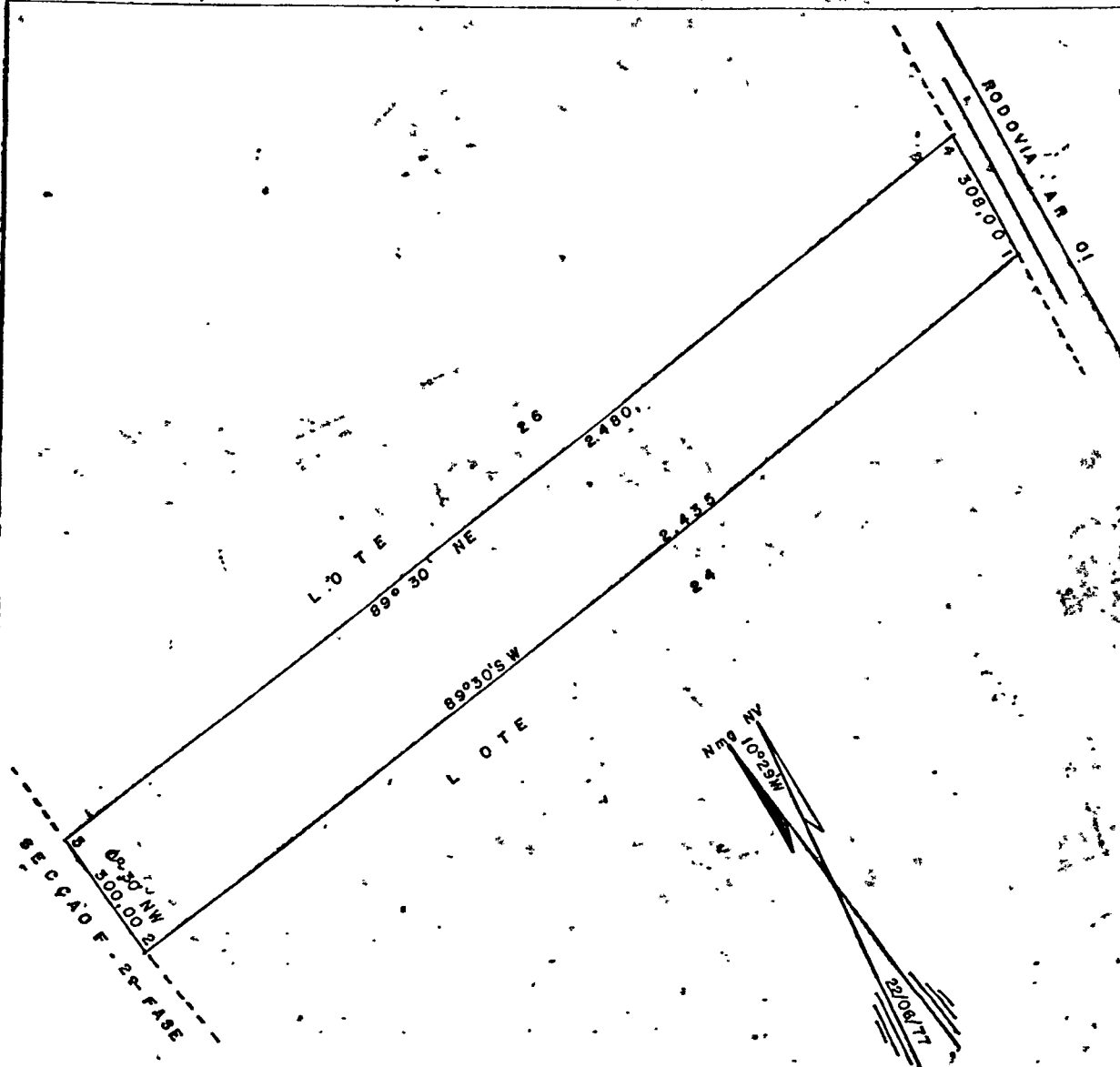


CODEVIA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT

PLANTA DO LOTE Nº 25 SECCÃO: A-3
PROPRIETÁRIO: OZEAS GOMES DE AMORIM
ÁREA: 74,26 ha
ESCALA: 1:500
DATA: 30/11/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agr. Jair Rodrigues Cav. 1º
CREA: 247040-7º RAB

Visto: 843-11 Reg